



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

**ORDEM DO DIA**  
**100ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024**  
**14/11/2024**

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11120014 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	SOLICITA A INSTALAÇÃO DE LOMBADAS REDUTORAS DE VELOCIDADE NA RUA JOÃO CORREIA DE ARAÚJO, NA GRUTA DE LOURDES, VISANDO A SEGURANÇA NO CRUZAMENTO COM A RUA ÁLVARO CORREIA DE ARAÚJO.	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11130009 /2024	VEREADOR DAVI DAVINO	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO PARA QUE SE REALIZE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO ALAMEDA LUÍZA SURUAGY, NO BAIRRO DO JARDIM PETRÓPOLIS.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 11130010 /2024	VEREADOR DAVI DAVINO	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO PARA QUE SE REALIZE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA BOCA DO RIO, NO BAIRRO DE RIACHO DOCE	DISCUSSÃO ÚNICA
4	REQUERIMENTO	PROCESSO WEB N° 11120013 /2024	VEREADOR CLEBER COSTA	CONCESSÃO DE HOMENAGEM DIA 19 DE NOVEMBRO AO SR. EDSON MOREIRA	DISCUSSÃO ÚNICA
5	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 04260018 /2024	VEREADOR EDUARDO CANUTO	DENOMINAÇÃO DE MARIA SAMPAIO DA SILVA, RUA ATUALMENTE DENOMINADA COMO RUA EM PROJETO 360 (ENTRE AS QUADRAS I - H E G), DO LOTEAMENTO BARILOCHE, NO BAIRRO DO FEITOSA	SEGUNDA DISCUSSÃO
6	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08020008 /2024	VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES	DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA	SEGUNDA DISCUSSÃO
7	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 07290019 /2024	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADOR DO BENEDITO BENTES - ASDABEN	SEGUNDA DISCUSSÃO
8	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 06050008 /2024	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. JUTAY MENESES GOMES.	SEGUNDA DISCUSSÃO
9	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 07170002 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PADRE JONAS ABIB AO SENHOR PADRE LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO GUIMARÃES.	SEGUNDA DISCUSSÃO
10	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 06130013 /2024	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	COMENDA PONTES DE MIRANDA - DR. ALDEMAR MOTTA.	SEGUNDA DISCUSSÃO
11	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 06050003 /2024	VEREADOR JOÃOZINHO	CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA A SENHORA MICHELLE LINS TELES MONTEIRO	SEGUNDA DISCUSSÃO
12	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 06060018 /2024	VEREADOR ALDO LOUREIRO	CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO AO SENHOR JOSÉ CONSTANTINO DE SOUZA ASSIS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO

13	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 05210035 /2024	VEREADORA OLIVIA TENORIO	CONCESSÃO DA COMENDA DENILSON LEITE AO SR. RAFAEL DA SILVA GOMES	PRIMEIRA DISCUSSÃO
14	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 07300014 /2024	VEREADOR EDUARDO CANUTO	COMENDA MÁRIO GUIMARÃES PARA O SENHOR JOSÉ LUCIANO BRITTO FILHO	PRIMEIRA DISCUSSÃO
15	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 06050014 /2024	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GOVERNADOR THEOBALDO BARBOSA AO SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES.	PRIMEIRA DISCUSSÃO



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

### INDICAÇÃO N. 150/2024-GVLD

**Solicita a instalação de lombadas redutoras de velocidade na Rua João Correia de Araújo, na Gruta de Lourdes, visando a segurança no cruzamento com a Rua Álvaro Correia de Araújo.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, requiro a Vossa Excelência que a presente indicação, depois de ouvido o Plenário e observadas as formalidades regimentais, seja encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Maceió, João Henrique Caldas, bem como ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT, na pessoa do Sr. André Santos Costa, sugerindo que o mesmo providencie a **instalação de lombadas redutoras de velocidade na Rua João Correia de Araújo, na Gruta de Lourdes, visando a segurança no cruzamento com a Rua Álvaro Correia de Araújo.**

#### JUSTIFICATIVA

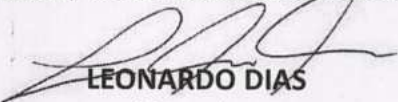
A construção do Eixo Viário na região do Farol, Pitanguinha e Gruta de Lourdes trouxe importantes alterações no tráfego deste último bairro, tornando a Rua João Correia de Araújo uma via secundária e promovendo a Rua Álvaro Correia de Araújo ao status de via principal. Contudo, essa mudança não foi acompanhada por intervenções de segurança adequadas, resultando em frequentes acidentes no cruzamento dessas ruas.

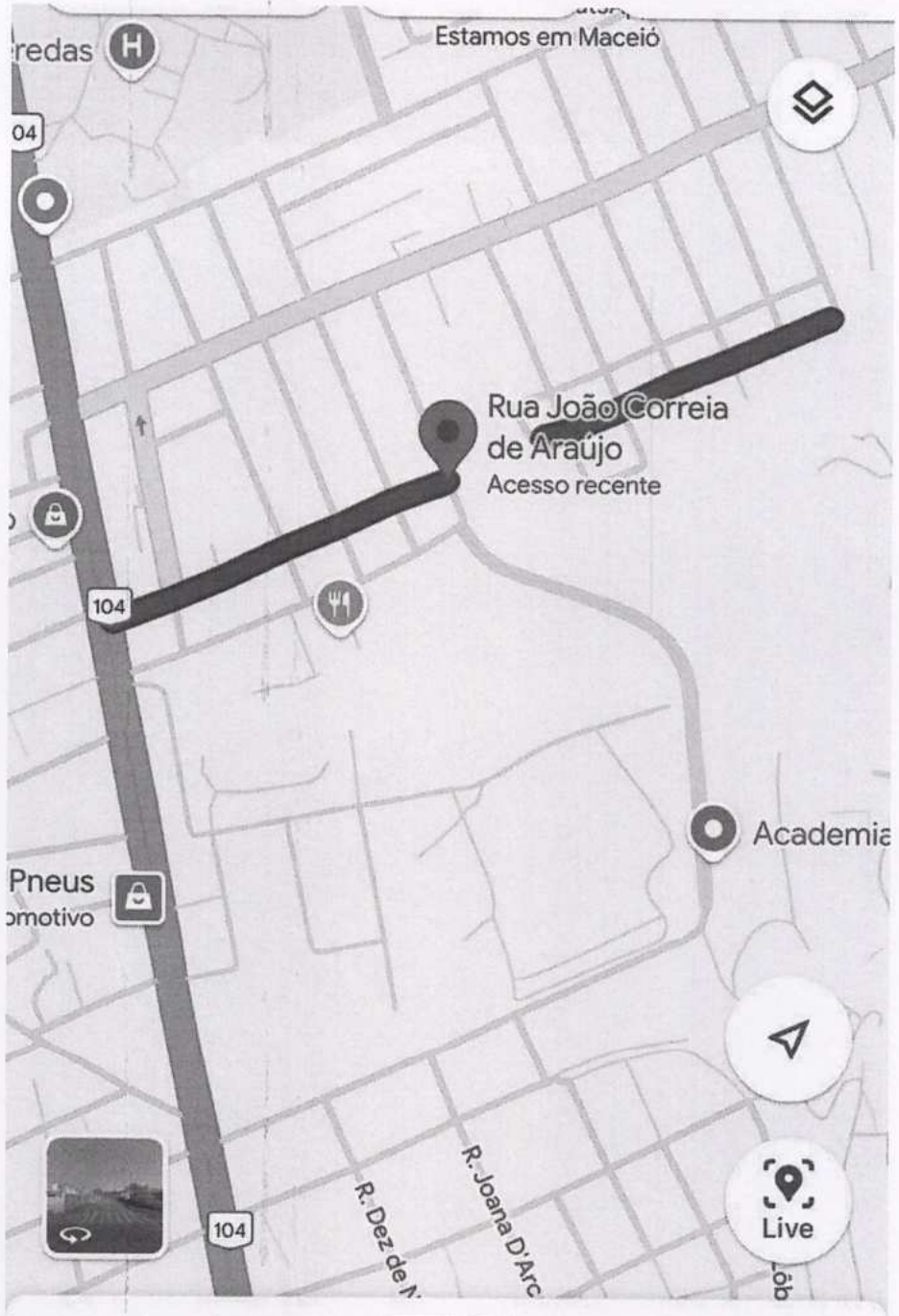
O aumento significativo do fluxo de veículos e a falta de redutores de velocidade na Rua João Correia de Araújo comprometem a segurança dos motoristas e pedestres, pois muitos condutores não percebem a necessidade de parar para dar preferência ao trânsito que vem da Rua Álvaro Correia.

Solicita-se, então, a instalação de lombadas redutoras de velocidade como medida essencial para disciplinar o tráfego e garantir o respeito à sinalização de parada obrigatória, diminuindo assim o risco de colisões e protegendo a vida de todos os envolvidos.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, \_\_\_\_\_.

Maceió, 12 de novembro de 2024.

  
LEONARDO DIAS  
Vereador



Rua João Correia de Araújo - Gr...



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DAVI DAVINO

A Vossa Excelência, o Senhor  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

**INDICAÇÃO Nº 14/2024**

**SOLICITA AO PODER  
EXECUTIVO PARA QUE SE  
REALIZE PAVIMENTAÇÃO  
ASFÁLTICA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **João Henrique Holanda Caldas**, com cópia ao Secretário Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), Sr<sup>a</sup> **Mary Anne de Souza Rocha (Interina)**.

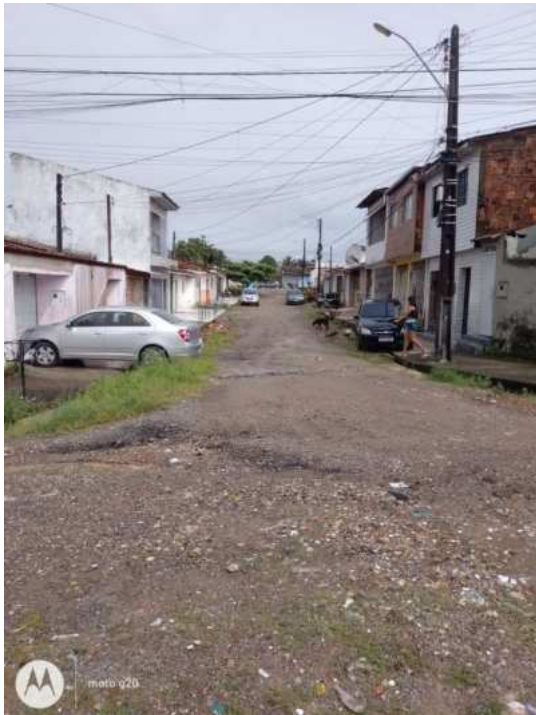
Diante das diversas solicitações da população local, venho respeitosamente, **REQUERER** que seja realizada Pavimentação Asfáltica no Alameda Luíza Suruagy, Jardim Petrópolis, CEP: 27062-560, nesta capital, conforme fotos em anexo.

Visando atender as necessidades da população, sendo de suma importância proporcionar segurança para os moradores que trafegam nessa localidade, trazendo mais segurança, prevenindo acidentes, é imprescindível que haja melhoria para trafegar os motoristas e transeuntes, favorece uma qualidade de vida melhor, bem como solucionando os problemas relacionados á poeira, acúmulo de água, lamas nos períodos chuvosos e constantes acidentes.

Pelos motivos expostos, anseio pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 12 DE NOVEMBRO DE 2024

  
**DAVI DAVINO**  
VEREADOR







ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR DAVI DAVINO

A Vossa Excelência, o Senhor  
**GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Maceió

**INDICAÇÃO Nº 15/2024**

**SOLICITA AO PODER  
EXECUTIVO PARA QUE SE  
REALIZE PAVIMENTAÇÃO  
ASFÁLTICA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 216, I do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito **João Henrique Holanda Caldas**, com cópia ao Secretário Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), Sr<sup>a</sup> **Mary Anne de Souza Rocha (Interina)**.

Diante das diversas solicitações da população local, venho respeitosamente, **REQUERER** que seja realizada Pavimentação Asfáltica na Rua Boca do Rio, Bairro Riacho Doce, CEP: 57039-200, nesta capital, conforme fotos em anexo.

Visando atender as necessidades da população, sendo de suma importância proporcionar segurança para os moradores que trafegam nessa localidade, trazendo mais segurança, prevenindo acidentes, é imprescindível que haja melhoria para trafegar os motoristas e transeuntes, favorece uma qualidade de vida melhor, bem como solucionando os problemas relacionados à poeira, acúmulo de água, lamas nos períodos chuvosos e constantes acidentes.

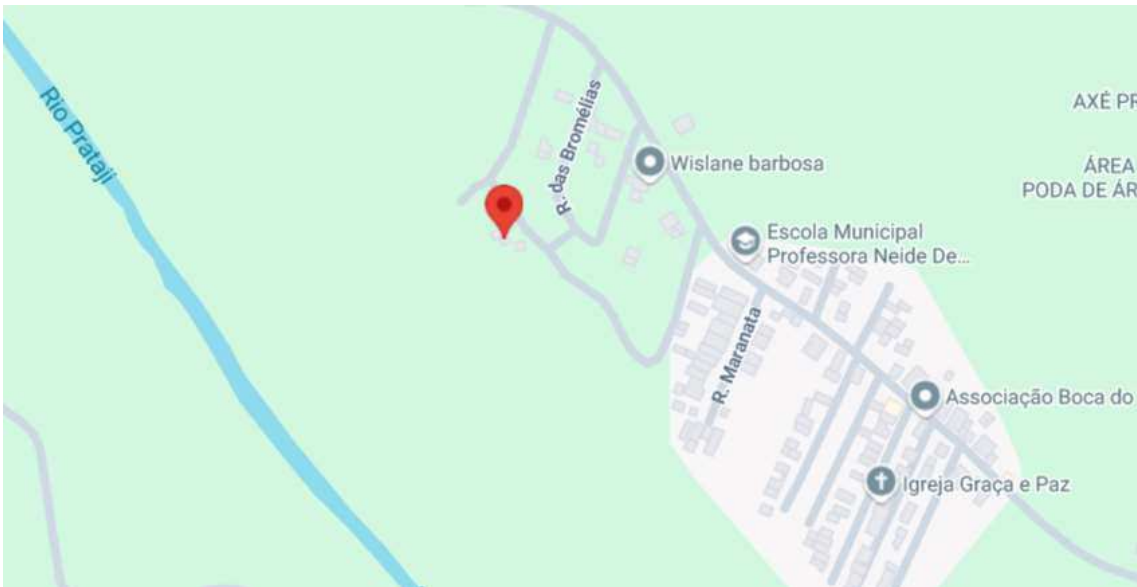
Pelos motivos expostos, anseio pela aprovação da presente Indicação pelo Plenário desta Casa Legislativa e posterior atendimento ao pleito pelo Poder Executivo.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 12 DE NOVEMBRO DE 2024

  
**DAVI DAVINO**  
VEREADOR









**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. CLEBER COSTA**

**Ofício Nº 37/2024**

Maceió, 12 de Novembro de 2024.

**A V. Ex.ª Senhor Vereador Galba Novais de Castro Netto**  
**Presidente da Câmara Municipal de Maceió.**

**Assunto: Homenagem ao Sr. Edson Moreira**

Senhor Presidente,

Através do presente, venho requerer, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a concessão de uma homenagem ao Sr. Edson Moreira da Silva, no dia 19 de Novembro de 2024, às 14hs.

A presente indicação visa homenagear o Sr. Edson Moreira da Silva, ex-presidente da Fundação Afonso Arinos, em reconhecimento à sua significativa contribuição para a valorização da história e da cultura negra em nosso estado. O Sr. Edson apresentou ao então governador Geraldo Bulhões uma proposta histórica para a instituição do dia 20 de novembro como feriado estadual, em homenagem ao tricentenário da morte de Zumbi dos Palmares, verdadeiro símbolo da resistência negra e da luta pela liberdade no Brasil.

A proposta apresentada incluiu não apenas a criação de um feriado, mas também a contextualização de um extenso conteúdo histórico sobre o Quilombo dos Palmares e a trajetória de Zumbi, ressaltando a importância desse ícone para o povo negro e para a sociedade como um todo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR DR. CLEBER COSTA**

Com essa iniciativa, ele reforçou a preservação da memória e dos ideais de liberdade e igualdade representados por Zumbi. Sua atuação contribuiu para a conscientização da população sobre a relevância de conhecer e valorizar as lutas históricas do povo negro, especialmente as de líderes como Zumbi, nascido livre e símbolo de resistência e busca por uma sociedade mais justa e inclusiva.

Diante do impacto cultural e social desta ação, a homenagem ao Sr. Edson Moreira da Silva constitui uma justa e merecida forma de agradecimento por sua dedicação em promover a identidade, o respeito e o reconhecimento da história do povo negro em nosso Estado e País.

Sendo o que se apresenta no momento, subscrevo,

Atenciosamente,

Cleber Costa de Oliveira  
Vereador

# ALAGOAS

MACEIÓ • SÁBADO, 19 DE NOVEMBRO DE 1994

SUPLEMENTO

III

## Fundação propõe transformação do dia 20 em feriado estadual

O presidente da Fundação Afonso Arinos, Edson Moreira da Silva, entregará ao governador Geraldo Bulhões, um documento com a proposta de transformar o dia 20 de novembro, dedicado à Consciência Negra, em feriado estadual. O objetivo da reivindicação é comemorar a morte de Zumbi dos Palmares, que completará 300 anos em 1995. O documento também inclui um histórico sobre a saga do Quilombo e a trajetória de Zumbi, além de ou-

tros subsídios.

"O importante é que todos conheçam a verdadeira história do Zumbi, um verdadeiro herói para o povo negro. A nossa idéia é de dedicar o dia 20 à morte de Zumbi, e não só como dia da Consciência Negra, que foi criado no Rio de Janeiro", explicou. Na ocasião será entregue ao governador a proposta de programação do tricentenário da morte de Zumbi. A Empresa de Correios e Telégrafos lançará um selo comemorativo à data.

Zumbi dos Palmares foi um dos poucos negros do Brasil Colonial que nasceu livre, não foi chicoteado e nem sofreu maus tratos. Ele nasceu no mundo dos Palmares, comunidade livre e independente dos arreios do colonialismo de todo continente americano. Com sua idéia manteve por quase cem anos o ideal de liberdade entre os quilombolas. A fundação Afonso Arinos existe há quatro anos e funciona no bairro do Farol.

LEI 1390  
3 Julho 93

FUNDAÇÃO AFONSO ARINOS

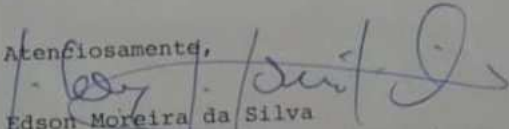
Maceió, 22 de Março de 1995.

Senhor Deputado,

Conforme entendimento mantido com V.Sa. estamos encaminhado para o vosso conhecimento, cópia da documentação entregue ao Senhor Governador de Alagoas, solicitando as providências necessárias para que o próximo dia 20 de novembro seja considerado feriado estadual.

Certos de contarmos com o apoio de V.Sa. agradecemos antecipadamente as providências que forem tomadas neste sentido.

Atenciosamente,

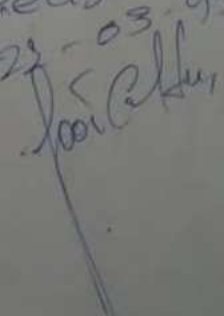
  
Edson Moreira da Silva

Presidente da Fundação Afonso Arinos

Rua Miguel Palmeira 782-Farol

Tel-338-1838

Ilm<sup>o</sup>. Sr  
Deputado Estadual  
Dr. João Caldas  
Nesta/

Recebido em  
22-03-95  


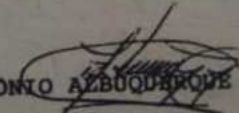
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 6º do artigo 89 da Constituição Estadual, Promulga a seguinte Lei:

LEI Nº 5724 de agosto de 1995.  
DISPÕE SOBRE FERIADO ESTADUAL 20 DE  
NOVEMBRO - DIA DA MORTE DO LÍDER NE  
GRO ZUMBÍ DOS PALMARES.

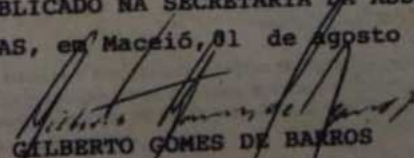
Art. 1º - Fica considerado Feriado Estadual, o dia 20 de novembro - Morte do Líder Negro Zumbí dos Palmares.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 01 de agosto de 1995.

  
ANTÔNIO ALBUQUERQUE  
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 01 de agosto de 1995.

  
Dr. GILBERTO GOMES DE BARROS  
Diretor-Geral

3 Julho 1994

Excelentíssimo  
Senhor Governador,

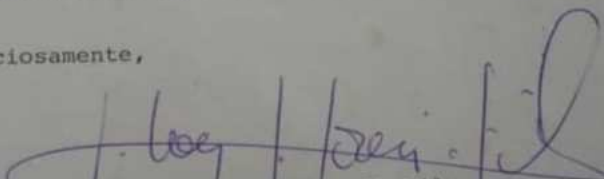
O Brasil comemorará no dia 20 de Novembro o Dia da Consciência Negra. No entanto, para os alagoanos, esta data é o aniversário de morte do alagoano Zumbi dos Palmares.

Vimos pelo presente sugerir a Vossa Excelência que seja sancionada a lei estabelecendo como feriado Estadual o Dia 20 de Novembro, em homenagem ao tricentenário da morte de Zumbi que ocorrerá no próximo ano.

Desta forma, a comunidade alagoana conscientizar-se-á mais ainda da importância histórica desta data e o que ela representa no cenário nacional.

Em anexo, a fundamentação da presente solicitação.

Atenciosamente,



Prof. Edson Moreira da Silva  
Presidente da Fundação Afonso Arinos 84

Maceió - Alagoas

RUA MIGUEL PALMEIRA - 782 - FAROL

TEL. 241 7538

Excelentíssimo Senhor  
Governador do Estado de Alagoas  
Dr. Geraldo Bulhões  
NESTA

Prof. Edson Moreira da Silva  
27/12/94

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURAL





ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
*GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO*

**PROJETO DE LEI Nº 158/2024**

“Dispõe sobre a denominação de **Maria Sampaio da Silva**, rua em nosso município e dá outras providências”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica denominada “**Maria Sampaio da Silva**” a Rua, atualmente denominada como rua em projeto 360 (entre as quadras I - H e G), do loteamento Bariloche, no bairro do Feitosa, em nosso município.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**S.S. da Câmara Municipal de Maceió, em 26 de abril de 2024.**

Eduardo Canuto  
Vereador - PV



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**JUSTIFICATIVA**

A senhora **Maria Sampaio da Silva** nasceu em 08/05/1930, na cidade de Palmeira dos Índios, filha de Esperidião Mauricio Sampaio de Barros e Maria Barros. Aos 20 anos, casou-se com Manoel Romão da Silva, com quem teve dez filhos; perdeu sua filha mais nova aos três anos, de meningite. Nessa época, morava na cidade de Patos na Paraíba, onde seu esposo trabalhava como desenhista e construtor.

No dia 26 de março de 1968 ficou viúva com 38 anos, e nove filhos. No mesmo ano, veio com os seus filhos morar na casa dos pais, na cidade de Maceió; onde com muito sacrifício e coragem, trabalhando como costureira, conseguiu colocar seus filhos para estudar em escola pública; graças a Deus e a ela como muito esforço todos estão formados.

Depois de alguns anos, de muita luta, foi chamada para fazer parte do quadro de funcionários da CHESF, onde trabalhou por 18 anos.

Nos meados dos anos 80 adquiriu um lote de terreno no Loteamento Bariloche, no bairro do Feitosa nesta cidade; onde veio a ser uma das primeiras moradoras. Amiga, guerreira, alegre e prestativa, fez boas amizades, sempre pronta a ajudar a todos que precisassem dela, com o seu sorriso largo deixou uma mensagem de amor, alegria, simpatia e otimismo.

Seu maior legado: nove filhos, vinte e cinco netos e vinte e seis bisnetos.

Faleceu aos 80 anos, no dia 21 de outubro de 2010, nesta cidade.

*Pelo exposto, se faz justa a homenagem a esta cidadã, uma das primeiras moradoras da referida rua e figura conhecida e muito querida pela comunidade local.*

**S.S. da Câmara Municipal de Maceió, em 26 de abril de 2024.**

Eduardo Canuto

Vereador - PL



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
*GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO*

Dados da rua a ser nominada:







Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 04260018 / 2024

**N° PROJETO DE LEI** : 158/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Assunto** : PROJETO DE LEI - DENOMINAÇÃO DE MARIA SAMPAIO DA SILVA, RUA EM NOSSO MUNICÍPIO.

**DESPACHO**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 30 de abril de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 30 de abril de 2024 às 11h08.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 04260018 / 2024

**N° PROJETO DE LEI** : 158/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Assunto** : PROJETO DE LEI - DENOMINAÇÃO DE MARIA SAMPAIO DA SILVA, RUA EM NOSSO MUNICÍPIO.

**DESPACHO**

Ao Vereador Chico Filho para emitir Parecer.

**Maceió/AL, 08 de maio de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 08 de maio de 2024 às 15h52.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 03050048/2024**  
**PROJETO DE LEI: 84/2024**  
**INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO**  
**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 84/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR EDUARDO CANUTO, QUE TRATA ACERCA DA ALTERAÇÃO DO DECRETO 9.101/2021 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE REGULAMENTA O PASSE-LIVRE ESTUDANTIL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

**I – Relatório**

Trata-se de projeto de lei emanado do Poder Legislativo Municipal que visa alterar o Decreto Municipal 9.101/2021, que disciplina o passe-livre estudantil em Maceió.

No bojo de seus 6 (seis) artigos, propõe a alteração para contemplar os alunos de instituições que ofertam cursos em nível superior na modalidade à distância e/ou semipresencial.

Prevê ainda que os alunos que estejam matriculados em instituições, que ofertam curso não 100% presencial, terão direito a 50% do quantitativo de passe-livre ofertados aos alunos da modalidade presencial.



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

A renovação dar-se-á de forma periódica, através de comprovação de vínculo com a instituição de ensino em que se encontra matriculado o aluno, conforme regras estabelecidas pelo órgão público competente.

Prevê que a gratuidade não será concedida a alunos, de instituições não reconhecidas pelo Ministério da Educação.

No que interessa, é o relatório.

**II – Análise**

Pela matéria em apreço, cabe à CCJRF opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição.

O artigo 84 da Constituição trata acerca DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, elencando competências privativa do chefe do Poder Executivo Federal, onde, nelas, se enquadram e destacam:

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

VI - dispor, mediante decreto, sobre:  
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)





**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

Pelo princípio da simetria à norma em exame, cabe ao Prefeito Municipal, também dispor quanto à organização administrativa do Município, verificando-se, portanto, patente vício de iniciativa no que diz respeito a organização administrativa do ente público municipal.

Vê-se que com a propositura do projeto de lei por iniciativa do membro do Poder Legislativo, esta está formalmente viciada, portanto, eivada de flagrante INCONSTITUCIONALIDADE por usurpação a matéria de competência privativa do chefe do Poder Executivo.

Necessário recordar que, de conformidade com o art. 5º da Lei Orgânica Municipal de Maceió, “Reger-se-á o Município por esta Lei Orgânica e pela legislação ordinária que expedir, **respeitados os princípios insculpidos na Constituição da República Federativa do Brasil e na Constituição do Estado de Alagoas**” (g.n.).

Desse dispositivo se extrai que os princípios estabelecidos pela Constituição Federal são de observância obrigatória pela municipalidade.

Cumpre-nos trazer, inclusive, recente decisão do Supremo Tribunal Federal, que em sede de Ação Direta de Inconstitucionalidade (nº 1197), decidiu por superar o entendimento anteriormente trazido pelo enunciado da súmula nº 5, que assim dispunha:

“Súmula 5 do STF - A sanção do projeto supre a falta de iniciativa do Poder Executivo.”



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

Depreende-se do referido *decisum* que nem tampouco a aquiescência do Chefe do Executivo e posterior sanção do projeto de lei com vício formal é capaz de sanar a inconstitucionalidade atingida.

“O desrespeito à prerrogativa de iniciar o processo de positivação formal do Direito, gerado pela usurpação do poder sujeito à cláusula de reversa, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade jurídica do ato legislativo eventualmente editado. Dentro desse contexto - em que se ressalta a imperatividade da vontade subordinante do poder constituinte -, nem mesmo a aquiescência do Chefe do Executivo mediante sanção ao projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, tem o condão de sanar esse defeito jurídico radical. Por isso mesmo, a tese da convalidação das leis resultantes do procedimento inconstitucional de usurpação - ainda que admitida por esta Corte sob a égide da Constituição de 1946 (Súmula 5) - não mais prevalece, repudiada que foi seja em face do magistério da doutrina (...), seja, ainda, em razão da jurisprudência dos Tribunais, inclusive a desta Corte (...). [**ADI 1197**, rel. min. **Celso de Mello**, P, j. 18-5-2017, *DJE* 114 de 31-5-2017.]”



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 04260018/2024**  
**PROJETO DE LEI Nº 158/2024**  
**INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO**  
**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 158/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR EDUARDO CANUTO, QUE DENOMINA RUA MARIA SAMPAIO DA SILVA A RUA EM PROJETO 360 (ENTRE AS QUADRAS I, H e G), DO LOTEAMENTO BARILOCHE, BAIRRO DO FEITOSA.

**I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 158/2024, visa denominar como Rua Maria Sampaio da Silva a Rua em Projeto 360 (entre as quadras I, H e G), do loteamento Bariloche, bairro do Feitosa, nesta municipalidade.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

**II – Análise**

No que se refere à matéria abordada, o Município de Maceió tem como dever e premissa fomentar a valorização da cultura, memória e valores de suas comunidades. O resgate da história e sua importância, é reavivado quando da sua inserção em nomes de logradouros, praças, prédios públicos, entre outros. Por tal razão, o presente projeto de lei visa, sobretudo, atribuir à Rua sem denominação específica.

Portanto, da análise jurídica do referido Projeto de Lei nº 158/2024, percebe-se que este não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.


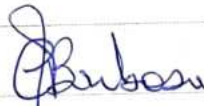
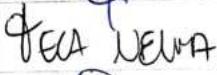
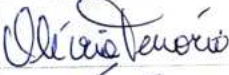

**III – Conclusão**

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 158/2024, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 15 de Maio de 2024.

  
**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Aldo Loureiro		
Oliveira Lima		
Silvânia Barbosa		
Teca Nelma		
Olívia Tenório		
Leonardo Dias		



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 04260018 / 2024

**N° PROJETO DE LEI** : 158/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Assunto** : PROJETO DE LEI - DENOMINAÇÃO DE MARIA SAMPAIO DA SILVA, RUA EM NOSSO MUNICÍPIO.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Chico Filho.

**Maceió/AL, 05 de junho de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de junho de 2024 às 17h00.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº 04260018/2024.

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 04260018/2024.**  
**PROJETO DE LEI Nº 158/2024**  
**INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO**  
**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

**I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 158/2024, visa denominar como Rua Maria Sampaio da Silva a Rua em Projeto 360 (entre as quadras I, H e G), do loteamento Bariloche, bairro do Feitosa, nesta municipalidade.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

**II – Análise**

No que se refere à matéria abordada, o Município de Maceió tem como dever e premissa fomentar a valorização da cultura, memória e valores de suas comunidades. O resgate da história e sua importância, é reavivado quando da sua inserção em nomes de logradouros, praças, prédios públicos, entre outros. Por tal razão, o presente projeto de lei visa, sobretudo, atribuir à Rua sem denominação específica.

Portanto, da análise jurídica do referido Projeto de Lei nº 158/2024, percebe-se que este não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico, razão pela qual passamos a conclusão.

**III – Conclusão**

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 158/2024, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 15 de Maio de 2024.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Aldo Loureiro  
Teca Nelma  
Silvania Barbosa  
Leonardo Dias  
Olívia Tenório

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:5227E063**

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 12/06/2024. Edição 6944

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 04260018 / 2024

**N° PROJETO DE LEI** : 158/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Assunto** : PROJETO DE LEI - DENOMINAÇÃO DE MARIA SAMPAIO DA SILVA, RUA EM NOSSO MUNICÍPIO.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para providências.

**Maceió/AL, 13 de junho de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de junho de 2024 às 10h41.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador





## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**PROCESSO** Nº 04260018/2024

**PROJETO DE LEI** Nº 158/2024

**AUTORIA:** VEREADOR EDUARDO CANUTO

**EMENTA:** PROJETO DE LEI - DENOMINAÇÃO DE MARIA SAMPAIO DA SILVA, RUA EM NOSSO MUNICÍPIO.

**RELATORIA:** VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador EDUARDO CANUTO, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04260018/2024 que “DENOMINAÇÃO DE MARIA SAMPAIO DA SILVA, RUA EM NOSSO MUNICÍPIO”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

#### 2. ANÁLISE

Compete ao Poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30, II, III da CRFB/88, Art. 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente à sociedade. A senhora Maria Sampaio da Silva nasceu em 08/05/1930, na cidade de Palmeira dos Índios, filha de Esperidião Mauricio Sampaio de Barros e Maria Barros. Aos 20 anos, casou-se com Manoel Romão da Silva, com quem teve dez filhos; perdeu sua filha mais nova aos três anos, de meningite. Nessa época, morava na cidade de Patos na Paraíba, onde seu esposo trabalhava como desenhista e construtor. No dia 26 de março de 1968 ficou viúva com 38 anos, e nove filhos. No mesmo ano, veio com os seus filhos morar na casa dos pais, na cidade de Maceió; onde com muito sacrifício e coragem, trabalhando como costureira, conseguiu colocar seus filhos para estudar em escola pública; graças a Deus e a ela como



### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

muito esforço todos estão formados. Depois de alguns anos, de muita luta, foi chamada para fazer parte do quadro de funcionários da CHESF, onde trabalhou por 18 anos. Nos meados dos anos 80 adquiriu um lote de terreno no Loteamento Bariloche, no bairro do Feitosa nesta cidade; onde chegou a ser uma das primeiras moradoras. Amiga, guerreira, alegre e prestativa, fez boas amizades, sempre pronta a ajudar a todos que precisassem dela, com o seu sorriso largo deixou uma mensagem de amor, alegria, simpatia e otimismo.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existem óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **0426001/2024**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
RELATORA

VOTOS A FAVOR

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**Parecer Nº. 30/2024**

**Processo Nº. 05100012/2024.**

**MATÉRIA:** Projeto de decreto legislativo Nº. 61/2024

**AUTOR DA MATÉRIA:** VEREADOR LEONARDO DIAS

**RELATOR:** VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÉRITO CÍVICO AO SENHOR JOÃO CARLOS ROCHA DE BARROS.

### I - RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de nº 61/2024, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que dispõe sobre a concessão da comenda Mérito Cívico ao senhor João Carlos Rocha de Barros.

Vale destacar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, cabendo a essa Comissão apenas a análise de mérito.

### II – ANALISE:

O Projeto de Decreto Legislativo em questão visa a **concessão da comenda Mérito Cívico ao senhor João Carlos Rocha de Barros**, que nasceu em 18 de agosto de 1964, em Maceió/AL, ele é um cidadão exemplar, casado e pai de dois filhos, possui graduação em ciências econômicas pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL), em 1987.

O Sr. João Carlos Rocha de Barros acumulou uma vasta experiência em diversas áreas, destacando-se sua atuação como Técnico de Controle Externo no Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, sua participação ativa em projetos de gestão pública e sua contribuição para o desenvolvimento econômico do estado através de diversas atividades.

o Sr. João Carlos Rocha de Barros também se destaca por seu engajamento cívico e político, especialmente como membro ativo do Movimento Brasil (MBR). Sua participação neste movimento, desde sua fundação em 2014, demonstra seu compromisso com os valores da liberdade, democracia e combate à corrupção. Sua atuação no MBR reflete sua busca constante por uma sociedade mais justa e transparente.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

### III - VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

### IV - CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de decreto legislativo 61/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 31 de outubro de 2024.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

### VOTOS CONTRÁRIOS:

### ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**20CD3D7C

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 04260018/2024.

### PARECER

**PROCESSO** Nº. 04260018/2024.

**PROJETO DE LEI** Nº. 158/2024

**AUTORIA:** VEREADOR EDUARDO CANUTO

**EMENTA:** PROJETO DE LEI - DENOMINAÇÃO DE MARIA SAMPAIO DA SILVA, RUA EM NOSSO MUNICÍPIO.

**RELATORIA:** VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

### • RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador EDUARDO CANUTO, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 04260018/2024 que “DENOMINAÇÃO DE MARIA SAMPAIO DA SILVA, RUA EM NOSSO MUNICÍPIO”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### • ANÁLISE

Compete ao Poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30, II, III da CRFB/88, Art. 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente à sociedade. A senhora Maria Sampaio da Silva nasceu em 08/05/1930, na cidade de Palmeira dos Índios, filha de Esperidião Mauricio Sampaio de Barros e Maria Barros. Aos 20 anos, casou-se com Manoel Romão da Silva, com quem teve dez filhos; perdeu sua filha mais nova aos três anos, de meningite. Nessa época, morava na cidade de Patos na Paraíba, onde seu esposo trabalhava como desenhista e construtor. No dia 26 de março de 1968 ficou viúva com 38 anos, e nove filhos. No mesmo ano, veio com os seus filhos morar na casa dos pais, na cidade de Maceió; onde com muito sacrifício e coragem, trabalhando como costureira, conseguiu colocar seus filhos para estudar em escola pública; graças a Deus e a ela como muito esforço todos estão formados. Depois de alguns anos, de muita luta, foi chamada para fazer parte do quadro de funcionários da CHESF, onde trabalhou por 18 anos. Nos meados dos anos 80 adquiriu um lote de terreno no Loteamento Bariloche, no bairro do Feitosa nesta cidade; onde chegou a ser uma das primeiras moradoras. Amiga, guerreira, alegre e prestativa, fez boas amizades, sempre pronta a ajudar a todos que precisassem dela, com o seu sorriso largo deixou uma mensagem de amor, alegria, simpatia e otimismo.

### • VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### • CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existem óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **0426001/2024**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

**VOTOS A FAVOR:**

JOAO CATUNDA  
BRIVALDO MARQUES  
EDUARDO CANUTO  
CAL MOREIRA

**VOTOS CONTRÁRIOS:****ABSTENÇÃO:****Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:398C9563

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 07310012/2024.**

**PARECER**

PROCESSO Nº. 07310012/2024.

PROJETO DE LEI Nº. 259/2024

AUTORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

EMENTA: PROJETO DE LEI – DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE Clécio Henrique de Almeida Monteiro, Praça Esportiva em nosso município dá outras providências.

RELATORIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**• RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador EDUARDO CANUTO, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 07310012/2024, que dispõe sobre a denominação de Clécio Henrique de Almeida Monteiro, Praça Esportiva em nosso município dá outras providências.”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

**• ANÁLISE**

Compete ao Poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais, como pontua o Art. 30, II, III da CRFB/88, Art. 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente à sociedade. O senhor Clécio Henrique de Almeida Monteiro nasceu em 11/02/1981, filho de Carlos Maurício Monteiro e Francisca de Almeida Monteiro. Um bom filho, um bom irmão, um bom tio e um bom amigo. Assim era Clécio Henrique, o menino de uma família simples, tendo como pais uma professora e um caminhoneiro que, em busca de uma educação melhor para os quatro filhos (Carla, Cristiane, Júnior e Clécio), sendo ele o caçula, migraram de Delmiro Gouveia para Maceió, mais precisamente para o Conjunto José Tenório, na Serraria, onde foi criado. Clécio era um sonhador, desde pequenino tinha uma afinidade imensa com a bola, costumava sair driblando pelo terreiro da casa humilde e impressionava. Ele foi crescendo e se via nos grandes estádios, em grandes clubes, sempre comentava com a família que queria ser jogador de futebol. Em Maceió, uma das grandes sortes foi ter conseguido vaga para estudar na Fundação Bradesco, onde era querido por todos pelo jeito educado de ser. Os primeiros passos de Clécio no futebol foram dados com sua participação nas competições do SESI, em parceria com a TV Gazeta, ocasião em que defendia a equipe da AGRIMAQ, uma das referências, à época, em descobrir grandes talentos. E como começou? Clécio tinha um “olheiro”, o conhecido PC, que observando-o jogar bola perto da lanchonete dos pais (conhecido como Bar do seu

Carlos), no José Tenório, sentiu seu talento e foi pedir autorização para levá-lo aos treinos e, posteriormente, fazer teste na escolinha da AGRIMAQ. Aprovadíssimo. Depois, já sem idade para os campeonatos infantis, chegou a jogar no juvenil do CRB quando foi descoberto pelo técnico Neco que, não querendo perdê-lo de vista, levou-o para a Ilha do Retiro. Os pais ficaram assustados quando ele disse: “vou para o Recife atrás do meu sonho” e sem titubear foi embora para a casa da irmã Carla porque não queria estacionar, ao contrário, queria alçar voos. E foi se submeter, aos 16 anos, a um teste no Sport Club. Não tinha como ser o contrário. Aprovado. Foi lá que vestiu, pela primeira vez, a camisa dos Juniores, chegando a ser o capitão da equipe, e tricampeão estadual.

**• VOTO DO RELATOR**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

**• CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existem óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **07310012/2024**, devendo ser aprovado por essa Comissão. É o parecer.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

**VOTOS A FAVOR:**

CAL MOREIRA  
EDUARDO CANUTO  
JOÃO CATUNDA  
BRIVALDO MARQUES

**VOTOS CONTRÁRIOS:****ABSTENÇÃO:****Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:D82418E6

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 05210042/2024.**

**PARECER**

PROCESSO Nº. 05210042/2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 09/2024

AUTORIA: Vereador Zerisson de Oliveira Neto.

EMENTA: Projeto de Resolução - Instituição de Nova Comenda: ARIVALDO MAIA.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 9/2024 QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE NOVA COMENDA: ARIVALDO MAIA. PELO PROSSEGUIMENTO.

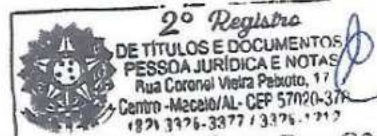
**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 9/2024 em análise, de autoria do Vereador Zerisson de Oliveira Neto, dispõe sobre Instituição de Nova Comenda: ARIVALDO MAIA.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO,  
ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO  
PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA.**



22 JUL. 2022

Aos 03 dias do mês novembro de 2021, às 18:30 horas, na Cidade de Maceió, localizada na Rua C21 Residencial Novo Jardim. Módulo 3 Qd. G nº 05, bairro Cidade Universitária, reuniram-se, em reunião convocada com o objetivo de fundar o **INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA** com as seguintes pautas: 01. Fundação do Instituto e aprovação do Estatuto Social da entidade; 02. Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal. Iniciada a reunião, foi escolhida para presidi-la o Sr. Luiz Carlos da Silva Nogueira. Para secretaria-lo foi indicado o Sr. José André da Silva. Logo a seguir, o Sr. Presidente solicitou ao Sr. Secretário que procedesse a leitura do projeto de estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade. Encerradas as discussões com a aprovação do Estatuto pela plenária e cumpridas as formalidades legais, foi declarado definitivamente constituído o **INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA, com sede no Conjunto Novo Jardim, Módulo III Quadra G III nº 05 no Bairro da Cidade Universitária, no Município de Maceió-AL, CEP: 57072-772**, Dando-se prosseguimento aos trabalhos, após a sugestão de nomes para comporem os órgãos diretivos, procedeu-se à eleição por aclamação e em seguida foram empossados a Diretoria e do Conselho Fiscal para o mandato de quatro anos, com duração até 03/11/2025 e que ficaram assim constituídos: **Diretoria: Presidente - Luiz Carlos da Silva Nogueira**, casado, professor e portador do RG: 1687068 SSP/AL e CPF: 044.594.784-55, residente no Conjunto Novo Jardim. Módulo 3 Qd. G nº 05, bairro: Cidade Universitária, Maceió Alagoas. **Tesoureira - Ana Lúcia da Silva Imbuzeiro Nogueira**, casada, cabeleireira e portadora do RG: 99001082751 SSP/AL e CPF: 047.092.164-10, residente na Rua C21, Residencial Novo Jardim, Módulo 3 Qd. G nº 05. Bairro: Cidade Universitária, Maceió Alagoas. **Secretário José André da Silva**, casado, técnico em mecânica e portador do RG: 1234863 SSP/AL e CPF: 986.422.004-72, residente no CJ Residencial Maceió I 1581 – A BL 791 Qd. N, bairro: Cidade Universitária, **Conselho Fiscal, Membros efetivos – Dielson Venâncio de Oliveira**, Solteiro, funcionário público e portador do RG: 1212959 SSP/AL e CPF: 025.183.534-02, residente na Rua Alzira Sampaio Almeida Qd. A nº 128. Bairro: Colina dos Eucaliptos, Maceió Alagoas, **Luiz Rogério da Silva Nogueira**, casado, vendedor e portador do RG: 99001269576 SSP/AL, CPF: 053.382.254-84, residente na Rua Projetada nº 720 B Bloco 360, Conjunto Parque do Caetés. Bairro: Benedito Bentes, Maceió Alagoas. Maceió Alagoas. **Membro suplente Nicolas Imbuzeiro Alves**, solteiro, autonomo e portador do RG: 35143649 SSP/AL e CPF: 108.842.004-42, residente na Rua Capitão Samuel Lins nº 264, bairro: Farol, Maceió Alagoas.. Ainda foi discutido e aprovado em assembleia geral a contribuição mensal de vinte e cinco reais (R\$ 25,00) para os sócios efetivos e os sócios

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA.**

colaboradores. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e eu, Moises Marinho do Nascimento, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada, pelos membros do Instituto presentes na reunião.

Maceió, 03 de novembro de 2021.

*Luiz Carlos da Silva Nogueira*  
 Luiz Carlos da Silva Nogueira  
 Presidente

*José André da Silva*  
 José André da Silva  
 Secretário

*Dielson Venâncio de Oliveira*  
 Dielson Venâncio de Oliveira  
 Conselho Fiscal

Nicolas Imbuzeiro Alves  
 Suplente *Nicolas Imbuzeiro Alves*

*Ana Lúcia da Silva Imbuzeiro Nogueira*  
 Ana Lúcia da Silva Imbuzeiro Nogueira  
 Tesoureira

*Luiz Rogério da Silva Nogueira*  
 Luiz Rogério da Silva Nogueira  
 Conselho Fiscal

Cartório do Reg. Civil e Notas do 3º Distrito  
 Rua Ferreira de Azevedo, 1038 - Gruta da Lourdes/Maceió/AL  
 Reconheço por SEMELHANÇA (sp) firmado de ANA LÚCIA DA SILVA IMBUZEIRO NOGUEIRA.  
 Doc. Solicitante: 092.164  
 Maceió, 16/05/2022 15:14  
 Em testemunho da verdade  
*Ana Lúcia da Silva Imbuzeiro Nogueira*  
 Escrevente

Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito  
 Rua 7 de Setembro, 166-Tabuleiro dos Martins/Maceió/AL  
 Reconheço por SEMELHANÇA (sp) firmado de DIELSON VENÂNCIO DE OLIVEIRA  
 Doc. Solicitante: 183.534  
 Maceió, 08/03/2022 15:15  
 Em testemunho da verdade  
 FERNANDO DA RÓCHA OLIVEIRO - Oficial Substituto  
 Poder Judiciário Estado de Alagoas  
 Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul  
 ACO21363-7525  
 Confira os dados do ato em: <https://selo.tjal.jus.br>

Poder Judiciário de Alagoas  
 Selo Digital Azul  
 ACO42428-EM4  
 09/09/2022 16:48  
 Confirme autenticação em <https://selo.tjal.jus.br>

Cartório Reg. Civil e Notas  
 Av. Antonio Manoel de Barros - B. Bontop  
 Reconheço por SEMELHANÇA (sp) firmado de *Luiz Rogério da Silva Nogueira*  
 09 MAR 2022  
 Em test. *Luiz Rogério da Silva Nogueira* da verdade.

Poder Judiciário de Alagoas  
 Selo Digital Azul  
 ACO54707-985D  
 10/03/2022 14:10  
 Doc. Solicitante: 124.784  
 Confira autenticação em <https://selo.tjal.jus.br>

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL  
 Distrito de Utinga / Comarca de Rio Largo  
 Reconheço como verdadeira por autenticidade a firma de *Luiz Carlos da Silva Nogueira e José André da Silva*  
 Utinga - AL, 10 03 2022  
 Em test. *Luiz Carlos da Silva Nogueira e José André da Silva* da verdade.

Poder Judiciário de Alagoas  
 Selo Digital Azul  
 ACO2643-20V5  
 08/04/2022 08:07  
 Doc. Solicitante: 242.004  
 Confira autenticação em <https://selo.tjal.jus.br>  
 08 ABR. 2022  
 Em test. *Moises Marinho do Nascimento* da verdade.

Poder Judiciário de Alagoas  
 Selo Digital Azul  
 ACO54714-N9NB  
 10/03/2022 14:10  
 Doc. Solicitante: 122.004  
 Confira autenticação em <https://selo.tjal.jus.br>

*Eduardo Marques dos Santos* - Oficial Designada  
 Eduardo Marques dos Santos - Oficial Substituto  
 Juliana Camila M. dos Santos - Oficial Substituto

22 JUL. 2022

2º Registro  
 DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,  
 PESSOA JURÍDICA E NOTAS  
 Rua Coronel Vieira Peaboto, 17  
 Centro - Maceió/AL - CEP 57020-370  
 (182) 3326-3377 / 3326-1212

**2º Registro** 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS E NOTAS  
Rainey Barbosa Alves Marinho - Oficial / 1805-86  
Rua Cel. Vieira Teixeira, Nº 17 - Centro - Maceió/AL - CEP: 57020-370 - Fone/Fax: (32) 3326-3377

22 JUL. 2022

**Dados do Registro**

Protocolo: 6077 - Registro de Pessoa Jurídica  
Registro: / 3381  
Data: 22/07/2022

Valor Documento  
Selc: 20,64  
Emolumentos: 105,829



2º Registro  
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,  
PESSOA JURÍDICA E NOTAS  
Rua Coronel Vieira Peixoto, 17  
Centro - Maceió/AL - CEP 57020-370  
(32) 3326-3377 / 3326-1212

Apresentante: INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA



Selo Digital da AD-58290-LV3P Registral/Vermelho

Maria de Lourdes Rodrigues Barbosa *[Signature]*  
1ª Substituta

*[Faint stamp and signature]*

*[Faint stamp and signature]*





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>47.256.943/0001-43</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>22/07/2022</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>R C-21</b>	NÚMERO <b>05</b>	COMPLEMENTO <b>CONJ RES NOVO JARDIM QUADRAG III MODULO III</b>
-----------------------------	---------------------	---

CEP <b>57.072-772</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CIDADE UNIVERSITARIA</b>	MUNICÍPIO <b>MACEIO</b>	UF <b>AL</b>
--------------------------	--	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>MARKGERENCIAL.CONTABIL@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(82) 8862-1289</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>22/07/2022</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/07/2022** às **10:04:13** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CNPJ: 47.256.943/0001-43  
(82) 99994.7699/99107.0188

## DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO

O Instituto Professor Luiz Nogueira, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 47.256.943/0001-43, declara para os devidos fins de comprovação de endereço que exerce suas atividades nos endereço:

**CONJUNTO NOVO JARDIM, MODULO 3, QUADRA G, NÚMERO 5 - BAIRRO  
CIDADE UNIVERSITÁRIA, MACEIÓ/ALAGOAS, CEP: 57072-772.**



Documento assinado digitalmente

LUIZ CARLOS DA SILVA NOGUEIRA

Data: 02/08/2024 11:17:54-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**LUIZ CARLOS DA SILVA NOGUEIRA**

*Presidente*

Recibo do Pagador



104-0

10496.41358 10130.100042 00320.635030 1 98240000006800

Beneficiário		Agência / Código do Beneficiário	Espécie	Quantidade	Nosso número
ANALISE AMBIENTAL SOLUCOES EM MEIO AMBIENTE		2047 / 641351-0	R\$		14130000003206350-3
Número do documento	Contrato	CPF/CEI/CNPJ	Vencimento	Valor documento	
7084-30102023-8	NJ3G5	23049977000107	30/08/2024	<b>68,00</b>	
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado	

Pagador  
INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA - CPF/CNPJ: \*\*.\*\*\*.\*\*\*/\*\*01-43

Autenticação mecânica

Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário)

REF.: A parcela da taxa condominial do serviço de operação e manutenção da estação de tratamento de esgoto e abastecimento de água.

Contato:82 3013-0505/98896-8451/98164-2293/99123-2997/98175-0244  
www.analiseambiental-al.com.br  
Multa R\$ 1,36 Após 31/08/2024  
Juros R\$ 0,03 Após 31/08/2024

Corte na linha pontilhada



104-0

10496.41358 10130.100042 00320.635030 1 98240000006800

Local de pagamento		Vencimento		
PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTÉRICAS ATÉ O VALOR LIMITE		30/08/2024		
Beneficiário		Agência/Código Beneficiário		
ANALISE AMBIENTAL SOLUCOES EM MEIO AMBIENTE		2047 / 641351-0		
Data do documento	No. documento	Espécie doc.	Aceite	Data process.
02/08/2024	7084-30102023-8	DM	N	30/10/2023
Uso do banco	Carteira	Espécie	Quantidade	x Valor
	01	R\$		(=) Valor documento
				<b>68,00</b>

Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário)

REF.: A parcela da taxa condominial do serviço de operação e manutenção da estação de tratamento de esgoto e abastecimento de água.

Contato:82 3013-0505/98896-8451/98164-2293/99123-2997/98175-0244  
www.analiseambiental-al.com.br

Multa R\$ 1,36 Após 31/08/2024  
Juros R\$ 0,03 Após 31/08/2024

NÃO RECEBER APOS 120 DIAS DO VENCIMENTO

Parcela 8/12

- (-) Desconto / Abatimento
- (-) Outras deduções
- (+) Mora / Multa
- (+) Outros Acréscimos
- (=) Valor cobrado

Pagador  
INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA - CPF/CNPJ: \*\*.\*\*\*.\*\*\*/\*\*01-43  
CONJ NOVO JARDIM, MOD 3, QD G 5, 5 - CIDADE UNIVERSITÁRIA  
MACEIÓ/AL CEP: 57072772

Pagador/Avalista

Cód. baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Corte na linha pontilhada

**INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA**  
**ESTATUTO SOCIAL**



**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO**

Artigo 1- **O INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA** é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo presente estatuto e pelas disposições legais vigentes, tendo sede e endereço no Conjunto Novo Jardim, Módulo III Quadra G nº 5 no bairro Cidade Universitária, no Município de Maceió – AL, CEP; 57072-772 e foro jurídico na comarca desta mesma cidade.

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS GERAIS**

Artigo 2 – São objetivos:

I – O Instituto Professor Luiz Nogueira enquanto instituição social é constituída para fins de direção, estudo, proteção, prevenção às drogas e afins, reivindicação dos direitos dos jovens e adolescentes das periferias da Região Metropolitana de Maceió, atuando no sentido de articular e expressar o conjunto de reivindicações deste segmento social, visando à defesa da liberdade e cidadania, a melhoria das condições de vida de seus representantes, assim como o fortalecimento da democracia e igualdade de condições com outros setores da sociedade brasileira em nível Municipal, Estadual e Federal.

II – Assistir, amparar e beneficiar a comunidade que se propõe a atender através da Arte e da Cultura, por execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos humanos e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

III – Fomentar, através de atividades preventivas e educacionais, a formação de uma consciência crítica sobre questões relacionadas ao uso de drogas e suas implicações sociais, visando superar a dependência das drogas através do resgate da cidadania e minorando o preconceito e a discriminação da sociedade através da educação e da cultura, buscando o incentivo da solidariedade humana.

IV – Prestar serviços sociais à comunidade através de cursos, campanhas de prevenção de DST/AIDS e na produção de material de informação e educação para a mesma de modo geral e aos grupos de maior vulnerabilidade.

V – Criação e produção de uma Rádio Comunitária.

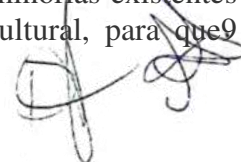
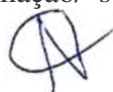
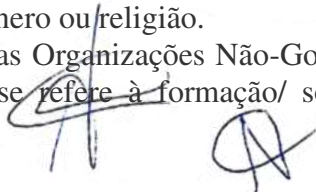
VI – Promoção do voluntariado.

VII – Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e outros valores universais.

VIII – Defender, preservar o meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável.

IX – No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Professor Luiz Nogueira observará os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará nenhuma discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

X – Contribuir para o fortalecimento das Organizações Não-Governamentais e minorias existentes na sociedade, principalmente no que se refere à formação/ sócio-política e cultural, para que



22 JUL, 2022



**INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA**  
**ESTATUTO SOCIAL**

possam ser corresponsáveis contribuam na construção de uma sociedade mais justa, livre de todo o preconceito e de qualquer forma de discriminação.

**CAPÍTULO III**  
**DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS**

Artigo 3 – São órgãos do Instituto Professor Luiz Nogueira:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 4 – A assembleia geral é órgão soberano da entidade e será constituída por todos os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

Artigo 5 – A assembleia geral será convocada mediante ofício colocado no painel de avisos da sede do Instituto Professor Luiz Nogueira e comunicadas nas reuniões de direção, ao menos com uma semana de antecedência, contendo data e hora de sua realização, local onde será instalada os assuntos pautados.

Parágrafo Único – Sem prejuízo do disposto no Caput deste artigo, a convocação também poderá ser feita através de carta enviada aos associados ou publicada em jornal de circulação municipal e estadual.

Artigo 6 – A assembleia geral será instalada em primeira convocação, com a metade mais um do total de associados da entidade e em segunda convocação, não se atingindo quórum mínimo, uma hora após o início, com qualquer número de associados.

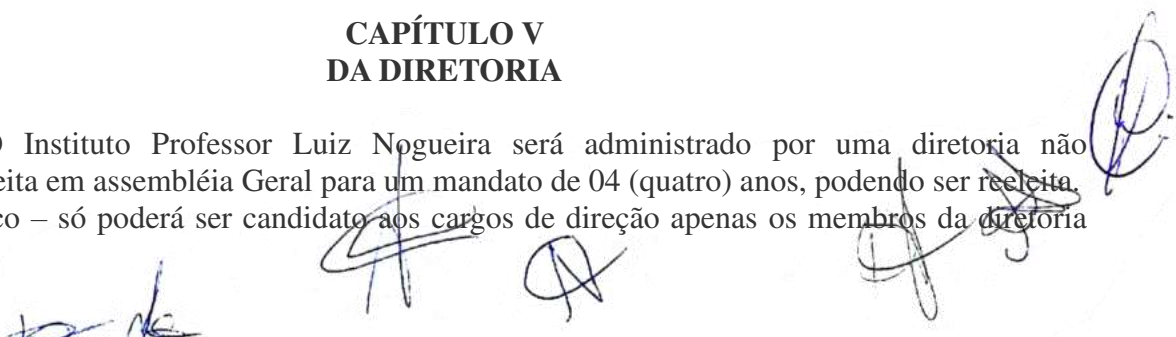
Parágrafo Único – A assembleia ordinária anual realizar-se-à preferencialmente no mês dezembro. As Assembleias extraordinárias serão convocadas pela direção quando julgadas necessárias.

Artigo 7 – Compete a assembleia geral:

- a) Eleger e empossar a direção e o conselho fiscal;
- b) Apreçar e julgar o relatório e o balanço econômico, financeiro e patrimonial apresentado pela diretoria com o visto do conselho fiscal;
- c) Extinguir a sociedade de acordo com o Art. 26 deste estatuto;
- d) Resolver assuntos de interesse da entidade previamente estabelecidos e discriminados em correspondência de convocação enviada aos associados;
- e) autorizar operação de empréstimo mediante garantia de bem ou bens pertencentes ao Instituto Professor Luiz Nogueira, devendo obedecer à forma contratual hipotecária ou similar, ficando vedado todo empréstimo que não se destine à aplicação no interesse exclusivo do Instituto Professor Luiz Nogueira.

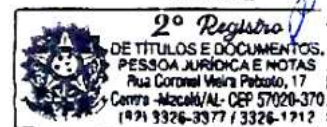
**CAPÍTULO V**  
**DA DIRETORIA**

Artigo 8 – O Instituto Professor Luiz Nogueira será administrado por uma diretoria não remunerada, eleita em assembléia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleita.  
Parágrafo Único – só poderá ser candidato aos cargos de direção apenas os membros da diretoria



22 JUL, 2022

**INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA**  
**ESTATUTO SOCIAL**



executiva e do conselho fiscal que estiverem em dia com suas contribuições.

Artigo 9 – A diretoria do Instituto Professor Luiz Nogueira será composta pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Tesoureiro;
- c) Secretário.

Artigo 10 – Compete ao presidente:

- a) Representar a entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Cumprir este estatuto e as deliberações da Assembléia Geral;
- c) Autorizar pagamentos e assinar, juntamente com a diretoria financeira, cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras do Instituto Professor Luiz Nogueira;
- d) Manter grupos de teatro, música, esporte e a fomentação das artes plásticas e literatura.

Artigo 11 – Compete ao Tesoureiro:

- a) Efetuar pagamentos, abrir e fechar contas bancárias, fazer depósitos de todo e qualquer numerário da entidade em conta corrente bancária ou operação bancária, assinando juntamente com o Presidente;
- b) Representar a entidade ativa e passivamente. Em juízo ou fora dele.

Artigo 12 – Compete ao Secretário:

- a) Substituir o presidente em sua ausência;
- b) Lavrar as atas das assembleias ordinárias e extraordinárias;
- c) Lavrar e assinar, com o presidente, as atas da reunião da diretoria, e bem assim, as ordens, representações e ofícios relativos aos do Instituto;
- d) Comparecer às reuniões da diretoria, participando de todos os seus trabalhos e deliberações.

**CAPÍTULO VI**  
**DO CONSELHO FISCAL**

Artigo 13 – O Conselho Fiscal do Instituto Professor Luiz Nogueira será composto por 02 (dois) associados que cumpram as exigências do Art. 9º e parágrafo único do CAPÍTULO III deste estatuto, que será eleito juntamente com a direção com periodicidade de 04 (quatro) anos.

Artigo 14 – Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar e dar parecer sobre as contas e balanços da direção de modo a permitir sua compreensão e aprovação ou reprovado pela assembleia geral;
- b) Assumir a direção do Instituto professor Luiz Nogueira nos casos de renúncia ou de destituição da direção, convocando assembleia geral dentro de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 1º – no caso de impedimento do membro efetivo do conselho fiscal, serão convocados todos os suplentes.

Parágrafo 2º – No caso de ocorrer o que trata a alínea b deste artigo serão convocados todos os suplentes.

Parágrafo 3º – Os membros do conselho fiscal responderão solidariamente com as diretorias, desde



22 JUL, 2022



**INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA**  
**ESTATUTO SOCIAL**

que tenham emitido parecer favorável à apreciação das contas, evidenciando-se nelas fatos que por erro, dolo, simulação ou omissão causem prejuízo ao Instituto Professor Luiz Nogueira.

Parágrafo 4º – O parecer do conselho fiscal sobre as contas da direção deverá ser emitido em tempo hábil e por escrito e obedecendo aos princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade e publicidade.

Parágrafo 5º – Os membros do Conselho Fiscal não poderão receber remuneração pelo exercício da função de conselheiro ou como colaborador da instituição.

**CAPÍTULO VII**  
**DOS ASSOCIADOS EFETIVOS E COLABORADORES VOLUNTÁRIOS**

Artigo 15 – São associados efetivos aqueles que aderem e/ ou participam das atividades permanentes, sendo aprovados pela diretoria executiva, consoantes normas regulamentadoras aprovadas em Assembleia Geral.

Parágrafo Único – A adesão a que se refere o artigo supra efeito mediante requerimento próprio à direção.

Artigo 16 – São associados colaboradores voluntários aqueles que de de algum modo contribuam ou possam contribuir para o alcance dos objetivos da entidade.

Parágrafo Único – A contribuição referida tanto pode ser por numerário como por prestação de serviços de interesse da entidade.

Artigo 17 – A assembleia geral poderá decidir quanto à forma sistemática de participação dos associados efetivos e colaboradores.

Parágrafo Único – Só poderá permanecer na entidade aquele que se comprometer a acatar as normas e regimentos da instituição.

Artigo 18 – O Instituto Professor Luiz Nogueira será constituído por um número ilimitado de associados, desde que tenham sua ficha de inscrição devidamente preenchida e aceitem as normas vigentes neste estatuto e carta de princípios.

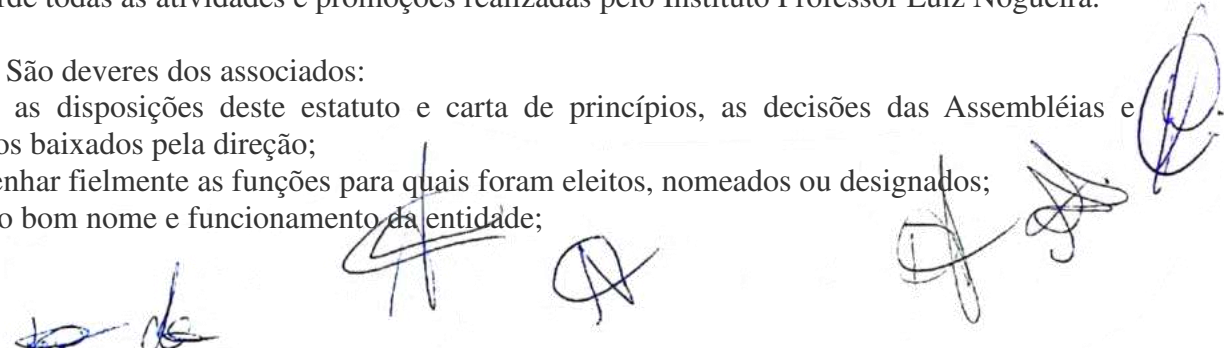
**CAPÍTULO VIII**  
**DOS DIREITOS E DEVERES**

Artigo 19 – Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraidas pelo Instituto Professor Luiz Nogueira.

Artigo 20 – São deveres dos associados:

- a) Comparecer, discutir, opinar, votar e ser votado para cargos eletivos nas assembleias gerais;
- b) propor medidas úteis aos seus interesses;
- c) Participar de todas as atividades e promoções realizadas pelo Instituto Professor Luiz Nogueira.

Artigo 21 – São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições deste estatuto e carta de princípios, as decisões das Assembleias e regulamentos baixados pela direção;
  - b) Desempenhar fielmente as funções para quais foram eleitos, nomeados ou designados;
  - c) Zelar pelo bom nome e funcionamento da entidade;
- 

**INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA**  
**ESTATUTO SOCIAL**



- d) Contribuir de forma facultativa com a entidade, inclusive financeiramente com um valor determinado pela Assembléia Geral;
- e) Preencher ficha de filiação que será fornecida pela entidade.

§ 1º - Só poderá votar ou ser votado para cargos eletivos em Assembléia Geral, nomeado ou designado para qualquer atividade ou função, o associado que já frequente ativamente no período igual ou superior a 12 (doze) meses.

§ 2º - Os associados somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a Associação, devidamente autorizada pela Assembléia Geral

§ 3º - Os associados que descumprirem as determinações do estatuto estarão sujeitas as seguintes penalidades: a) advertência; b) suspensão; c) exclusão.

§ 4º - No caso de um membro faltar 03 (três) vezes consecutivas às assembleias gerais e demais atividades programadas pelo grupo, sem justificativa prévia, será automaticamente substituído, cabendo aos membros da diretoria, em reunião destinada a este fim, nomear um substituto para ocupar a mesma função da pessoa excluída.

§ 5º - Em qualquer situação, antes da aplicação das penalidades previstas no § 3º será concedido, ao associado, o direito a ampla defesa e ao contraditório.

**CAPÍTULO IX**  
**DA ELEIÇÃO**

Artigo 22 – Havendo uma só chapa, a eleição se dará por aclamação da mesma. Havendo mais de uma chapa, a eleição se dará por escrutínio secreto, obedecendo ao regimento eleitoral aprovado em assembleia geral.

Artigo 23 – O Art. 9º define o procedimento do processo eletivo tanto para os cargos de direção como para o conselho fiscal. Todavia é necessário que se proceda a eleição desses dois órgãos do Instituto Professor Luiz Nogueira na mesma assembleia geral.

**CAPÍTULO X**  
**DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS**

Artigo 24 – O patrimônio da associação será constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

**A – Do patrimônio:**

§ 1º - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após aprovação da assembleia geral;

§ 2º - A contratação de empréstimos financeiros, seja em banos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da assembleia geral;

§ 3º - A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da assembleia geral.

**B – Constituem receitas da associação:**



**INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA**  
**ESTATUTO SOCIAL**



§ 1º - As contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras/ com associação;

§ 2º Os fundos e os subsídios recebidos diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

§ 3º - Os valores recebidos de auxílios e contribuições<sup>9</sup> ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiros, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;

§ 4º - As receitas operacionais e patrimoniais;

§ 5º - Contribuições voluntárias e regulares de seus associados;

Art. 25 – O patrimônio e as receitas da associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

**CAPÍTULO XI**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 26 – Embora com prazo de duração indeterminado, o Instituto Professor Luiz Nogueira poderá se dissolvido por deliberação referendada em três assembleias gerais, especificamente convocada para este fim, realizadas todas as três dentro do espaço de noventa dias, e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais. Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a entidades congêneres registradas no Conselho Municipal de Assistência Social e ou Conselho nacional de Assistência Social ou a entidade pública.

Artigo 27 – Será vedada à direção dissolver quaisquer dos organismos: Grupo Teatral e grupo Musical.

Artigo 28 – Este estatuto só poderá ser reformado por deliberação da assembleia geral, especificamente convocada para este fim e mediante votação de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes em pleno gozo de seus direitos sociais.

Artigo 29 – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos em assembleia geral.

Artigo 30 – Todos os associados exceto os membros da diretoria participam do Instituto Professor Luiz Nogueira na qualidade de voluntários, sem estabelecer qualquer vínculo empregatício ou relação formal e informal de emprego/trabalho ficando, portanto, a entidade isenta de qualquer ônus ou responsabilidade trabalhista em face de seus membros e diretoria. A diretoria não poderá ser remunerada pelos seus serviços. Os demais sócios não são remunerados pela prestação de serviços voluntários. Todos os associados deverão estar ciente e de acordo com este estatuto.

Artigo 31 – A direção do Instituto Professor Luiz Nogueira pode suspender por um mês qualquer de seus associados que cometerem infrações avaliadas como graves pela direção da entidade. Após três suspensões, o associado será automaticamente expulso da entidade.

Artigo 32 – O Instituto não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro participação de resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superavt, de acordo com os objetivos estatutários.

**INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA  
ESTATUTO SOCIAL**

22 JUL. 2022



Artigo – 33 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Maceió – AL, para sanar possíveis dúvidas.

Artigo - 34 O presente estatuto, depois de aprovado pela assembleia Geral, será registrado em Cartório de Registro de Título e Documentos.

*Estatuto social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em Maceió - AL, na data 03 de novembro de 2021, conforme ata e lista de presença em anexo.*

Maceió, 03 de novembro de 2021:



*Luiz Carlos da Silva Nogueira*  
Luiz Carlos da Silva Nogueira  
Presidente

*Ana Lúcia da Silva Imbuzeiro Nogueira*  
Ana Lúcia da Silva Imbuzeiro Nogueira  
Tesoureira

*Jose André da Silva*  
Jose André da Silva  
Secretário

*Dielson Venâncio de Oliveira*  
Dielson Venâncio de Oliveira  
Conselho Fiscal

*Luiz Rogério da Silva Nogueira*  
Luiz Rogério da Silva Nogueira  
Conselho Fiscal

Nicolas Imbuzeiro Alves  
Suplente  
*Nicolas Imbuzeiro Alves*

Cartório do Reg. Civil e Notas do 5º Distrito  
Rua 7 de Setembro, 166 - Tabuleiro das Marias - Maceió/AL

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de **DIELSON VENÂNCIO DE OLIVEIRA**

Doc. Solicitante: 183.534-4 Maceió, 08/03/2022 15:15

Em teste(m) \_\_\_\_\_ da verdade

**FERNANDO DA ROCHA APALUJO - Oficial Substituto**

Poder Judiciário Estado de Alagoas  
Selo Digital de Autenticação, re conhecimento da firma e distribuição / azul  
AC031351-NVNR  
Confira os dados do ato em: <https://selo.tjaj.jus.br>

Poder Judiciário de Alagoas  
Selo Digital Azul  
**ACO42430-B29F**  
08/03/2022 15:48

Confirme autenticidade em <https://selo.tjaj.jus.br>

Cartório do Reg. Civil e Notas  
Av. Antônio Manoel de Araújo, 220  
Lota 08 - B - Berrantes

Reconheço a(s) firma(s) de **Luiz Carlos da Silva Nogueira**

**09 MAR. 2022**

Em teste(m) \_\_\_\_\_ da verdade

**Luiz Rogério da Silva Nogueira**

Cartório do Reg. Civil e Notas  
Av. Antônio Manoel de Araújo, 220  
Lota 08 - B - Berrantes

Poder Judiciário de Alagoas  
Selo Digital Azul  
**ACO54709-YTAN**  
10/03/2022 14:10

Doc. Solicitante: 111.864.784-11  
Confirme autenticidade em <https://selo.tjaj.jus.br>

**CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL**  
Distrito de Utinga / Comarca de Rio Largo

Reconheço como verdadeira por autenticidade a firma de **Luiz Carlos da Silva Nogueira e Jose Rogério da Silva Nogueira**

Utinga - AL, de 03 de 2022

Em teste(m) \_\_\_\_\_ da verdade

*Luiz Rogério da Silva Nogueira*  
**PARIAL 13.560**

Poder Judiciário de Alagoas  
Selo Digital Azul  
**ACO54712-PBIF**  
10/03/2022 14:10

Doc. Solicitante: 111.432.004-11  
Confirme autenticidade em <https://selo.tjaj.jus.br>

**Edônia Marques Pereira dos Santos - Oficial Designada**  
**Eduardo Marques dos Santos - Oficial Substituto**  
**Luiziana Camila M. dos Santos - Oficial Substituto**

Poder Judiciário de Alagoas  
Selo Digital Azul  
**ACO52946-QD9B**  
08/03/2022 08:07

Doc. Solicitante: 111.842.084  
Confirme autenticidade em <https://selo.tjaj.jus.br>

Cartório do Reg. Civil e Notas  
Av. Antônio Manoel de Araújo, 220  
Lota 08 - B - Berrantes

Reconheço a(s) firma(s) de **Luiz Carlos da Silva Nogueira**

**08 ABR. 2022**

Em teste(m) \_\_\_\_\_ da verdade

**Luiz Rogério da Silva Nogueira**

Cartório do Reg. Civil e Notas  
Av. Antônio Manoel de Araújo, 220  
Lota 08 - B - Berrantes



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2024**

**(Vereador Dr. Valmir)**

**DECLARAÇÃO DE UTILIDADE  
PÚBLICA DO INSTITUTO  
PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** decreta:

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública o INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA, CNPJ 47.256.943/0001-43, com sede e foro jurídico no município de Maceió.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de agosto de 2024.

**DR. VALMIR DE MELO GOMES**

*Vereador – Partido dos Trabalhadores*

*Presidente da Comissão de Saúde Pública, Higiene e Serviço Social*

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180

**GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037**

 drvalmirvereador

 gab.valmirkomes@maceio.al.leg.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

O Instituto Professor Luiz Nogueira, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 47.256.943/0001-43, com sede e foro jurídico no município de Maceió, é uma instituição exemplar em sua dedicação à comunidade local. Localizado na Rua C21, Módulo 3, Quadra G, número 05, no bairro Cidade Universitária, Conjunto Residencial Novo Jardim, e presidido pelo Sr. Luiz Carlos da Silva Nogueira, o instituto desempenha um papel crucial no desenvolvimento social e ambiental da região.

Com um enfoque principal em atividades voltadas para a educação, qualificação social e profissional, conservação do meio ambiente e geração de renda, o Instituto Professor Luiz Nogueira oferece uma gama diversificada de serviços e projetos que visam a melhoria da qualidade de vida dos moradores da comunidade.

Na área jurídica, o instituto destaca-se por oferecer assistência jurídica gratuita por meio de um advogado disponibilizado pela entidade. Este serviço é de extrema importância, pois proporciona orientação e apoio legal àqueles que não têm condições de arcar com os custos de um advogado particular, garantindo, assim, o acesso à justiça para todos.

No campo da saúde, o instituto realiza atendimentos semanais com um médico clínico geral, oferecendo cuidados básicos e essenciais à comunidade. Além disso, a entidade se compromete com a doação regular de cestas básicas, sopa e roupas, atendendo às necessidades alimentares e de vestuário das famílias mais vulneráveis.

O Instituto Professor Luiz Nogueira também se destaca por suas iniciativas culturais e sociais. Eventos como bazares beneficentes, comemorações do Dia das Crianças, aulas de alfabetização para adultos e aulas de reforço para crianças são exemplos das atividades promovidas que beneficiam tanto crianças quanto adultos. Estas ações não só promovem a integração e o fortalecimento da comunidade, mas também incentivam a educação e o desenvolvimento pessoal.

A declaração de utilidade pública do Instituto Professor Luiz Nogueira é, portanto, uma medida que reconhece e valoriza o impacto positivo e significativo que a instituição tem na vida dos moradores da região. Este reconhecimento permitirá que o instituto amplie suas atividades e alcance ainda mais pessoas, continuando a promover a justiça social, a saúde, a educação e o desenvolvimento sustentável.

Diante de todo o exposto, fica clara a relevância do Instituto Professor Luiz Nogueira para a comunidade de Maceió, justificando plenamente a declaração de sua utilidade pública. Esta medida não só beneficiará diretamente a entidade, mas também toda a população que se beneficia de seus serviços e projetos.

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180  
**GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de agosto de 2024.

DR. VALMIR DE MELO GOMES  
Vereador – Partido dos Trabalhadores  
Presidente da Comissão de Saúde Pública, Higiene e Assistência Social

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá/Maceió – Alagoas, 57022-180  
**GABINETE ONLINE: (82) 99607-0037**

 drvalmirvereador

 gab.valmirgomes@maceio.al.leg.br

## TRABALHOS DESENVOLVIDOS PELO INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA





# Cinema para criançada ❤️







# Doação de roupas









# BAZAR

## Beneficente



PEÇAS

R\$ 5,00

R\$ 10,00

R\$ 15,00

R\$ 20,00

Todos os  
**Sábados**  
De 08:00 às 14:00



**INSTITUTO**  
**PROFESSOR**  
LUIZ NOGUEIRA

Conjunto Novo Jardim, 3 Módulo, Quadra G,  
Nº 05 contato: 991070188 / 9190-1032

# ADVOGADO PREVIDENCIÁRIO

Todas às  
QUARTAS-FEIRAS

**CONTATO:**

(82) 9.9994\_7699

(82) 9.9190\_1032

**LOCAL:**

Av. Frei Damião de Bozzano  
nº 13, Od 03, Loteamento  
Denisson Menezes



**INSTITUTO**  
**PROFESSOR**  
LUIZ NOGUEIRA

**DIA DAS CRIANÇAS**

**INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA**

**12 DE OUTUBRO**  
A partir das **15:00**

Venha participar de um dia recheado de muita brincadeira e diversão!

**LOCAL DA SEDE:**  
Av. Frei Damião de Bozzano nº 13. Qd. 03.  
Loteamento Denisson Menezes



**CAMPANHA DO DIA DAS CRIANÇAS**

Contato: (82)  /99190-1032

**INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA**

Um brinquedo pode mudar o dia de uma criança!!  
Doe amor em forma de brinquedos

**Faça uma criança feliz**



**INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA**

**Atendimento médico**  
**Clínico geral**

Local: sede  
Horário: 10h  
Terça feira

**INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA**

O Instituto Professor Luiz Nogueira e o Instituto Esperança Renovada Estará realizando exames de Citologia para as mulheres da comunidade

Dia: 03/09/2022  
Hora: 9h

Parceria  Realização  

**INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA**

**Matrículas aberta para alfabetização de adultos**

Segunda, quarta e sexta das 9h às 11h

2/2





CNPJ: 47.256.943/0001-43  
(82) 99994.7699/99107.0188

## REQUERIMENTO

O Instituto Professor Luiz Nogueira, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 47.256.943/0001-43, com sede e foro jurídico no município de Maceió, na Rua C21, Módulo 3, Quadra G, número 05, bairro Cidade Universitária, Conjunto Residencial Novo Jardim, por meio de seu representante legal, Sr. Luiz Carlos da Silva Nogueira, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência **requerer a concessão do título de Utilidade Pública** para esta instituição, pelos motivos a seguir expostos.

Instituto Professor Luiz Nogueira, desde sua fundação, tem prestado relevantes serviços assistenciais à comunidade de Maceió, promovendo o desenvolvimento social e ambiental por meio de diversos projetos e atividades. Focamos na educação, oferecendo aulas de alfabetização para adultos e reforço escolar para crianças; na assistência jurídica, com a disponibilização de um advogado para orientação e serviços gratuitos; na saúde, com atendimentos semanais por um médico clínico geral e doação regular de cestas básicas, sopa e roupas; além de realizar eventos culturais e sociais, como bazares beneficentes e comemorações do Dia das Crianças. Nossos projetos também visam à conservação ambiental e sustentabilidade. O impacto positivo dessas atividades na qualidade de vida dos moradores é inegável.

Assim, diante do exposto e da importância dos serviços prestados pelo Instituto Professor Luiz Nogueira, solicitamos a concessão do título de Utilidade Pública, conforme previsto na legislação vigente, como reconhecimento ao trabalho desenvolvido e incentivo para a continuidade e expansão de nossas atividades.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LUIZ CARLOS DA SILVA NOGUEIRA  
Data: 02/08/2024 10:55:05-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**LUIZ CARLOS DA SILVA NOGUEIRA**  
*Presidente*



# **INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA**

CNPJ: 47.256.943/0001-43  
(82) 99994.7699/99107.0188

## TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente termo de compromisso, o Instituto professor Luiz Nogueira, com sede no endereço Rua C21, Residencial Novo Jardim. Módulo 3 Qd. G número 05, no bairro Cidade Universitária, nesta cidade sob o CNPJ: 47.256.943/0001-43, neste ato representado pelo presidente: Luiz Carlos da Silva Nogueira, portador da cédula de identidade 1.687068 e do CPF: 044.594.784-55, **COMPROMETE-SE**, para fins do inciso IV do Art. 2º da Lei Municipal, nº 4.294 de 7 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do Título de Utilidade Pública, em publicar semestralmente o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

Maceió/AL, 13 de outubro de 2022.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LUIZ CARLOS DA SILVA NOGUEIRA  
Data: 13/10/2022 19:12:41-0300  
Verifique em <https://verificador.tdi.br>

---

Presidente

Rua C21 Residencial Novo Jardim. Módulo 3 Qd. G n 5  
Cep: 57072-772



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 08020008 / 2024

**N° PROJETO DE LEI** : 263/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

**Assunto** : DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA

**DESPACHO**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 07 de agosto de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA  
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 07 de  
agosto de 2024 às 10h57.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 08020008 / 2024

**N° PROJETO DE LEI** : 263/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

**Assunto** : DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA

**DESPACHO**

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 09 de agosto de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda  
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de agosto de  
2024 às 10h15.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 57/2024 - CCJRF

PROCESSO Nº:08020008/2024

PROJETO DE LEI Nº 263/2024

AUTOR: VEREADOR Dr. VALMIR

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

### I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 263/2024, de autoria do ilustre Vereador Dr. VALMIR, que "DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA."

### II - ANÁLISE

Pretende o ilustre Vereador Dr. VALMIR, através do Projeto de Lei nº 263/2024, conceder o Título de Utilidade Pública para o INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA.

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer conforme o art. 63, I, do Regimento Interno da casa.

Justificando a proposição, o nobre Vereador afirma que o Instituto promove atividades para a educação, qualificação social e profissional, conservação do meio ambiente e geração de renda, além de oferecer assistência jurídica gratuita para a população.

### III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

A Lei nº. 4.294 de 07 de fevereiro de 1994 em seu art.2º e Parágrafo único c/c Lei nº. 5.237/2002 que inclui o inciso V na Lei anteriormente mencionada, versam sobre a concessão do Título de Utilidade Pública, sejam eles: *In verbis*:

Art.2º- O pedido de declaração de utilidade pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos.

- I- Que seja constituída no município de Maceió;
- II- Que tenha personalidade jurídica;
- III- Que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

IV- Que se obrigam a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

**Parágrafo Único** - A falta de atendimento à quaisquer dos requisitos dispostos no artigo e seus incisos, implicará no arquivamento do pedido, impedimento esse que poderá ser levantado por qualquer Vereador em exercício na Câmara Municipal de Maceió.

Lei nº 5.237/2002- Art.2º (...)

V- Que esteja em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos.

Disposta as diretrizes normativas para a concessão do Título, percebe-se, a partir da leitura objetiva dos requisitos, que o pedido em tela cumpre rigorosamente com todas as obrigações legais exigidas para a concessão de tal título.

### IV - VOTO

Portanto, por não vislumbrar óbices à sua tramitação regimental, VOTO pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei nº 263/2024, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 28 de Agosto de 2024.

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
CHICO FILHO			
SILVANIA BARBOSA			
TECA NELMA			
OLIVIA TENÓRIO			
OLIVEIRA LIMA			
LEONARDO DIAS			



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

**DESPACHO**

PROCESSO Nº 08020008/2024

PROJETO DE LEI Nº 263/2024

INTERESSADO VEREADOR Dr. VALMIR GOMES

RELATOR VEREADOR ALDO LOUREIRO

**Assunto:** PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 28 de agosto de 2024

*ALDO LOUREIRO*  
ALDO LOUREIRO

**Vereador**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 08020008 / 2024

**N° PROJETO DE LEI** : 263/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

**Assunto** : DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA

**DESPACHO**

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Aldo Loureiro.

**Maceió/AL, 29 de agosto de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda  
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de agosto de  
2024 às 15h49.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -**  
**PROCESSO Nº 08020008/2024.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº 08020008/2024.**

**PROJETO DE LEI Nº 263/2024**

**INTERESSADO: VEREADOR VALMIR GOMES**

**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o Projeto de Lei nº 263/2024, de autoria do ilustre Vereador Dr. VALMIR, que **“DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA.”**

**II – ANÁLISE**

Pretende o ilustre Vereador Dr. VALMIR, através do Projeto de Lei nº 263/2024, conceder o Título de Utilidade Pública para o INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA.

O projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer conforme o art. 63, I, do Regimento Interno da casa.

Justificando a proposição, o nobre Vereador afirma que o Instituto promove atividades para a educação, qualificação social e profissional, conservação do meio ambiente e geração de renda, além de oferecer assistência jurídica gratuita para a população.

**III – FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL**

A Lei nº. 4.294 de 07 de fevereiro de 1994 em seu art.2º e Parágrafo único c/c Lei nº. 5.237/2002 que inclui o inciso V na Lei anteriormente mencionada, versam sobre a concessão do Título de Utilidade Pública, sejam eles: *In verbis*:

Art.2º- O pedido de declaração de utilidade pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos.

Que seja constituída no município de Maceió;

Que tenha personalidade jurídica;

Que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;

Que se obrigam a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

**Parágrafo Único** – A falta de atendimento à quaisquer dos requisitos dispostos no artigo e seus incisos, implicará no arquivamento do pedido, impedimento esse que poderá ser levantado por qualquer Vereador em exercício na Câmara Municipal de Maceió.

Lei nº 5.237/2002- Art.2º (...)

Que esteja em efetivo funcionamento a pelo menos 02 (dois) anos.

Disposta as diretrizes normativas para a concessão do Título, percebe-se, a partir da leitura objetiva dos requisitos, que o pedido em tela cumpre rigorosamente com todas as obrigações legais exigidas para a concessão de tal título.

#### **IV - VOTO**

Portanto, por não vislumbrar óbices à sua tramitação regimental, VOTO pelo **PROSEGUIMENTO** do Projeto de Lei nº 263/2024, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 28 de agosto de 2024.

***ALDO LOUREIRO***

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Oliveira Lima

Silvania Barbosa

Teca Nelma

Olivia Tenório

Chico Filho

#### **VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B997FE32

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/09/2024. Edição 7001

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 08020008 / 2024

**N° PROJETO DE LEI** : 263/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

**Assunto** : DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

**Maceió/AL, 04 de setembro de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de setembro de 2024 às 12h02.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

## **PARECER**

Processo Nº 08020008/2024

PROJETO DE LEI Nº 263/2024

Assunto: **“PROJETO DE LEI QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA”**

Interessado: VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Relator: VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

### **1 - RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereador VALMIR DE MELO GOMES que DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA, com CNPJ nº47.256.943/0001-43. Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei; (ii) Justificativa e; (iii) Documentos referentes a entidade.

De acordo com a justificativa, o Instituto “desempenha um papel crucial no desenvolvimento social e ambiental da região. Com um enfoque principal em atividades voltadas para a educação, qualificação social e profissional, conservação do meio ambiente e geração de renda, o instituto Professor Luiz Nogueira oferece uma gama diversificada de serviços e projetos que visam a melhoria da qualidade de vida dos moradores da comunidade.”

A referida proposição foi lida no Prolongamento do Expediente da Sessão Ordinária do dia 07/08/2024 e encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico. O parecer da referida comissão foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/09/2024 (Edição 7001), manifestaram-se pela CONSTITUCIONALIDADE e prosseguimento à esta Comissão de Serviços Públicos para providências.

É o relatório.

### **2 – FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente cumpre esclarecer que o Município, ente federativo autônomo (art. 18, caput, da Constituição da República), possui competência constitucional para dispor sobre matérias de interesse local (art. 30, I, da CF), incluindo-se, neste aspecto, a atribuição para declarar a utilidade pública de entidades que atuam em sua circunscrição; nesse sentido, o referido projeto de lei que DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA, foi tramitado a esta comissão para manifestação, conforme art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Os pedidos de declaração de utilidade pública obedecerão aos critérios estabelecidos nas leis municipais nº 4.294/1994 e nº 5.237/2002 que estabelecem os requisitos legais a que essas entidades devem atender, tais como: *"a) seja constituída no município de Maceió; b) tenha personalidade jurídica; c) não remunere seus diretores; d) que publique semestralmente o demonstrativo com as aplicações dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público; e) que estejam em funcionamento a pelo menos 2 anos."*



Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Analisando a Minuta do Projeto de Lei, a justificativa e os documentos referentes a entidade, observar-se se que os requisitos acima mencionados foram atendidos com a juntada de:

- a) Declaração de Sede;
- b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cadastral - NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 47.256.943/0001-43/ CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 399-9 - Associação Privada / CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 94.30-8-00 – Atividades de associações de defesa de direitos sociais);
- c) *Não remunera seus diretores*, conforme art. 30 do seu Estatuto Social;
- d) TERMO DE COMPROMISSO se comprometendo a declarar o recebimento de recursos públicos destinados à Instituição;
- e) Funcionamento há pelo menos 2 anos, conforme comprovante de Inscrição (DATA DE ABERTURA e DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: 22/07/2020) e Relatório das Atividades anexo.

Neste sentido, é possível Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, no âmbito Municipal, com finalidade de declarar de utilidade pública entidade constituída no Município de Maceió com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade.

É o nosso parecer.

### 3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, nosso parecer é *favorável* ao prosseguimento e aprovação do PROJETO DE LEI Nº 263/2024 que Declara de UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA, de autoria do nobre Vereador VALMIR DE MELO GOMES.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2024.

**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
RELATOR

VEREADOR (A)	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:	ABSTENÇÃO;
LUCIANO MARINHO			
CAL MOREIRA			



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
GABINETE DO VEREADOR KELMANN VIEIRA

**Processo N°** : 08020008 / 2024

**N° PROJETO DE LEI** : 263/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

**Assunto** : DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DO INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA

**DESPACHO**

Emitido Parecer, encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para demais providências.

**Maceió/AL, 26 de setembro de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Kelmann Vieira de Oliveira, CPF N° 025.819.234-82 em 26 de setembro de 2024 às 17h25.*



---

**Kelmann Vieira de Oliveira**  
Vereador



Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

## **PARECER**

Processo Nº 08020008/2024

PROJETO DE LEI Nº 263/2024

Assunto: **“PROJETO DE LEI QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA”**

Interessado: VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES

Relator: VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

### **1 - RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereador VALMIR DE MELO GOMES que DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA, com CNPJ nº47.256.943/0001-43. Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei; (ii) Justificativa e; (iii) Documentos referentes a entidade.

De acordo com a justificativa, o Instituto “desempenha um papel crucial no desenvolvimento social e ambiental da região. Com um enfoque principal em atividades voltadas para a educação, qualificação social e profissional, conservação do meio ambiente e geração de renda, o instituto Professor Luiz Nogueira oferece uma gama diversificada de serviços e projetos que visam a melhoria da qualidade de vida dos moradores da comunidade.”

A referida proposição foi lida no Prolongamento do Expediente da Sessão Ordinária do dia 07/08/2024 e encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico. O parecer da referida comissão foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/09/2024 (Edição 7001), manifestaram-se pela CONSTITUCIONALIDADE e prosseguimento à esta Comissão de Serviços Públicos para providências.

É o relatório.

### **2 – FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente cumpre esclarecer que o Município, ente federativo autônomo (art. 18, caput, da Constituição da República), possui competência constitucional para dispor sobre matérias de interesse local (art. 30, I, da CF), incluindo-se, neste aspecto, a atribuição para declarar a utilidade pública de entidades que atuam em sua circunscrição; nesse sentido, o referido projeto de lei que DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA, foi tramitado a esta comissão para manifestação, conforme art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Os pedidos de declaração de utilidade pública obedecerão aos critérios estabelecidos nas leis municipais nº 4.294/1994 e nº 5.237/2002 que estabelecem os requisitos legais a que essas entidades devem atender, tais como: *"a) seja constituída no município de Maceió; b) tenha personalidade jurídica; c) não remunere seus diretores; d) que publique semestralmente o demonstrativo com as aplicações dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público; e) que estejam em funcionamento a pelo menos 2 anos."*



Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Analisando a Minuta do Projeto de Lei, a justificativa e os documentos referentes a entidade, observar-se se que os requisitos acima mencionados foram atendidos com a juntada de:

- Declaração de Sede;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cadastral - NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 47.256.943/0001-43/ CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 399-9 - Associação Privada / CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 94.30-8-00 – Atividades de associações de defesa de direitos sociais);
- Não remunera seus diretores*, conforme art. 30 do seu Estatuto Social;
- TERMO DE COMPROMISSO se comprometendo a declarar o recebimento de recursos públicos destinados à Instituição;
- Funcionamento há pelo menos 2 anos, conforme comprovante de Inscrição (DATA DE ABERTURA e DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: 22/07/2020) e Relatório das Atividades anexo.

Neste sentido, é possível Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, no âmbito Municipal, com finalidade de declarar de utilidade pública entidade constituída no Município de Maceió com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade.

É o nosso parecer.

### 3 - CONCLUSÃO


Diante do exposto, nosso parecer é *favorável* ao prosseguimento e aprovação do PROJETO DE LEI Nº 263/2024 que Declara de UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA, de autoria do nobre Vereador VALMIR DE MELO GOMES.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2024.

KELMANN VIEIRA DE  
DE  
OLIVEIRA:025819234  
82

Analisado digitalmente por KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA:02581923402  
Nº: 1489, Cert: 25894, Data: 2024.09.26 16:22:22-0300  
Certificado PP AL, CN=KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA:02581923402  
Arquivo: E:\ou o Autor\sete documento  
Localização:  
Data: 2024.09.26 16:22:22-0300  
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

**KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**  
RELATOR

VEREADOR (A)	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:	ABSTENÇÃO;
LUCIANO MARINHO			
CAL MOREIRA			



---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº 08020008/2024.

**PARECER****Processo Nº 08020008/2024.****PROJETO DE LEI Nº 263/2024****Assunto: “PROJETO DE LEI QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA”****Interessado: VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES****Relator: VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA****1 - RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereador VALMIR DE MELO GOMES que DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA, com CNPJ nº47.256.943/0001-43. Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei; (ii) Justificativa e; (iii) Documentos referentes a entidade.

De acordo com a justificativa, o Instituto “desempenha um papel crucial no desenvolvimento social e ambiental da região. Com um enfoque principal em atividades voltadas para a educação, qualificação social e profissional, conservação do meio ambiente e geração de renda, o instituto Professor Luiz Nogueira oferece uma gama diversificada de serviços e projetos que visam a melhoria da qualidade de vida dos moradores da comunidade.”

A referida proposição foi lida no Prolongamento do Expediente da Sessão Ordinária do dia 07/08/2024 e encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico. O parecer da referida comissão foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/09/2024 (Edição 7001), manifestaram-se pela CONSTITUCIONALIDADE e prosseguimento à esta Comissão de Serviços Públicos para providências.

É o relatório.

**2 – FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente cumpre esclarecer que o Município, ente federativo autônomo (art. 18, caput, da Constituição da República), possui competência constitucional para dispor sobre matérias de interesse local (art. 30, I, da CF), incluindo-se, neste aspecto, a atribuição para declarar a utilidade pública de entidades que atuam em sua circunscrição; nesse sentido, o referido projeto de lei que que DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA, foi tramitado a esta comissão para manifestação, conforme art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Os pedidos de declaração de utilidade pública obedecerão aos critérios estabelecidos nas leis municipais nº 4.294/1994 e nº 5.237/2002 que estabelecem os requisitos legais a que essas entidades devem atender, tais como: *"a) seja constituída no município de Maceió; b) tenha personalidade jurídica; c) não remunerar seus diretores; d) que publique semestralmente o demonstrativo com as aplicações dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público; e) que estejam em funcionamento a pelo menos 2 anos."*

Analisando a Minuta do Projeto de Lei, a justificativa e os documentos referentes a entidade, observar-se se que os requisitos acima mencionados foram atendidos com a juntada de:

a) Declaração de Sede;

b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cadastral - NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 47.256.943/0001-43/ CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA:

399-9 - Associação Privada / CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 94.30-8-00 – Atividades de associações de defesa de direitos sociais);

c) Não remunerar seus diretores, conforme art. 30 do seu Estatuto Social;

d) TERMO DE COMPROMISSO se comprometendo a declarar o recebimento de recursos públicos destinados à Instituição;  
e) Funcionamento há pelo menos 2 anos, conforme comprovante de Inscrição (DATA DE ABERTURA e DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: 22/07/2020) e Relatório das Atividades anexo.  
Neste sentido, é possível Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, no âmbito Municipal, com finalidade de declarar de utilidade pública entidade constituída no Município de Maceió com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade.  
É o nosso parecer.

### 3 - CONCLUSÃO

Diante do *exposto*, nosso *parecer é favorável* ao prosseguimento e aprovação do PROJETO DE LEI Nº 263/2024 que Declara de UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO PROFESSOR LUIZ NOGUEIRA, de autoria do nobre Vereador VALMIR DE MELO GOMES.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2024.

#### **KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA**

Relator

VEREADOR (A)	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:	ABSTENÇÃO:
LUCIANO MARINHO	SIM		
CAL MOREIRA	SIM		

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**31F2CFB4

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/11/2024. Edição 7042  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>

OFÍCIO 028/2024

**Assunto: Solicitação de Utilidade Pública Municipal.**

A **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADOR DO BENEDITO BENTES - ASDABBEN**, fundada em 04 de outubro 2012, com sede no Conjunto Benedito Bentes 1, Parque Esportivo, s/n, Benedito Bentes, Maceió/AL de CEP: 57084 -040, inscrita no CNPJ sob o nº 18.144.661/0001-56, vem através desde, solicitar a Vossa Excelência a concessão do título de Utilidade Pública Municipal, instituído pela Lei 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, por se tratar de uma Associação dedicada a assistência e promoção a cultura, assistência social, benefícios, amparo, defesa das crianças e adolescentes, esportes e lazer, de acordo com documentação apresentada em anexo.

Maceió, 18 de julho de 2024



**CARLOS ALBERTO DA SILVA SANTOS**  
PRESIDENTE



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA - PL

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2024.**

**“Declara de utilidade pública a Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes - ASDABBEN.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

**Art. 1º** - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes - ASDABBEN, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito nº 18.144.661/0001-56, com sede no Conjunto Benedito Bentes 1, Parque Esportivo, s/n, Benedito Bentes, CEP: 57084 -040, Maceió/AL.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de julho de 2024.

JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA

Vereador - PL

## JUSTIFICATIVA

Justificar a concessão de utilidade pública à Associação Desportiva Amadora do Benedito Bentes (ASDABBEN) envolve reconhecer sua contribuição significativa em diversas áreas sociais, culturais e esportivas na comunidade onde atua. Abaixo estão os principais pontos que fundamentam essa decisão:

### 1. Atuação em Assistência e Promoção da Cultura:

A ASDABBEN desempenha um papel crucial na promoção e preservação da cultura local, através de eventos, atividades educativas e culturais que enriquecem a vida dos moradores do Benedito Bentes. Através de iniciativas como festivais, exposições e workshops, a associação não apenas fortalece a identidade cultural, mas também promove a inclusão e o engajamento da comunidade.

### 2. Assistência Social e Benefícios:

Como uma entidade sem fins lucrativos, a ASDABBEN se dedica a melhorar a qualidade de vida dos residentes, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade. Através de programas sociais, distribuição de alimentos, apoio psicossocial e orientação jurídica, a associação oferece suporte essencial para indivíduos e famílias, contribuindo para a redução das desigualdades sociais na região.

### 3. Amparo e Defesa das Crianças e Adolescentes:

A proteção e o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes são prioridades para a ASDABBEN. A associação implementa projetos educativos, recreativos e de formação cidadã, criando espaços seguros e saudáveis para o crescimento desses jovens. Além disso, promove campanhas de conscientização sobre direitos infantis e adolescentes, fortalecendo o papel da comunidade na proteção dos mais jovens.

### 4. Esportes e Lazer:

A ASDABBEN utiliza o esporte como uma ferramenta poderosa para promover a saúde, o bem-estar e a inclusão social. Através de programas de esportes amadores e de lazer, a associação não apenas estimula a prática esportiva entre os moradores, mas também fomenta valores como trabalho em equipe, respeito e disciplina.

### 5. Impacto na Comunidade e Transparência:

A concessão de utilidade pública à ASDABBEN reconhece não apenas suas atividades, mas também sua gestão transparente e compromisso com a comunidade. A associação demonstra eficiência na aplicação dos recursos recebidos, com prestação de contas regular e participação ativa em iniciativas de desenvolvimento local.

### 6. Sustentabilidade e Perenidade das Ações:

A utilidade pública permite à ASDABBEN acesso a recursos públicos e privados, essenciais para a continuidade e expansão de suas atividades. Isso garante que os benefícios gerados pela associação sejam sustentáveis a longo prazo, beneficiando gerações futuras no Benedito Bentes.

Em resumo, a ASDABBEN demonstra um compromisso sólido e efetivo com o bem-estar e o desenvolvimento da comunidade através de suas ações nas áreas de assistência social, cultura, esportes e defesa dos direitos infantis e adolescentes. A concessão de utilidade pública reconhece e fortalece o papel essencial da associação no contexto social e comunitário, promovendo um impacto positivo duradouro na vida dos habitantes do Benedito Bentes.



---

JOSÉ SIDERLANE ARAÚJO DE MENDONÇA  
Vereador - PL

# ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes  
CNPJ: 18.144.661/0001-58

## ESTATUTO SOCIAL DA ASDABBEN

### CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINS, REPRESENTAÇÃO, DURAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE, FORO, BASE TERRITORIAL, OBJETIVOS, FINALIDADES E DEVERES.

**Art. 1º** - Sob a denominação de **ASDABBEN – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADOR DO BAIRRO BENEDITO BENTES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.144.661/0001-58, registrada no Cartório do Quarto Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Maceió, sob nº 5610363

**§ 1º** - A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADOR DO BAIRRO BENEDITO BENTES, entidade fundada por tempo indeterminado em 04 de outubro de 2012, onde foi criada para fins de assistência e promoção à cultura, assistência social, benefícios, amparo, defesa dos direitos das crianças e adolescentes, esportes e lazer, interesses e representação legal dos membros associados, por tempo indeterminado de pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com penalidade distinta de seus associados, com sede social e administrativa no Parque Esportivo no Conjunto Benedito Bentes I, S/Nº, Benedito Bentes, Maceió/AL, CEP: 57084-040.

**§ 2º** - Os membros não respondem subsidiariamente por qualquer compromisso ou pelas obrigações assumidas pela entidade, porém, seus Diretores e Conselheiros respondem pelos atos que exercerem os limites de seus poderes e os praticados com dolo, omissão ou culpa que regem danos à entidade e a terceiros.

**Art. 2º** - A representação da referida entidade abrange todos os moradores do bairro do Benedito Bentes.

**Art. 3º** - A entidade como pessoa jurídica de direito privado, regulamentar-se-á pelo presente estatuto e pelas leis e normas de direito em vigor, tendo prazo de duração indeterminado.

**Parágrafo Único** - A entidade é politicamente neutra e não faz discriminação racial, econômica, de preconceito de origens, sexo, idade, cor, religião, política partidária, filosofia e ideologia

## CAPÍTULO II DAS FINALIDADES, ATIVIDADES E QUADRO SOCIAL

### I – FINALIDADE

**Art. 4º** - A entidade tem por finalidade:

- A. Promover a assistência à cultura, assistência social, esportes e lazer, benefícios, amparo e defender os direitos e interesses dos moradores associados;
- B. Estudar e obter soluções para os problemas dos moradores encaminhando-as as autoridades competentes, quando for o caso;
- C. Preservar, difundir a cultura de matrizes africanas;

Del. Luiz César Ferreira do Nascimento  
R. Tereza Cristina, nº 100, Conj. 10, Bairro  
de Tereza Cristina, Maceió, AL, CEP: 57084-040  
Rua Tereza Cristina, nº 100, Conj. 10, Bairro  
de Tereza Cristina, Maceió, AL, CEP: 57084-040

# ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes  
CNPJ: 18.144.661/0001-56

- D. Lutar pela preservação da religião matrizes africanas, bem como contra qualquer tipo de preconceito;
- E. Integralmente lutar pelo desenvolvimento social e cultural das comunidades do Benedito Bentes;
- F. Manter convênios com órgãos públicos e privados nacionais e internacionais;
- G. Promover a saúde e o desenvolvimento da atividade de esclarecimento;
- H. Lutar pela preservação da natureza, bem como orientar as comunidades;
- I. Promover a educação de micro empresas sociais e o desenvolvimento das famílias;
- J. Lutar pela implantação de micro empresas e desenvolvimento das famílias;
- K. Lutar, promover, criar grupos culturais e sociais com o objetivo de reduzir a exclusão social em Alagoas;

## II – ATIVIDADES

Art. 5º - A entidade tem por atividade:

- A. Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parcerias, de cooperação mútua e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais e internacionais;
- B. Representar os interesses gerais da comunidade perante as autoridades administrativa e jurídica;
- C. Estimular a organização da comunidade e promover palestras, seminários e constantemente reuniões com os moradores em sua sede;
- D. Promover a unidade, solidariedade, autonomia, democracia e fortalecimento da comunidade;
- E. Estimular a integração da comunidade com os demais setores sociais na luta pela emancipação política, econômica e social dos povos;
- F. Defender a afirmação de legitimidade da organização e da luta comunitária perante o conjunto da sociedade;
- G. Defender de forma participativa a solidariedade entre os povos, para a conquista da cidadania e da paz em todo o mundo;
- H. Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas pela justiça social e pelos direitos fundamentais do homem, bem como manter relações com as demais associações comunitárias para a concretização da solidariedade social e da defesa dos interesses da comunidade;
- I. Constituir serviços e meios de comunicação para a promoção de atividades culturais e de comunicação;
- J. Estimular a geração de emprego e renda, criar pequenas e micro empresa e Cooperação de desenvolvimento comunitário;
- K. Manter o livro-caixa e o livro de assinatura de presença de atas da entidade em dia com as anotações obrigatórias;

Art. 6º - Para a conservação das suas atividades, a entidade poderá desenvolver manter ou realizar qualquer empreendimento compatível com suas finalidades, tais como:

- A. Estudos e pesquisas sociocultural e econômica dos usuários dos seus serviços;
- B. Estudos e projetos de implantação de cursos de qualificação profissional nas áreas de maior aptidão pessoal de comprovada necessidade dos associados;
- C. Viabilizar escolaridade de jovens e adultos em parceria com as secretarias de educação do Município, Estado e/ou Ministério da Educação, firmando instrumentos legais para tais fins;
- D. Viabilizar convênios e/ou parcerias com as Secretarias de Saúde, Educação, Esporte e Lazer, Comunicação, Meio Ambiente, Habitação, Assistência Social e qualquer outro órgão de gestão pública para proporcionar a melhoria da qualidade de vida das comunidades;

Gov. Luiz Inácio Lula da Silva  
3º Gabinete do Presidente da República  
de Brasília e Assessoria do Presidente  
Rua Figueiredo Veloso, 103/10  
Núcleo Alagoas, CEP 57020-20  
Alagoas



# ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes  
CNPJ: 18.144.661/0001-56

- E. Realizar empréstimos financeiros através de instituições financeiras públicas e privadas, para investimentos em construção, serviços, produção e desenvolvimento de geração de emprego e renda;
- F. Viabilizar projetos de geração de emprego e renda, através de empreendimento de cooperativa de desenvolvimento comunitário e de micro e pequenas empresas urbanas e rurais;
- G. Viabilizar projetos para desenvolver a conscientização da população quanto à importância do ICMS no cumprimento das obrigações sociais do Estado, bem como, estimular no cidadão o hábito de exigir notas e cupons fiscais quando da aquisição de mercadorias.

**Parágrafo único** – As atividades mencionadas neste artigo poderão ser desenvolvidas pela própria entidade, ou realizadas em colaboração com entidades congêneres públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, mediante celebração de convênios, contratos ou parcerias.

## III – QUADRO SOCIAL

**Art. 7º** - O quadro social da entidade será constituído das seguintes categorias de associados:

- A. Efetivos;
- B. Beneméritos;
- C. Honorários;
- D. Fundadores.

§ 1º - São considerados associados efetivos os (as) maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade, que preencherem os requisitos para admissão através da proposta de associado;

§ 2º - São Associados beneméritos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à entidade;

§ 3º - São Associados honorários aqueles, assim considerados pela Assembleia Geral, pela atuação em defesa do morador ou entidade, ou que tenha se destacado em defesa de grandes causas comunitárias;

§ 4º - São Associados fundadores aqueles que participam da Assembleia Geral de Fundação da referida entidade.

**Parágrafo Primeiro** – O membro associado pagará uma contribuição mensal de associado à referida entidade, conforme valor deliberado pela Assembleia Geral;

**Parágrafo Segundo** – O título de benemérito ou honorário será concedido pela Assembleia Geral por indicação da Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO III ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITO E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

### DA ADMISSÃO

**Art. 8º** - O Associado será admitido por meio de requerimento dirigido a diretoria, devidamente assinada em 02 (duas) vias;

**Art. 9º** - São requisitos para se associar:

Bel. Luiz Faria *Luiz Faria de Machado*  
4º Tabelião Público e Oficial de Registro  
de Títulos, Documentos e Outros Papeis  
Rua Tibúrcio Valeriano, 101/102  
Maceió-Alagoas, CEP 57020-20  
TAL. 31111111

# ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes

CNPJ: 18.144.661/0001-56

- A. Ser maior de 16 (dezesesseis) anos de idade, morar e residir por mais de 03 (três) anos no residencial Benedito Bentes;
- B. Não ter lesado o patrimônio de qualquer entidade ou estiver respondendo a processo criminal;
- C. Pagar a contribuição mensal estabelecida pela Assembleia Geral;
- D. Estiver gozando dos direitos sociais e ser considerado apto pela diretoria.

**Art. 10** - Será considerada efetivada a admissão do associado, após a aceitação da Diretoria.

**Parágrafo Primeiro** – Da decisão que rejeita a admissão do associado haverá recursos para Assembleia Geral que deverá ser marcada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do recurso por escrito, com direito a voz na assembleia;

**Parágrafo Segundo** – A decisão que rejeitar a associação, será sempre fundamentada com as razões da Diretoria;

**Parágrafo Terceiro** – O recebimento da primeira contribuição da mensalidade, não implica em admissão automática do associado;

**Parágrafo Quarto** – Fica facultativo o cadastro, em caráter provisório do associado que não preencher as exigências solicitadas pela referida entidade;

**Parágrafo Quinto** – Todo requerimento de filiação deverá ser apreciado pela Diretoria Executiva, exceto, para os associados fundadores da referida entidade;

**Parágrafo Sexto** – A admissão do associado será feita mediante a assinatura de proposta de associado (ficha de filiação), formulada pela própria entidade em 02 (duas) vias;

**Parágrafo Sétimo** – Não há entre os associados, direitos e obrigação recíproca bem como a qualidade de associado é intransferível.

## DA EXCLUSÃO

**Art. 11** - Serão excluídos do quadro social da entidade os associados que:

- A. Deixarem de pagar as contribuições mensais estabelecidas em Assembleia Geral dos Associados por 03 (três) meses consecutivos;
- B. Causarem Prejuízos financeiros ou moral a entidade, sendo vedado ao associado denegrir o nome da instituição por qualquer forma;
- C. Desrespeitarem associados ou dirigentes com palavras, gestos ou agressões físicas;
- D. Desrespeitarem o Estatuto da Entidade;
- E. Na condição de ex-diretor, deixar de passar sem justificativa plausível para o sucessor os documentos da Entidade e as informações indispensáveis ao regular funcionamento da Diretoria que esta deixando, gerando com isso, qualquer prejuízo, tão logo comprovado o fato, por ato da Assembleia Geral.

§ 1º - O Associado será comunicado da acusação que lhe for imputado e terá 15 (quinze) dias para fazer a defesa ou se retratar. No caso de não pagamento da contribuição mensal, poderá pagar seu débito ou firmar acordo com o Diretor/Financeiro;

Sen. Luiz Paulo Fonseca Junior Machado  
4º Tabelião Público e Oficial de Registro  
de Títulos e Documentos / OAB RJ 1165  
Rua Taboão Martins, nº 150  
Moqueta-Atibaia - SP - 13270-200

# ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes  
CNPJ: 18.144.661/0001-56

§ 2º - Oferecendo ao Associado defesa, a Diretoria, quando não houver instaurado processo administrativo, elabora um relatório e levando a decisão para a Assembleia Geral especialmente designada para esse fim, que julgará a exclusão do associado;

§ 3º - O Associado excluído só poderá retornar ao quadro social da entidade se sua exclusão ocorreu em razão de falta de pagamento de contribuições.

## DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 12 - São Direitos dos Associados:

- A. Usufruir os direitos assegurados neste Estatuto;
- B. Frequentar as dependências de uso comum da sede social e as de uso restrito, quando autorizado pela Diretoria Executiva ou Diretor responsável;
- C. Participar dos grupos de trabalhos e das atividades promovidas pela entidade, só ou acompanhado conjuge ou companheira estável, devidamente registrada em ficha cadastral de Associado, sob esta condição;
- D. Apresentar verbalmente ou por escrito ao Presidente, a qualquer membro da Diretoria ou da Assembleia Geral, sugestões e proposições de interesse social;
- E. Ter voz nas Assembleias, participar de equipes de trabalho e de comissão instituídas quando votado, indicados ou escolhidos;
- F. Votar nas eleições e ser votado para os cargos de direção da Entidade, respeitando o disposto nesse Estatuto;
- G. Ser investido nos cargos quando eleito e receber de seus antecessores os documentos e informações necessárias a continuidade regular dos trabalhos;
- H. Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária nos Artigos 15,16,17 e seus parágrafos deste Estatuto;
- I. Apresentar proposta, sugestões ou reivindicações e a Associação, participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- J. Gozar de serviços e benefícios proporcionados pela entidade;
- K. Requerer a Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, mediante justificativa e com no mínimo 10 (dez) associados quites a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- L. Recorrer administrativamente, na forma prevista neste Estatuto, das decisões emanadas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- M. Fazer denuncia ao Ministério Público de Alagoas, através de CARTA DENUNCIA, de abusos e atos administrativos incorretos praticados por Diretores e/ou pelo Conselho Fiscal da referida Entidade.

Parágrafo Primeiro – Os diretores dos associados são intransferíveis;

Parágrafo Segundo – Perderão seus direitos o diretor e/ou o associado que ficar inadimplente com a contribuição mensal da entidade por um período de 03 (três) meses.

## DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13 - São deveres dos Associados:

- A. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções da Entidade, as leis vigentes do país, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva da Entidade;

Dist. Luiz Alves Ferreira do Machado  
1º Tabelião Público - OAB - n. 102420  
de Título - OAB/AL - n. 104.448  
Rua Tibúrcio Valério, 10/101  
Facetó-Alagoas - CEP 57020-201  
Tabela

# ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes  
CNPJ: 18.144.661/0001-56

- B. Colaborar para o desenvolvimento social, cultural, recreativo e financeiro da Entidade, fazendo de tudo para elevar o nome da Associação;
- C. Respeitar os membros da Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e suas Decisões;
- D. Manter relacionamento cordial e respeitoso com os colegas associados e seus dependentes e acompanhantes;
- E. Ser pontual no pagamento de taxas, contribuições e/ou mensalidades;
- F. Colaborar na aceitação de cargos de comissões ou representações para aos quais forem eleitos ou designados;
- G. Possuir e apresentar, quando necessário sua identificação social;
- H. Comparecer as reuniões e Assembleias Gerais convocadas pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Entidade, exercendo com moderação e prudência o direito a voz e com critério o direito ao voto;
- I. Zelar pelos bens patrimoniais da Entidade, responsabilizando-se pelos danos causados, que na forma deste Estatuto o causador do dano seja responsabilizado de qualquer prejuízo financeiro e moral a entidades;
- J. Não exercer representação em nome da Entidade, sem autorização previa da Diretoria Executiva.

## CAPITULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 14** - A Entidade é administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos:

- A. Assembleia Geral;
- B. Diretoria Executiva;
- C. Conselho Fiscal.

## SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 15** - A Assembleia é o órgão de deliberação máxima da Entidade e é composta por todos os seus associados.

**Art. 16** - Anualmente as Assembleias Ordinárias serão convocadas e presididas pelo Presidente da Entidade, para analisar e aprovar as contas, bem como, aprovar o orçamento do ano futuro;

**Art. 17** - Com 30 (trinta) dias antes do término do mandato, a Diretoria Executiva convocará uma Assembleia Geral para a formação da Comissão Eleitoral, composta por 03 (três) membros, onde fará convocação e realização da eleição da Entidade, nos termos do Regimento Eleitoral, parte integrante deste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** – Se o Presidente da Entidade não convocar a qualquer das Assembleias Gerais, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal ou 10 (dez) associados quites com suas obrigações sociais, farão os primeiros dias do mês subsequente, e a Assembleia será presidida por um responsável da referida convocação, conforme o órgão que convocou ou pelo associado mais idoso.

Gen. Luiz Pires Fernandes Machado  
1º Tabelião Público e Oficial de Registro  
de Títulos e Documentos do Estado de São Paulo  
Rua Tiburcio de Almeida, 193 - Vila São  
Macedo - São Paulo - SP - CEP: 04211-200

# ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes  
CNPJ: 18.144.661/0001-56

**Parágrafo Segundo** – Por alguma razão, caso não for possível convoca ou realizar a Assembleia Geral para eleger a Comissão Eleitoral e de posse, no prazo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato, terá que haver Assembleia Geral convocada pela Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ou 10 (dez) Associados quites com suas obrigações.

**Art. 18** - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Entidade, pela maioria dos Diretores da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou 10 (dez) Associados quites com suas obrigações sociais.

**Art. 19** - Na ausência, na falta ou na recusa do Presidente da Entidade, as Assembleias Gerais serão presididas por qualquer Diretor da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo membro mais idoso dentre os Associados convocates.

**Art. 20** - As Assembleias Gerais serão convocadas através de edital onde constará data, local e a pauta do que será discutido.

**Parágrafo Único** – A Assembleia Geral será amplamente divulgada por meios eficazes, a critério do convocante e será instalada em primeira convocação, com maioria de seus Associados em situação de regularidade e meia hora depois, com qualquer número, ressalvado os casos de quórum especial estabelecidos neste Estatuto.

**Art. 21** - Das Assembleias Gerais serão lavradas as Atas em Livro próprio que serão produzidas e assinadas pelo Presidente e Secretário, e se for necessário, registrar em cartório onde foi registrado o Ato constitutivo da Entidade e as assinaturas dos presentes, serão colhidas em outro livro aberto para este fim.

**Art. 22** - Compete a Assembleia Geral:

- A. Eleger a primeira Diretoria e Conselho Fiscal da Entidade;
- B. Substituir os Diretores da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal da entidade;
- C. Aprovar, após parecer do Conselho Fiscal as contas e o relatório anual das atividades da entidade;
- D. Alterar e modificar o Estatuto da Entidade;
- E. Fixar a política institucional da entidade;
- F. Aprovar a proposta orçamentária da entidade;
- G. Aprovar o regimento interno da entidade;
- H. Deliberar sobre aquisição de bens e imóveis da Entidade;
- I. Deliberar sobre a alienação de bens imóveis e móveis de valor considerável da Entidade;
- J. Deliberar sobre a extinção da Entidade;
- K. Eleger a comissão eleitoral e de posse para que a mesma com base do regimento Eleitoral encaminhe todas as providências necessárias referentes ao processo eleitoral da Entidade;
- L. Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que não estejam previstos neste Estatuto e que seja de interesse dos Associados.

**Parágrafo Único** – As deliberações da assembleia Geral serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos membros regulares presentes, atribuídos ao Presidente o voto de desempate, vetado o voto por procuração.

## SEÇÃO II

Del. Luiz Pires Farias de Machado  
4º Tabelião Público e Oficial de Registro  
de Títulos e Documentos e Juiz de Paz  
Rua Tiburcio Valentin, 301/302  
Maceió-Alagoas CEP 57020-200

# ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes  
CNPJ: 18.144.661/0001-56

## DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

**Art. 23** - A Diretoria Executiva será composta de 05 (cinco) membros titulares, onde serão eleitos por voto direto e secreto dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, em eleição geral especialmente convocada para esse fim, para cumprirem o mandato de 04 (quatro) anos permitida à recondução, tomando posse 15 (quinze) dias após o resultado da eleição, juntamente com os membros do Conselho Fiscal e seus respectivos Suplentes. Posse que será dada pela comissão eleitoral na forma do regimento eleitoral. A distribuição dos cargos será da seguinte forma:

### I – DIRETORIA EXECUTIVA:

- A. Presidente;
- B. Vice Presidente;
- C. Secretário Geral;
- D. Diretor Financeiro e de Patrimônio;
- E. Diretor Administrativo, Esportivo e Sócio Cultural.

### II – CONSELHO FISCAL

- A. Primeiro Conselheiro Fiscal;
- B. Segundo Conselheiro Fiscal;
- C. Terceiro Conselheiro Fiscal.

### III – SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

- A. Primeiro Suplente do Conselheiro Fiscal;
- B. Segundo Suplente do Conselheiro Fiscal;
- C. Terceiro Suplente do Conselheiro Fiscal.

**Parágrafo único** – O presidente da Diretoria Executiva empossará e/ou nomeará associados, através de portarias, para ocuparem os cargos em departamentos, tais como:

- A. Departamento de Saúde;
- B. Departamento de Educação;
- C. Departamento de Moradia e Habitação;
- D. Departamento de Transporte, Infraestrutura e Obras;
- E. Departamento de Segurança Pública;
- F. Departamento do Meio Ambiente;
- G. Departamento da Criança e do Adolescente;
- H. Departamento da Mulher e do Idoso;
- I. Departamento dos Direitos Humanos e Assistência Social;
- J. Departamento de Esportes e Lazer;
- K. Departamento Jurídico e prevenção as drogas;
- L. Outros de necessidade da referida Entidade, com as competências que a referida pasta requer.

**Art. 24** - Os Candidatos aos cargos de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da entidade, deverão estar regularmente inscritos como Associados, há pelo menos 06 (seis) meses e em pleno gozo de seus direitos sociais.

**Art. 25** – Os associados votantes deverão estar regularmente inscritos há pelo menos 01 (um) ano e em pleno gozo de seus direitos e quites com suas obrigações, obedecida à ordem hierárquica, onde serão indicadas pela Diretoria, nomes a Assembléia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, que decidirá e empossará imediatamente o novo Diretor.

Bol. Luiz Páez Fonseca de Machado  
4º Tabelião Público e Oficial de Registro  
de Títulos e Documentos do Brasil, 1ªª  
Rua Tabueto Valério, 10111  
Maceió-Alagoas CEP 57020-2

# ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes  
CNPJ: 18.144.661/0001-56

**Art. 26** - Ocorrendo à vacância temporária de algum dos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, assumirá imediatamente outro Diretor, obedecida a ordem hierárquica, e em sendo definitiva, serão indicados pela Diretoria, nomes a Assembléia Geral no prazo máximo de 30 (trinta) dias, que decidirá e empossará imediatamente o novo Diretor.

**Art. 27** - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, para discutir os problemas da Entidade, as soluções possíveis, avaliar a execução dos planos de atividades e orçamentários e decidir sobre redirecionamento ou continuidade de ações, analisar requerimentos, etc. e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único:** Das reuniões da Diretoria Executiva serão obrigatoriamente lavrados Atas em livros próprios, assinados por todos os que estiverem presentes.

**Art. 28** - Compete a Diretoria Executiva:

- a) - Definir contribuições dos associados, tomando como base as decisões em Assembleias Gerais;
- b) - Elaborar e propor alterações no regimento interno da entidade, submetendo-as à aprovação da Assembleia Geral;
- c) - Gerir atividades que requeiram atuação coletiva;
- d) - Elaborar planos de atividades, bem como planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral;
- e) - Elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-as à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao exame e aprovação da Assembleia Geral;
- f) - Organizar os serviços administrativos com a ratificação da Assembleia Geral;
- g) - Decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse Associação e/ou dos associados.

**Art. 29** - Compete ao Presidente:

- a) - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o regimento interno;
- b) - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- c) - Orientar, gerir e supervisionar as atividades da entidade segundo político institucional fixada pela Assembleia Geral;
- d) Manter contatos e desenvolver ações junto a Entidades Públicas e Privadas para obtenção de recursos: doações, empréstimos, acordos e convênios que beneficiem a entidade;
- e) - Elaborar os regimes internos da associação, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral;
- f) - Organizar os serviços administrativos;
- g) - Fixar os salários e/ou ajudas de custos as atribuições do pessoal;
- h) - Supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de ação, trabalho e meta da entidade;

Gen. Luiz Alves de Macedo  
2ª Tabelião Público do 1º Juízo de Registro  
de Títulos e Documentos e 3ª Vara Cível  
Rua Tiburcio Vitoriano, 10111  
Maceió-Alagoas - CEP: 57020-2  
Tabela

# ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes  
CNPJ: 18.144.661/0001-56

- i) – Constituir órgãos singulares, departamentos ou núcleos de apoio a gestão e as tarifas de ensino e pesquisa;
- j) – Aprovar a reforma ou alteração do Estatuto, em reunião com a Assembléia Geral;
- k) – Admitir, promover transferir demitir funcionários da entidade;
- l) – Representar a entidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele podendo delegar esta posição em casos específicos e constituir mandatários e procuradores;
- m) – Assinar juntamente com o tesoureiro Geral, e na ausência ou impedimento deste com o Secretário Geral, cheques, convênios, contratos ou qualquer outra modalidade de acordo com Entidades Públicas e Privadas, e demais documentos da entidade.

**Art. 30** - Os membros da Diretoria Executiva, no exercício de suas atribuições, não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou encargos da entidade, mas serão pessoalmente responsáveis por atos lesivos a terceiros ou a própria Entidade, praticados com dolo, omissão ou culpa.

**Art. 31** - Compete ao Vice-Presidente:

- a) – Substituir o Presidente na sua ausência ou impedimentos;
- b) – Elaborar planos de estudo visando o desenvolvimento das atividades da entidade;
- c) Assistir os supervisores ou gerentes de projetos na elaboração ou execução de proposta, contratos ou convênios referentes à realização de pesquisa, treinamentos e prestações de serviços.

**Art. 32** – Compete ao Secretário Geral:

- a) –Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, cumulando suas atribuições a dele, na do Vice-Presidente;
- b) – Dirigir o departamento de pessoal;
- c) – Assinar com o Presidente, os cheques, ordens de saque, balanços, balancetes, e demais documentos financeiros, na falta do tesoureiro Geral;
- d) – Apresentar os documentos legais ao Conselho Fiscal, a Assembléia Geral e ao Ministério Público, quando for o caso;
- e) – Elaborar e apresentar balancetes semestrais para exame pela Diretoria Executiva;
- f) – Elaborar o plano anual de aplicação de recursos e relatórios;
- g) – Elaborar balanço anual para apreciação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;
- h) – Receber contribuições, donativos e valores devidos à entidade;
- i) – Prestar as informações necessárias ao desempenho dos demais cargos da Diretoria Executiva;
- j) – Auxiliar o Presidente da entidade no que for necessário;
- k) – Redigir Atas e por determinações da Diretoria Executiva, mandar registrá-la.

**Art. 33** - Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) – Supervisionar e controlar as receitas despesas e aplicações financeiras da entidade;
- b) – Movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos juntamente com o Presidente;
- c) – Dirigir e fiscalizar a contabilidade da entidade;

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado  
4º Tabelião Público Oficial de Registro  
de Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Rua Tiburcio Vaz, nº 101/10  
Maceió-Alagoas CEP 57020-20  
Tabelião



# ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes  
CNPJ: 18.144.661/0001-56

- d) – Supervisionará elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio e administração da entidade.

**Parágrafo Único** – A movimentação bancária da entidade será efetuada em conjunto, pelo Presidente e pelo Tesoureiro Geral, e na falta do Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário Geral devendo constar pelo menos duas assinaturas para validar qualquer documento financeiro ou contrato.

**Art. 34** - Compete ao Diretor Administrativo e Sócio Cultural:

- a) – Promover eventos de cunho social, relativo ou lazer dos associados;
- b) – Manter intercâmbios culturais com Entidades afins, visando aprimorar a cultura na comunidade;
- c) – Implementar o Departamento de cultura, esporte e lazer estabelecendo um calendário de atividades para ambos;
- d) – Zelar pela guarda e conservação dos bens da entidade;
- e) – Manter em dia o registro em livro de todos os bens, entradas, transferências e baixas;
- f) – Administrar o patrimônio da entidade, estabelecer regulamentos e as normas administrativas para as devidas finalidades;
- g) – Substituir o Tesoureiro Geral nos seus impedimentos.

## SEÇÃO III

### DO CONSELHO FISCAL:

**Art. 35** - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da entidade, composto apenas por 03 (três) membros.

**Art. 36** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) – Eleger na primeira reunião seu Presidente;
- b) – Examinar as contas, balanços e documentos da entidade, pelo menos 02 (duas) vezes por ano;
- c) – Emitir parecer sobre o relatório, balanços e contas da entidade;
- d) – Emitir parecer sobre a alienação ou gravame de bens da entidade;
- e) – Emitir parecer para fundamentação à deliberação sobre a extinção da entidade;
- f) – Convocar Assembleia Geral na falta do Presidente e/ou da Diretoria Executiva.

**Art. 37** - Conselho Fiscal, reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes por ano, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria da Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral.

**Art. 38** - O conselho Fiscal deverá dar ciência, por escrito de qualquer irregularidade encontrada nas contas da entidade que não caracterize erro sanável a nível departamental.

# ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes  
CNPJ: 18.144.661/0001-56

## CAPÍTULO V

### DO PATRIMÔNIO E RECEITAS DO PATRIMÔNIO:

Art. 39 - O patrimônio da entidade será constituído:

- a) – Pelo resultante de doações, auxílios, subvenções e legados que lhe seja destinados;
- b) – Pelos bens móveis ou imóveis, adquiridos pela entidade;
- c) – Por outras incorporações que resultem do trabalho realizado pela entidade.

### DA RECEITA:

Art. 40 - Constituem receitas para manutenção da entidade:

- a) – A contribuição e/ou taxas excepcionais dos Associados;
- b) – As provenientes de seus patrimoniais, usufruto e outras instituições em seu favor;
- c) – As doações que lhes forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas;
- d) – Os auxílios e as subvenções do Poder Público;
- e) – O resultado de suas atividades, como festas, passeios etc;
- f) – Os recursos ordinários de convênios e/ ou contratos com Entidades Privadas ou Órgãos Públicos.

Art. 41 – As receitas, rendas, rendimentos, subvenções ou eventual resultado operacional da entidade somente serão exclusiva realização de seus fins.

Art. 42 – É permitido na entidade receber e contribuições com ou sem encargos, quer de pessoa física, jurídicas, para desenvolvimento e custeio de suas atividades.

**Parágrafo Único:** As doações e contribuições com encargos só serão aceitas pela Diretoria após ouvir a Assembleia Geral;

Art. 43 – Os bens da entidade somente poderão ser alienados, em caso de extrema necessidade, mediante aprovação da Assembleia Geral, sendo, entretanto, vedada a alienação de sede social da entidade, quando está existir.

## CAPÍTULO VI

### DO REGIME FINANCEIRO:

Bel. Luiz Paulo da Costa de Machad  
4º Tabelião Público Oficial de Registro  
de Títulos, Documentos e Outros Paes  
Rua Tibúrcio Vileland, 101/105  
Praça Alameda, nº 57020-2  
Tabela

# ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes  
CNPJ: 18.144.661/0001-56

**Art. 44** – O exercício financeiro da entidade coincidirá com o ano civil.

**Art. 45** – Anualmente, a Diretoria Executiva apresentará a Assembléia Geral a proposta orçamentária do ano seguinte, devidamente discutida com o Conselho Fiscal.

**Parágrafo Primeiro** – O orçamento conterà os planos de aplicação dos recursos, previsão de receita para o período e planos de investimento (aquisição de bens móveis ou imóveis que reflitam no patrimônio da entidade);

**Parágrafo Segundo** – A proposta orçamentária será instruída, com a indicação respectiva de planos de trabalho.

**Art. 46** - A Assembleia Geral Ordinária convocada exclusivamente para esse fim poderá solicitar a convocação de outra Assembleia, ou tornar aquela permanente até análise final do orçamento, aprovando ou alterando o mesmo, não devendo a análise ultrapassar a 08 (oito) dias, nem criar novas despesas, salvo se consignar recursos.

**Art. 47** - Para realização de plano cujo, execução, possa exceder um exercício, as despesas serão aprovadas globalmente, considerando-se nos orçamentos seguintes as respectivas dotações.

**Art. 48** - Durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos, ou especiais, pela Assembleia Geral, a requerimento da Diretoria Executiva, desde que haja necessidade e recursos disponíveis.

**Art. 49** - A prestação de contas atual será entregue ao Conselho Fiscal até o último dia do mês de fevereiro do exercício seguinte, acompanhada de relatório circunstanciado e documentação pertinente, com base nos demonstrativos contábeis encerrando em 31 de dezembro do ano anterior.

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal emitirá parecer sobre a prestação de contas até 30 (trinta) dias após término do exercício.

**Parágrafo Segundo** – A Diretoria Executiva, dentro de 10 (dez) dias, apresentará à Assembleia Geral as contas da entidade.

**Parágrafo Terceiro** – A prestação de contas da entidade será realizada com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e conterà entre outros, os seguintes elementos:

Bel. Luiz Paulo de Menezes Machado  
4ª Tabelião Público do Estado de Alagoas  
de Títulos, Documentos e Juízo de  
Rua Tibúrcio de Alencar, 1011  
Maceió-Alagoas - CEP 57020-2  
71

# ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes

CNPJ: 18.144.661/0001-56

- a) – Relatórios circunstanciados de atividades;
- b) – Balanço patrimonial;
- c) – Demonstração de resultados do exercício;
- d) – Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- e) – Quadro comparativo entre as despesas realizadas e fixadas.

**Art. 50** - A Diretoria Executiva, após a aprovação pela Assembléia Geral das contas da entidade, dará publicidade por qualquer meio eficaz do relatório de atividades e da demonstração financeira, remetendo-as ao Ministério Público, aos órgãos públicos conveniados e colocando-as à disposição de qualquer associado para exame em um mural na sede da entidade.

**Art. 51** - A prestação de contas dos recursos, objeto de convênio ou termo de parceria, será realizada junto aos órgãos competentes, de acordo com Art. 70 da CF, e comprovado junto ao Ministério Público quando da apresentação das contas da entidade, mais declaração de regularidade junto à Receita Federal, INSS, Prefeitura e demais órgãos com quem tenha obrigações.

## CAPÍTULO VII

### DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E EXTINÇÃO DA ENTIDADE

#### DA ALTERAÇÃO:

**Art. 52** - O estatuto da entidade poderá ser alterado em qualquer de seus itens, inclusive no que se refere à forma de administrar.

**Art. 53** - A alteração será discutida por sugestão do Presidente ou de qualquer associado, acatada em reunião dos órgãos de execução (Diretoria) ou de fiscalização interna (Conselho Fiscal).

**Art. 54** - Aprovada a proposta da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal para alteração do Estatuto, esta será levada a Assembleia Geral Convocada para esse fim.

**Art. 55** - A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre alteração do Estatuto, se instalará em primeira convocação, com a maioria absoluta dos associados em situação de regularidade e nas convocações seguintes, com 1/3 (um terço) e deliberará com o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

**Art. 56** - A entidade se extinguirá unicamente em razão de impossibilidade de sua manutenção por deliberação de seus associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, instalada com 2/3 (dois terços) de seus associados, em primeira convocação e com maioria absoluta, nas seguintes se deliberará 2/3 (dois terços) dos presentes.

# ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes  
CNPJ: 18.144.661/0001-56

**Art. 57** - Deliberando-se sobre a extinção da entidade, o Conselho Fiscal procederá a sua liquidação, sob acompanhamento do Ministério Público, realizando as operações pendentes, a cobrança e os pagamentos das dívidas e todos os demais atos pendentes.

**Art. 58** - Após a Liquidação o patrimônio remanescente irá para outra entidade com atuação na cidade de Maceió, com finalidade semelhante e com nome referendado pela Assembleia Geral, podendo ser consultado ao Ministério Público AL, sobre a que possuir maior carência.

**Art. 59** - A escolha, deverá recair em Entidade devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e se qualificada for a Associação como da Sociedade Civil de interesse público – OSCIP, sobre Entidade com igual qualificação.

**Art. 60** - Fica vedada a discussão e deliberação sobre restituição de contribuição de Associados em qualquer circunstância.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**Art. 61** - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, associados e instituidores, não serão remunerados e nem receberão a qualquer título, distribuição de lucros, dividendos, vantagens, benefícios, participações ou parcelas do seu patrimônio, direta ou indiretamente em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constituídas.

**Art. 62** - É vedada acumulação dos cargos de Conselheiro Fiscal com o de membro da Diretoria Executiva.

**Art. 63** - Os integrantes dos órgãos da Associação com mandato também, poderão perder seus respectivos cargos, mediante instauração de processo administrativo, respeitando o contraditório e o amplo direito de defesa, quando:

- a) – Praticarem, dolosamente, ato prejudicial ou lesivo ao patrimônio da entidade;
- b) – Infringirem as leis, e as Resoluções ou normas contidas neste Estatuto;
- c) – Praticarem atos desabonadores que venham prejudicar ou refletir negativamente no bom nome da entidade.

**Art. 64** - É terminantemente proibido aos Dirigentes e Conselheiros da entidade, concederem em favor de terceiros, avais fianças ou qualquer outra garantia de favor, em nome da entidade.

Bel. Luiz Passos de Moura  
4º Tabelião Público do Estado de Alagoas  
de Títulos e Documentos e Outros Poderes  
Rua Tibúrcio Vilariano, 101/105  
Maceió-Alagoas - CEP 57020-207  
Tabela

# ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes  
CNPJ: 18.144.661/0001-56

**Art. 65** - É assegurado ao membro do Ministério Público, o direito de assistir as reuniões dos órgãos da entidade, podendo discutir qualquer matéria em pauta, nas mesmas condições dos Diretores e Conselheiros.

**Parágrafo Único** – A entidade dará ciência, pessoalmente ou por ofício, entregue mediante protocolo ao Ministério Público, do dia, hora e local designada para suas reuniões e Assembleias ordinárias e extraordinárias, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**Art. 66** - Aos voluntários serão pagos, na forma da lei do voluntário, se solicitado, restituições das despesas feitas, mediante apresentação de notas fiscais nos moldes exigidos pela legislação em vigor.

**Art. 67** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal, dependendo da alçada do problema, de acordo com as leis, com os princípios gerais do Direito, com os atos emanados da Diretoria Executiva da entidade, do Ministério Público pertinente à espécie e os costumes e se necessário, os submeterá para confirmação da Assembleia Geral.

**Art. 68** - Este estatuto entrará em vigor após registro de Pessoas Jurídicas em Cartório.

Bel. Luiz Paus Fonseca de Machado  
4º Tabelião Público do 1º Ofício de Registro  
de Títulos e Documentos do 1º Ofício  
Rua Tibúrcio Vilela, nº 101/105  
Maceió-Alagoas, CEP: 57020-200  
TABELIÃO

# ASDABBEN

Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes  
CNPJ/MF: 18.144.661/0001-56

Maceió-AL, 04 de setembro de 2015.



*Siderlane Mendonça*  
Presidente da Asdabben

4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ	Reconheço-a(s) firma(s) <i>de Siderlane Mendonça;</i>
	<i>da ver.</i>
	Em testº da verdade.
	Maceió(AL),
	<i>04 SET 2015</i>
	<i>Siderlane</i>
	Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado - Tabelião
	Daniel Paes Cerqueira - Substituto
	Ana Paula de Mendonça - Escrevente
	Mº José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente
	Mirian I. M. Quintere Paes - Escrevente
	Norma Cleuda Santos Lacerda - Escrevente



## 4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ

Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL  
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

Apresentado hoje, protocolado, registrado e  
arquivado eletronicamente sob N. *6394192.*  
O que certifico e dou fé.

Averb. ao Reg. N. 5610363 Maceió-AL, 15/04/2016

Bel. Luiz Paes Fonseca de Machado  
4º Tabelião Público e Oficial de Registro  
de Títulos e Documentos e dos Países  
Rua Tibúrcio Vitoriano, 101/105  
Maceió-Alagoas-CEP 57020-201  
Tabelião



CNPJ: 18.144.661/0001 – 56

**Parque Esportivo do Conjunto Benedito Bentes I, s/n, CEP 57084 040,  
Benedito Bentes, Maceió – Alagoas.**

**ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ASSOCIAÇÃO  
DESPORTIVA AMADOR DO BENEDITO BENTES (ASDABBEN) REALIZADA EM  
09 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2023 (dois mil e vinte três), às 09 horas, no auditório do Instituto Social de Assistência a Comunidade AMADAL, localizado na Avenida Pratagy, nº 759 A, Quadra A 15, Benedito Bentes, Maceió – Alagoas, CEP 57084 092. Realizou-se a Eleição para a Diretoria Executiva da ASDABBEN. A Eleição ocorreu com chapa única, e os associados quites com as suas obrigações para com a entidade conforme preconiza o Estatuto exerceram o seu direito ao voto. O processo eleitoral se deu de forma tranquila e harmônica do começo ao fim. Logo após o encerramento da votação as 10 horas iniciou-se a apuração, onde foi registrado que 90% dos eleitores, dos 100% aptos para votar, compareceram, votaram e elegeram a única chapa inscrita formada pelo o candidato a Presidente Carlos Alberto da Silva Santos, conhecido por Carlinhos Muzenza e sua Vice Presidente Janeide Farias da Rocha, o qual foram eleitos para o quadriênio de 09 de dezembro de 2023 a 09 de dezembro de 2027. Encerrando a apuração, a Presidente da Comissão Eleitoral, Gleizy Vilela de Souza, deu início a Posse da nova Diretoria e Conselho Fiscal que ficou com a seguinte composição: **1. Presidente:** Carlos Alberto da Silva Santos, brasileiro, portador do RG 2000001053528 SSP/AL e CPF 842.556.094-20, residente na Avenida Antônio Lisboa, nº 96, CEP 57085 160, Bloco 01, Apartamento 402, Condomínio Parque Mar de Portugal, bairro Benedito Bentes, Maceió – Alagoas; **2. Vice Presidente:** Janeide Farias da Rocha, brasileira, portadora do RGPM 13.050-010 AL e CPF 554.085.164-15, residente na Rua Alice Uchoa Botelho, nº 164, Quadra A 13, CEP 57084 011, Conjunto Benedito Bentes 1, bairro Benedito Bentes, Maceió – Alagoas; **3. Diretor Financeiro e Patrimônio:** José Aldo dos Santos, brasileiro, portador da RG 9800104224 SSP/AL e CPF 041.650.524-42, residente na Rua São Paulo, nº 1384, CEP 57084 792, bairro Benedito Bentes, Maceió – Alagoas; **4. Secretário Geral:** Elson Santos do Nascimento, brasileiro, portador do RG 1.355. 987 SSP/AL e CPF 025.226.704-41, residente no Conjunto Benedito Bentes II, Quadra C 16, nº 74, CEP 57084 050, bairro Benedito Bentes, Maceió – Alagoas; **5. Diretor Administrativo, Esportivo e Sócio Cultural:** Paulo Alexandre Soares Bezerra, brasileiro, portador do RG 1.650.654 SSP/AL e CPF 046.379.374-93, residente no Conjunto Cely Loureiro, quadra C, Rua D, Lote 44, nº 162, CEP 57084 414, bairro Benedito Bentes, Maceió – Alagoas; **6. Conselho Fiscal:** Caio Lucas Benvindo Alves, brasileiro, portador do CI 37165577 SDS AL e CPF 115.614.624-03, residente na Rua A 08, Quadra A 08, nº 255, CEP 57084 008, Conjunto Benedito Bentes I, bairro Benedito Bentes, Maceió – AL; **7. Conselho Fiscal:** Ramilson Cruz de França, brasileiro, portador do RG 20011001073316 SSP/AL e CPF 511.004.364-72, residente na Rua A 12, nº 253 A, Quadra A 11, CEP 57084 040, Conjunto

GUILHERME ANTONIO DE CERQUEIRA PITURBA  
4º Ofício de Notas e Registro de Imóveis e  
Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL  
Av. da Paz, 1594 - SL 15 - Empresarial Terra  
Dourada - Maceió-AL - PE 010.000.000



Benedito Bentes 1, bairro Benedito Bentes, Maceió - Alagoas; 8. **Conselho Fiscal:** Gleizy Vilela de Souza, brasileira, portadora da RG 157892 SSP/AL e CPF 009.080.984-05, residente na Avenida Antônio Lisboa de Amorim, Condomínio Village das Flores, nº 322, CEP 57085 170, bairro Benedito Bentes, Maceió-Alagoas; 9. **Suplente do Conselho Fiscal:** Guilherme Alves de Mendonça, brasileiro, portador CI 17206313 PCEMG e CPF 013.538.344-76, residente no Conjunto Benedito Bentes I, Rua A 24, Quadra A 24, nº 225, CEP 57084 024, bairro Benedito Bentes, Maceió - Alagoas; 10. **Suplente do Conselho Fiscal:** Marcos Felipe da Costa e Silva, brasileiro, portador do RG 2003001093252 SSP/AL e CPF 071.302.004-05, residente no Conjunto Verdejante III, nº 6, Rua C, Quadra 03, CEP 57000 000, bairro Benedito Bentes, Maceió - Alagoas; 11. **Suplente do Conselho Fiscal:** Fabiana Monteiro da Silva Ferreira, brasileira, portadora do RG 1592076 SSP/AL e CPF 034.230.474-70, residente no Alto da Alegria, Rua São Caetano, nº 12, CEP 57084 079, bairro Benedito Bentes, Maceió - Alagoas. Encerrando a posse o Presidente eleito agradeceu os votos de todos os associados que se fizeram presente, lembrou e reforçou que a eleição da Diretoria Executiva foi antecipada, porem o mandato se encerra em 09/12/2023, e que também nessa mesma data se dará início ao novo mandato para o quadriênio de 09/12/2023 a 09/12/2027. Não havendo mais assunto em pauta a presidente da Assembleia deu por encerrado o trabalho desejando sucesso a nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes, bem como orientou que iniciasse o registro de Ata dessa Assembleia e eu, Secretaria da Comissão Eleitoral e Posse, Fabiana Monteiro da Silva Ferreira, RG 1592076 SSP/AL e CPF 034.230.474-70, lavrei a presente ATA, que depois de lida e corrigida, foi aprovada e assinada por mim e os demais presentes.

Maceió, 07 de novembro de 2023.



Poder Judiciário de Alagoas  
Selo Digital  
AEM40685-RPWL  
22/11/2023 08:18  
Confirme a autenticidade em  
<https://sede.jus.br>



Gleizy Vilela de Souza  
Gleizy Vilela de Souza

RG 1578592 SSP/AL e CPF 009.080.984-05

Presidente da Comissão Eleitoral

CAATÓRIO REG. CIVIL E MOV. P. Governo de Alagoas - Maceió, 22/11/2023. Livro 00 - B. Brasília

Assinatura: Gleizy Vilela de Souza

22 JAN. 2024

Em nome: [Assinatura]

Livro de Registro de Assinaturas  
 Livro de Registro de Assinaturas  
 Livro de Registro de Assinaturas



Fabiana Monteiro da Silva Ferreira

Fabiana Monteiro da Silva Ferreira

RG 1592076 SSP/AL e CPF 034.230.474-70

Secretaria da Comissão Eleitoral



Poder Judiciário de Alagoas  
Selo Digital  
AEM40636-LNCK  
22/11/2023 08:18  
Confirme a autenticidade em  
<https://sede.jus.br>

CAATÓRIO REG. CIVIL E MOV. P. Governo de Alagoas - Maceió, 22/11/2023. Livro 00 - B. Brasília

Assinatura: Fabiana Monteiro da Silva Ferreira

22 JAN. 2024

Em nome: [Assinatura]

Livro de Registro de Assinaturas  
 Livro de Registro de Assinaturas  
 Livro de Registro de Assinaturas

GUILHERME ANTONIO DE CERQUEIRA NETUNO  
4º Oficial de Registro e Tabelião Jurisdicção de Maceió-AL  
Av. de Fátima, 2884 - SL. 15 - Empresarial Torre  
Sede do Cartório - Maceió-AL - CEP 57020-443  
Escritório



CNPJ: 18.144.661/0001 – 56

Parque Esportivo do Conjunto Benedito Bentes I, s/n, CEP 57084 040,  
Benedito Bentes, Maceió – Alagoas.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA  
DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADOR DO BENEDITO BENTES –  
ASDABBEN**

Convocamos os Associados da ASDABBEN para participar da Eleição que escolherá a nova Diretoria Executiva da Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes.

Observação: Só poderá votar os associados que estão quites com suas obrigações para com a entidade.

A Eleição acontecerá:

**Data:** 07/11/ 2023.

**Hora:** 09 horas

**Local:** No auditório do Instituto Social de Assistência a Comunidade AMADAL, localizado na Avenida Pratagy, nº 759 A, Quadra A 15, Benedito Bentes, Maceió – Alagoas, CEP 57084 092.

<b>CRONOGRAMA DO PROCESSO DA ELEIÇÃO</b>	
<b>DATAS</b>	<b>ETAPAS</b>
12 a 18/10/2023	Período de inscrição de chapas para concorrer a eleição
23/10 a 05/11/2023	Período de Campanha
07/11/2023	Eleição, apuração e posse da nova Diretoria

Maceió, 09 de outubro de 2023.

  
Gleizy Vilela de Souza

**Presidente da Comissão Eleitoral**

  
GUILHERME ANTONIO DE CERQUEIRA PITUBA  
4º Ofício de Notar e 1º Registro de Títulos e  
Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL  
Av. de Paz, 1064 - SL 15 - Empresarial Terra  
Gráfica Corporate - Maceió-AL - CEP 57030-140  
Escritório



**Asdabben**  
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADOR DO BENEDITO BENTES

CNPJ: 18.144.661/0001 – 56

Parque Esportivo do Conjunto Benedito Bentes I, s/n, CEP 57084 040,  
Benedito Bentes, Maceió – Alagoas.

Lista de presença dos associados, eleitores, que votaram na Eleição de  
Escolha da nova Diretoria da Associação Desportiva Amador do Benedito  
Bentes – ASDABBEN.

Data: 07/11/ 2023.

Hora: 09 horas

Local: No auditório do Instituto Social de Assistência a Comunidade AMADAL,  
localizado na Avenida Pratagy, nº 759 A, Quadra A 15, Benedito Bentes,  
Maceió – Alagoas, CEP 57084 092.

01	Carlos Alberto da Silva Santos
02	Low Lucas Benvenuto Alves
03	Guizy Vilela de Souza
04	Rafaelson Cruz de Franco
05	Alan Santos de Almeida
06	Paulo Alexandre S. Bezerra
07	Família Farias da Rocha
08	Marcos Felipe da Costa e Silva
09	Tatiana Monteiro da Silva Ferreira
10	Guilherme Alves de Mendonça
11	Dr. M. B. S. Santos
12	
13	Francoza D. Costa
14	Márcia Evangelina de Silva Soares
15	Ronaldo Costa

GUILHERME ANTONIO DE OLIVEIRA PITUBA  
4º Oficial de Registro e 4º Registrador de Títulos e  
Documentos e Práticas Jurídicas de Maceió-AL  
Av. da Paz, 1304 - SL 15 - Empresarial Terra  
Gratita Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440  
Maceió

16	Diego de Lima Santos
17	Johanny Tito de mendonca BARBOSA.
18	Douglas Pereira Silva
19	Kecio Emonuele do silva Belo
20	Justin Luis de N. Barbosa

GUILHERME ANTONIO DE CERQUEIRA PITUBA  
 4º Ofício de Notas e 1º Registro de Imóveis e  
 Documentar e Pessoas Jurídicas de Itacaré-AL  
 Av. da Paz, 1004 - SL. 15 - Empreendedor Terra  
 Brasília Corporate - Mural - CEP 57020-440  
 Escrivão

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>18.144.661/0001-56</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>27/12/2012</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASDABBEM-ASSOCIACAO DESPORTIVA AMADOR DO BAIRRO BENEDITO BENTES</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>CJ BENEDITO BENTES I</b>	NÚMERO <b>S/N</b>	COMPLEMENTO <b>PARQUE ESPORTIVO</b>
CEP <b>57.084-040</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BENEDITO BENTES I</b>	MUNICÍPIO <b>MACEIO</b>
UF <b>AL</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>cavalcantetoinho@hotmail.com</b>	TELEFONE <b>(82) 8876-7849</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>02/04/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

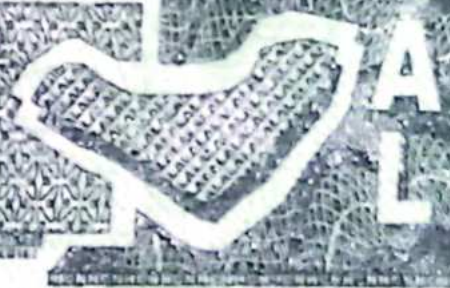
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/07/2024** às **15:29:31** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME  
**CARLOS ALBERTO DA SILVA SANTOS**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
**2000001053528 SSP AL**

CPF DATA NASCIMENTO  
**842.556.094-20 13/01/1971**

FILIAÇÃO  
**DOGIVALDO DOS SANTOS**  
**EDITE EUGENIA DA SILVA**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
**B**

Nº REGISTRO  
**05206176881**

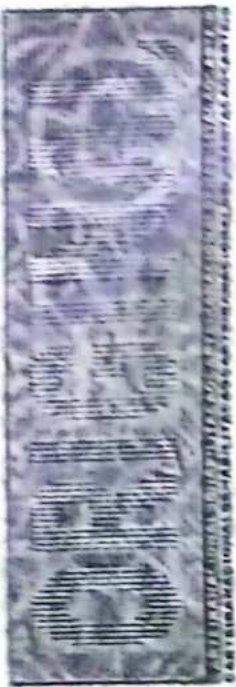
VALIDADE  
**28/12/2025**

1ª HABILITAÇÃO  
**13/05/2011**



VÁLIDA EM TODO  
 O TERRITÓRIO NACIONAL  
**2002108332**

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO DE TRANSITO DO BRASIL



Tecnologia Cartão-Sem

OBSERVAÇÕES

A

Empty rectangular box for observations.

*Carlos Alberto da Silva Santos*

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

**MACEIO, AL**

DATA EMISSÃO

**28/12/2020**

*Adriualdo de Lima Catão*

**Adriualdo de Lima Catão  
Diretor Presidente**

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

ASSINATURA DO EMISSOR

**81105537527**

**AL025427008**

PROIBIDO PLASTIFICAR

2002108332



**ALAGOAS**



DFACAL



# Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A.

Av. Fernandes Lima, 3349 - Gruta de Lourdes | Maceió/AL  
CEP: 57052-902  
Insc. Estadual: 24007177-8 • CNPJ: 12.272.084/0001-00

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438/02

SUBGRUPO: B3	GRUPO TENSÃO: B	TIPO DE FORNECIMENTO: Monofásico
TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL	TENSÃO NOMINAL: 230 V - NO	INSTALAÇÃO: 16630114
CLASSIFICAÇÃO: Comercial		UL/SEQ: MCI0B048-3210
SUBCLASSE: OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS MAO ESPECIFICADAS ANTERIORME		

## ASSOCIACAO DESPORTIVA AMADOR DO B. E. B

CJ BENEDITO BENTES I I PARQUE ESPORTIVO CJ BENEDITO BENTES IBENEDITO BENTES CEP: 57084-040 MACEIO - AL  
CNPJ: \*\*.\*\*\*.661/000\*.\*.\*

Para atendimento, informe este número,

**Conta Contrato**  
16630114

**Parceiro de Negócio**  
20221398

**Conta mês**  
06/2024

**Total a pagar**  
R\$ 262,69

**Vencimento**  
03/07/2024



NOTA FISCAL N. 034831270 - SERIE 000  
DATA EMISSAO: 14/06/2024  
Consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>  
Chave de acesso:  
27240612272084000100660000348312702031406987  
EMISSAO EM CONTINGENCIA  
Pendente de autorizacao

05/2022 R\$87,90 05/2024 R\$278,54 Per todos Band. Tarif. Verde 16/02



## TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente termo de compromisso a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADOR DO BENEDITO BENTES - ASDABBEN**, com sede, no Parque Esportivo do Conjunto Benedito Bentes 1, s/n, Benedito Bentes, Maceió/AL CEP: 57084 -040, inscrita no CNPJ sob o nº 18.144.661/0001-56, neste ato representado pelo seu presidente **Carlos Alberto da Silva Santos**, COMPROMETE-SE, para fins do inciso IV do art. 2º da Lei Municipal nº 4.294, de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento do Título de Utilidade Pública, em publicar semestralmente o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

Maceió, 18 de julho de 2024



**CARLOS ALBERTO DA SILVA SANTOS**  
PRESIDENTE

## RELATÓRIO DE ATIVIDADE 2022/2023

### 1 – IDENTIFICAÇÃO

<b>Nome da Entidade:</b> Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes
<b>CNPJ:</b> 18.144.661/0001-56
<b>Endereço:</b> Conjunto Benedito Bentes I, nº 01, CEP 57084 040, Parque Esportivo, bairro Benedito Bentes, Maceió – Alagoas.
<b>Telefone:</b> (82) 99989 0042
<b>E-mail:</b> <a href="mailto:asdabben.beneditobentes@gmail.com">asdabben.beneditobentes@gmail.com</a>

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS			
ATIVIDADES	QTD DE ATENDIDOS	DIAS DE ATIVIDADES	HORARIOS
Capoeira	25 pessoas	Terça e quinta-feira	Das 19h30 às 20h30
Aerodança	10 pessoas	Segunda e quarta	Das 20hs às 21hs
Artesanato	10 pessoas	Terça e quinta	Das 14hs às 16hs
Contaçon de História	15 pessoas	Segunda e quarta	Das 14h30 as 15h30
Brechó Solidário	30 pessoas	Sexta – Quinzenal	Das 14hs às 15h30

### AÇÕES REALIZADAS 2022/2023

DESCRIÇÃO	OBJETIVO	PÚBLICO ALVO	PERÍODO DE REALIZAÇÃO	RESULTADO OBTIDOS	Nº ATENDIDOS
Roda de Conversa sobre a Prevenção a Gravidez na Adolescência	Disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribua para a redução da incidência da gravidez na adolescência	Adolescentes das atividades desenvolvidas pela ASDABBEN	15/02/2022 28/03/2023	A análise do fenômeno da gravidez na adolescência, dos riscos da gravidez não planejada, dos problemas perinatais e de como trabalhar a prevenção	30 pessoas
Roda de Conversa sobre a Exploração do Trabalho Infantil	Conscientizar sobre esse tipo de violência (trabalho infantil), bem como incentivar as denúncias de caso dessa natureza	Adolescentes das atividades desenvolvidas pela ASDABBEN	09/06/2022 07/06/2023	A identificação de situações de trabalho infantil e de como enfrentá-lo	30 pessoas
Copa Benedito Bentes de Capoeira	Promover a prática desportiva da Capoeira	Praticante da arte luta da capoeira da cidade de Maceió	01 a 02/07/2022 02 a 03/06/2023	A participação de atletas de capoeira de diversas faixas etárias e de vários grupos de capoeira da cidade de Maceió	100 pessoas
Open ASDABBEN Futebol Soçaité	Promoção da prática desportiva do futebol Soçaité	08 times de futebol soçaité	08/08 a 14/12/23	A participação dos atletas dos 08 times bem com da comunidade como todo	144 pessoas
Roda de Conversa sobre o abuso e exploração sexual de criança e adolescente	Sensibilizar quanto a importância da identificação, prevenção e enfrentamento a violência sexual de criança e adolescente	Adolescentes das atividades desenvolvidas pela ASDABBEN	17/05/2022 18/05/2023	A orientação e sensibilização para a proteção e o respeito ao corpo e a dignidade sexual da criança e do adolescente	30 pessoas
Biu Boxe	Promoção da prática desportiva do Boxe	Praticantes de Boxe da Comunidade	10/09/2023	A participação dos atletas dos atletas de boxe da comunidade	24 pessoas



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 07290019 / 2024

**N° PROJETO DE LEI** : 256/2024

**Interessado** : SIDERLANE MENDONÇA

**Assunto** : SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

**DESPACHO**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 08 de agosto de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA  
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 08 de  
agosto de 2024 às 10h54.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 07290019 / 2024

**N° PROJETO DE LEI** : 256/2024

**Interessado** : SIDERLANE MENDONÇA

**Assunto** : SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

**DESPACHO**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 09 de agosto de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de agosto de 2024 às 10h32.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 07290019 / 2024

**N° PROJETO DE LEI** : 256/2024

**Interessado** : SIDERLANE MENDONÇA

**Assunto** : SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

**DESPACHO**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 09 de agosto de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda  
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de agosto de  
2024 às 10h33.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PARECER Nº 054, DE 2024 – CCJRF**  
(ao Projeto de Lei n. 256/2024)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,  
sobre o Projeto de Lei n. 256/2024, do vereador Siderlane  
Mendonça, que “Declara de utilidade pública a Associação  
Desportiva Amador do Benedito Bentes - ASDABBEN”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 256/2024, do vereador Siderlane Mendonça, que “Declara de utilidade pública a Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes - ASDABBEN”.

De plano, cumpre asseverar que o projeto possui apenas 2 (dois) artigos, os quais se encontram redigidos da seguinte forma:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes - ASDABBEN, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito nº 18.144.661/0001-56, com sede no Conjunto Benedito Bentes 1, Parque Esportivo, s/n, Benedito Bentes, CEP: 57084-040, Maceió/AL.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

No âmbito do município de Maceió a declaração de utilidade pública para entidades sem fins lucrativos é disciplinada pela Lei n. 4.294/1994, a qual dispõe, em seu art. 2º, sobre os requisitos que devem ser atendidos para que uma entidade seja considerada de utilidade pública municipal.

Assim determina o art. 2º da referida lei:



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Art. 2º - O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

I – que seja constituída no município de Maceió;

II – que tenha personalidade Jurídica;

III – que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;

IV – que se obrigam a publica semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recurso recebidos a título de doação pelo Poder Público.

Parágrafo único – A falta de atendimento à quaisquer dos requisitos disposto no artigo e seus incisos, implicará no arquivamento do pedido, impedimento esse que poderá ser levantando por qualquer Vereador em exercício na Câmara Municipal de Maceió (Lei Municipal n. 4.294/1994).

Cumpre ressaltar ainda que a Lei n. 5.237/2002 alterou a supracitada legislação para adicionar mais um requisito ao art. 2º prevendo que a entidade deverá demonstrar que se encontra em efetivo funcionamento há, pelo menos, 02 (dois) anos.

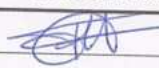
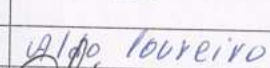
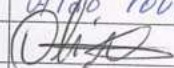
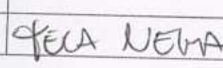
Pois bem, em atenção aos documentos acostados nesse processo legislativo, com o intuito de verificar a observância dos requisitos acima demonstrados, nota-se que a entidade cumpre todas as condições necessárias para que seja declarada de utilidade pública municipal.

**III – VOTO**

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei n. 256/2024, do vereador Siderlane Mendonça, que “Declara de utilidade pública a Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes - ASDABBEN”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 14 de agosto de 2024.

  
LEONARDO DIAS  
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CHICO FILHO		
OLIVIA TENÓRIO		
ALDO LOUREIRO		
PASTOR OLIVEIRA LIMA		
SILVANIA BARBOSA		
TECA NELMA		





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 07290019 / 2024

**N° PROJETO DE LEI** : 256/2024

**Interessado** : SIDERLANE MENDONÇA

**Assunto** : SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

**DESPACHO**

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Leonardo Dias.

**Maceió/AL, 03 de setembro de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda  
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 03 de setembro de  
2024 às 14h24.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 07290019/2024.

**PROCESSO Nº 07290019/2024**  
**PROJETO DE LEI Nº 256/2024**  
**INTERESSADO: VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA**  
**RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS.**

### **I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 256/2024, do vereador Siderlane Mendonça, que “Declara de utilidade pública a Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes - ASDABBEN”.

De plano, cumpre asseverar que o projeto possui apenas 2 (dois) artigos, os quais se encontram redigidos da seguinte forma:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes - ASDABBEN, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito nº 18.144.661/0001-56, com sede no Conjunto Benedito Bentes 1, Parque Esportivo, s/n, Benedito Bentes, CEP: 57084-040, Maceió/AL.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

É o relatório.

### **II – ANÁLISE**

No âmbito do município de Maceió a declaração de utilidade pública para entidades sem fins lucrativos é disciplinada pela Lei n. 4.294/1994, a qual dispõe, em seu art. 2º, sobre os requisitos que devem ser atendidos para que uma entidade seja considerada de utilidade pública municipal.

Assim determina o art. 2º da referida lei:

Art. 2º - O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

- I – que seja constituída no município de Maceió;
  - II – que tenha personalidade Jurídica;
  - III – que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;
  - IV – que se obrigam a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.
- Parágrafo único – A falta de atendimento à quaisquer dos requisitos disposto no artigo e seus incisos, implicará no arquivamento do pedido, impedimento esse que poderá ser levantado por qualquer Vereador em exercício na Câmara Municipal de Maceió (Lei Municipal n. 4.294/1994).

Cumpre ressaltar ainda que a Lei n. 5.237/2002 alterou a supracitada legislação para adicionar mais um requisito ao art. 2º prevendo que a entidade deverá demonstrar que se encontra em efetivo funcionamento há, pelo menos, 02 (dois) anos.

Pois bem, em atenção aos documentos acostados nesse processo legislativo, com o intuito de verificar a observância dos requisitos acima demonstrados, nota-se que a entidade cumpre todas as condições necessárias para que seja declarada de utilidade pública municipal.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, votamos pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei n. 256/2024, do vereador Siderlane Mendonça, que “Declara de

utilidade pública a Associação Desportiva Amador do Benedito Bentes - ASDABBEN”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 14 de agosto de 2024.

***LEONARDO DIAS***

Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Teca Nelma

Chico Filho

Oliveira Lima

Aldo Loureiro

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**2613C2ED

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/09/2024. Edição 7010

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 07290019 / 2024

**N° PROJETO DE LEI** : 256/2024

**Interessado** : SIDERLANE MENDONÇA

**Assunto** : SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

**Maceió/AL, 18 de setembro de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de setembro de 2024 às 10h29.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 07290019 / 2024  
Projeto de Lei: 256/2024  
Autor: Vereador Siderlane Mendonça  
Relator: Vereador Luciano Marinho

**PARECER AO PROJETO DE LEI 256/2024 QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADOR DO BENEDITO BENTES - ASDABBEN**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei 256/2024 de iniciativa do Vereador Siderlane Mendonça que declara a utilidade de pública **A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADOR DO BENEDITO BENTES – ASDABBEN**, associação privada, sem fins lucrativos, cuja finalidade é atuar na área social.

Na sua justificativa o autor argumenta que a entidade também atua na promoção da cultura, assistência social, amparo e defesa das crianças e adolescentes, esporte e lazer e que atua com transparência com impacto na comunidade com ações sustentáveis e perenes.

Enfatiza ainda que a declaração de utilidade pública permite acesso a recursos públicos e privados essenciais para geração de benefícios a longo prazo beneficiando também gerações futuras do Benedito Bentes.

Em apertada síntese, é o relatório.

**II- VOTO**

Como se sabe, a declaração de utilidade pública no município de Maceió, é regulada pela Lei 4.294/1994 com as alterações introduzidas pela 5.237/2002, regulamentada no âmbito da câmara municipal de Maceió, pela comissão de serviços público, através da Instrução Normativa 01.2023, quanto aos procedimentos para instrução dos processos de projetos de lei, com objetivo de declarar a utilidade pública de Organizações da Sociedade Civil, OSC, entidades constituídas sob a forma de Direito Privado, mas, sem finalidade econômica ou lucrativa, cujas finalidades sociais interessam ao conjunto da sociedade.

Destaque-se que um dos requisitos da Lei 4.294/1994, inciso V, redação dada pela Lei 5.237/2002, é que a Organização Social esteja em **efetivo funcionamento** há, pelo menos, 2(dois) anos. E isso é um requisito, um condicionamento legal e ao protocolar o Projeto de Lei, o autor deve anexar documentos ao processo para demonstrar que a instituição atende a tais requisitos.

Na forma regimental, o processo foi instruído e analisado, inicialmente, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que apresentou parecer favorável pela admissibilidade do PL 256/2022, sob os aspectos, constitucional, legal e de técnica legislativa, competência daquela comissão, e, depois, o referido Projeto de Lei evoluiu para a Comissão de Serviços Públicos, para análise de mérito, isto é, para extrair dos documentos apresentados, se a instituição requerente executa serviços sociais de interesse público, há, no mínimo, 2 anos, prestados a qualquer do povo que dele necessite, mediante oferta e disponibilidade, sem contraprestação pelos seus beneficiários, e se suas atividades estão relacionadas à consecução das suas finalidades sociais e estatutárias e se suas ações aproveita à sociedade em seu sentido geral e coletivo, e não somente a grupos específicos de indivíduos, membros, associados, entre outros, a fim de encontrar interesse público envolvido.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Pois bem. No âmbito da comissão de serviços públicos, e em estrita observação às suas competências legais e regimentais, em atendimento ao estabelecido na Instrução Normativa 01/2023, que normatiza a instrução dos processos de Projetos de Lei, para reconhecimento e outorga de título de utilidade pública no município de Maceió, nos termos da Lei 4.294/1994, verificou-se que a instituição anexou relatório de atividades em que demonstra a execução de serviços sociais de interesse públicos para consecução dos seus objetivos e realizar suas finalidades sociais e cumprimento da sua missão institucional, e que está credenciada à declaração de utilidade pública.

**III – CONCLUSÃO**

Em face do exposto e considerando as competências de mérito desta comissão temática, nos termos do Art.72 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, **opinamos pelo prosseguimento** do Projeto de Lei 256/2024, para deliberação do plenário.

Sala das comissões, 15 de outubro de 2024

LUCIANO MARINHO DA SILVA:89472020453  
Assinado de forma digital por  
LUCIANO MARINHO DA  
SILVA:89472020453  
Dados: 2024.10.15 10:46:20 -03'00'  
Ver. Luciano Marinho  
Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

KELMANN  
VIEIRA DE  
OLIVEIRA:0  
2581923482



**CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÕES:**

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO Nº 07290019 / 2024.

**PARECER**

**Processo nº 07290019 / 2024.**

**Projeto de Lei: 256/2024**

**Autor: Vereador Siderlane Mendonça**

**Relator: Vereador Luciano Marinho**

**PARECER AO PROJETO DE LEI 256/2024 QUE  
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO  
DESPORTIVA AMADOR DO BENEDITO BENTES -  
ASDABBEN**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei 256/2024 de iniciativa do Vereador Siderlane Mendonça que declara a utilidade de pública A **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADOR DO BENEDITO BENTES – ASDABBEN**, associação privada, sem fins lucrativos, cuja finalidade é atuar na área social.

Na sua justificativa o autor argumenta que a entidade também atua na promoção da cultura, assistência social, amparo e defesa das crianças e adolescentes, esporte e lazer e que atua com transparência com impacto na comunidade com ações sustentáveis e perenes.

Enfatiza ainda que a declaração de utilidade pública permite acesso a recursos públicos e privados essenciais para geração de benefícios a longo prazo beneficiando também gerações futuras do Benedito Bentes.

Em apertada síntese, é o relatório.

**II- VOTO**

Como se sabe, a declaração de utilidade pública no município de Maceió, é regulada pela Lei 4.294/1994 com as alterações introduzidas pela 5.237/2002, regulamentada no âmbito da câmara municipal de Maceió, pela comissão de serviços público, através da Instrução Normativa 01.2023, quanto aos procedimentos para instrução dos processos de projetos de lei, com objetivo de declarar a utilidade pública de Organizações da Sociedade Civil, OSC, entidades constituídas sob a forma de Direito Privado, mas, sem finalidade econômica ou lucrativa, cujas finalidades sociais interessam ao conjunto da sociedade.

Destaque-se que um dos requisitos da Lei 4.294/1994, inciso V, redação dada pela Lei 5.237/2002, é que a Organização Social esteja em **efetivo funcionamento** há, pelo menos, 2(dois) anos. E isso é um requisito, um condicionamento legal e ao protocolar o Projeto de Lei, o autor deve anexar documentos ao processo para demonstrar que a instituição atende a tais requisitos.

Na forma regimental, o processo foi instruído e analisado, inicialmente, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que apresentou parecer favorável pela admissibilidade do PL 256/2022, sob os aspectos, constitucional, legal e de técnica legislativa, competência daquela comissão, e, depois, o referido Projeto de Lei evoluiu para a Comissão de Serviços Públicos, para análise de mérito, isto é, para extrair dos documentos apresentados, se a instituição requerente executa serviços sociais de interesse público, há, no mínimo, 2 anos, prestados a qualquer do povo que dele necessite, mediante oferta e disponibilidade, sem contraprestação pelos seus beneficiários, e se suas atividades estão relacionadas à consecução das suas finalidades sociais e estatutárias e se suas ações aproveita à sociedade em seu sentido geral e coletivo, e não somente a grupos específicos de indivíduos, membros,

associados, entre outros, a fim de encontrar interesse público envolvido.

Pois bem. No âmbito da comissão de serviços públicos, e em estrita observação às suas competências legais e regimentais, em atendimento ao estabelecido na Instrução Normativa 01/2023, que normatiza a instrução dos processos de Projetos de Lei, para reconhecimento e outorga de título de utilidade pública no município de Maceió, nos termos da Lei 4.294/1994, verificou-se que a instituição anexou relatório de atividades em que demonstra a execução de serviços sociais de interesse públicos para consecução dos seus objetivos e realizar suas finalidades sociais e cumprimento da sua missão institucional, e que está credenciada à declaração de utilidade pública.

### **III – CONCLUSÃO**

Em face do exposto e considerando as competências de mérito desta comissão temática, nos termos do Art.72 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, **opinamos pelo prosseguimento** do Projeto de Lei 256/2024, para deliberação do plenário.

Sala das comissões, 15 de outubro de 2024

**VER. LUCIANO MARINHO**

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Ver. Kelmann Vieira

Ver. Cal Moreira

#### **CONTRÁRIOS:**

#### **ABSTENÇÕES:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**489A1807

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/11/2024. Edição 7042

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>





**Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
PLENÁRIO - ORDEM DO DIA**

**Processo N° : 07290019 / 2024**

**N° PROJETO DE LEI : 256/2024**

**Interessado : SIDERLANE MENDONÇA**

**Assunto : SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA**

**DESPACHO**

Após aprovação, encaminhe-se à CCJF para redação final.

**Maceió/AL, 07 de novembro de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA  
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 07 de  
novembro de 2024 às 11h40.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Processo N°** : 07290019 / 2024

**N° PROJETO DE LEI** : 256/2024

**Interessado** : SIDERLANE MENDONÇA

**Assunto** : SOLICITAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA

**DESPACHO**

Mantém a Redação Original por não haver emendas. Desta forma, encaminha-se os autos à Presidência para providências.

**Maceió/AL, 07 de novembro de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 07 de novembro de 2024 às 12h07.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2024**

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA  
COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR.  
JUTAY MENESES GOMES".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica concedida a *Comenda Pontes de Miranda* ao Sr. **JUTAY MENESES GOMES**.

**Art. 2º.** A Comenda ora outorgada será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

**Art. 3º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 05 de junho de 2024.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**BIOGRAFIA CIRCUNSTANCIADA**

Jutay Meneses Gomes é baiano de Cairu. Nasceu no dia 01 de janeiro de 1973 na Ilha de Boipeba, localizada ao sul do estado da Bahia, próximo à cidade de Valença e ao famoso Morro de São Paulo, região conhecida como Costa do Dendê, que possui suas raízes históricas no Brasil Colônia, local onde viveu até os seus 7 anos de idade.

Casado com Marileide Oliveira Silva Gomes, é pai de Evelyn Silva Gomes. O deputado é Radialista além de formado em Direito e em Gerenciamento Administrativo e pós-graduado em Direito Constitucional.

Ainda muito jovem, começou a trabalhar. E também muito jovem foi apresentado às dificuldades que a vida lhe reservara. Mas o lado difícil da vida nunca serviu de motivo para desanimar ou desistir de seguir lutando, justo ao contrário. Diante dos desafios, Jutay enfrentou as adversidades com uma maturidade pouco comum para um pré-adolescente.

Aos 15 anos, teve a oportunidade de conhecer a Igreja Universal e foi convidado pelo pastor da igreja que frequentava a ingressar no Instituto Bíblico Universal (IBURD). Com a admissão como aprendiz no Instituto Bíblico Universal, o jovem Jutay Meneses começava a dar os seus primeiros passos na caminhada do seu Ministério Pastoral.

Mais tarde, aos 17 anos de idade, teve que conciliar a Igreja com o Serviço Militar, onde serviu por um ano, na mais antiga arma do Exército Brasileiro que é a infantaria. O deputado não esconde a admiração que até hoje nutre pelas Forças Armadas e sempre faz questão de destacar a contribuição positiva que o Serviço Militar teve na sua trajetória de vida.

Ao término do serviço militar, onde desempenhou suas atividades com honradez e bravura, retornou para sua vida consagrada junto à Igreja Universal, onde teve a grande oportunidade de conhecer a jovem Marileide, hoje sua esposa, e dessa união nasceu sua filha Evelyn.

Exerceu o papel de pregador em várias igrejas em Salvador/BA, divulgando o evangelho como instrumento transformador da sociedade, contribuindo efetivamente para um mundo melhor. Em 1995, foi chamado para conduzir e pastorear um Templo da Igreja Universal em Natal/RN.

Foi Presidente da ABC, Associação Beneficente Cristã, onde trabalhou no SOS Nordeste no ano de 1998, levando água e alimentos para as cidades localizadas nos interiores dos Estados Nordestinos. Acreditando que a evangelização deverá ser



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

considerada como a ação essencial imprescindível e prioritária para que o cidadão adquira boa identidade cristã, mais uma vez.

A entrada na vida pública se deu ainda em Natal. Jutay foi convidado a filiar-se e candidatar-se a Deputado Federal pelo PDT, obtendo quase 40.000 votos no ano de 1998. Anos depois, em 2004, fundou o Partido Municipalista Renovador (PMR) no Rio Grande de Norte. Organizou o partido e colocou a legenda no mapa político potiguar. O PMR passou a se chamar Partido Republicanos Brasileiro (PRB) em 2006 e mudou o nome para Republicanos em 2019.

Em 2008, aceitou o convite da sua Igreja para residir na Paraíba, onde deveria continuar sua obra e foi em terras paraibanas que o ingresso definitivo na carreira política se deu.

Disputou o cargo de deputado estadual já em 2010, ficando na primeira suplência e assumindo, de forma efetiva, em janeiro de 2013. Com um trabalho voltado aos pescadores artesanais, agricultura familiar, defesa dos idosos, do consumidor e da valorização do negro e da mulher, Jutay Meneses se reelegeu em 2014, mais que dobrando a votação obtida em 2010. Despontando como liderança política, além do cargo de deputado, ocupou cargo de Presidente da Junta Comercial da Paraíba, Secretário de Articulação Política da Paraíba, Secretário de Juventude, Esporte e Recreação de João Pessoa/PB.

Atualmente no curso do terceiro mandato de deputado estadual, Jutay Meneses é referência na Assembleia Legislativa, seja pelos discursos abalizados e, por vezes, contundentes, seja na propositura de leis ou na defesa dos interesses da sociedade, sempre buscando o desenvolvimento do estado e a melhoria da qualidade de vida dos paraibanos.

Reeleito deputado estadual em 2022 com 33.272 votos, Jutay contribuiu com o crescimento do seu Partido, o Republicanos, antigo PRB, que no último pleito. O partido elegeu a maior bancada da Assembleia Legislativa da Paraíba, com 8 deputados, além de eleger 3 deputados federais.

No curso do quarto mandato, o deputado Jutay Meneses foi escolhido como presidente da Comissão de Orçamento, responsável pela tramitação das leis orçamentárias, do Plano Plurianual e por acompanhar a correta aplicação dos recursos públicos. À frente da Comissão, Jutay Meneses levou a discussão sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para além da Casa de Epitácio Pessoa, realizando audiências públicas em cidades de grande importância regional como Cajazeiras e Campina Grande, além de uma em João Pessoa, capital do Estado. Reconduzido à presidência da Comissão de



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Orçamento em 2024, o deputado novamente será o responsável pela discussão e tramitação das leis orçamentárias.

O deputado Jutay Meneses segue defendendo suas bandeiras e suas ideias, sem se afastar dos ensinamentos do evangelho e fazendo política com inspiração cristã, buscando sempre gerar impactos positivos na vida dos paraibanos.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 05 de junho de 2024.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 06050008 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 114/2024

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. JUTAY MENESES GOMES.

**DESPACHO**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 06 de junho de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 06 de junho de 2024 às 12h17.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 06050008 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 114/2024

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. JUTAY MENESES GOMES.

**DESPACHO**

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 12 de junho de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 12 de junho de 2024 às 14h52.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER Nº 51/2024 - CCJRF**

PROCESSO Nº: 06050008/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 114/2024

AUTOR: VEREADOR OLIVEIRA LIMA

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

**I - RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 114/2024 protocolizado através do Processo nº 06050008/2024, de autoria do nobre Vereador OLIVEIRA LIMA, que **"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SENHOR JUTAY MENESES GOMES"**.

**II - ANÁLISE**

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Jutay Meneses Gomes nasceu em Cairu-Ba, no dia 01 de janeiro de 1973 na Ilha de Boipebã, localizada ao sul do estado da Bahia, próximo à cidade de Valença. Radialista, além de formado em Direito e em Gerenciamento Administrativo e pós-graduado em Direito Constitucional.

Começou a trabalhar muito jovem, aos 15 anos, teve a oportunidade de conhecer a Igreja Universal e foi convidado pelo pastor da igreja que frequentava a ingressar no Instituto Bíblico Universal (IBURD), aos 17 anos de idade, teve que conciliar a Igreja com o Serviço Militar, onde serviu por um ano, na mais antiga arma do Exército Brasileiro que é a infantaria. Ao término do serviço militar, retornou para sua vida consagrada junto à Igreja Universal, Exerceu o papel de pregador em várias igrejas em Salvador/BA. Em 1995, foi chamado para conduzir e pastorear um Templo da Igreja Universal em Natal/RN.

AL



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

---

A entrada na vida pública se deu ainda em Natal. Jutay foi convidado a filiar-se e candidatar-se a Deputado Federal pelo PDT, obtendo quase 40.000 votos no ano de 1998. Anos depois, em 2004, fundou o Partido Municipalista Renovador (PMR) no Rio Grande de Norte. Em 2008, aceitou o convite da sua Igreja para residir na Paraíba, onde deveria continuar sua obra e foi em terras paraibanas que ingressou definitivamente na carreira política. Jutay Meneses se elegeu Deputado Estadual na Paraíba em 2014. Ocupou os cargos de Presidente da Junta Comercial da Paraíba, Secretário de Articulação Política da Paraíba, Secretário de Juventude, Esporte e Recreação de João Pessoa/PB. Reeleito deputado estadual em 2022 com 33.272 votos.

### III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

Como sabemos, tratamos de uma proposta de Decreto Legislativo e, por isso, salvaguardado pelo artigo 231, III do Regimento Interno deste Poder legislativo, garante-se a legitimidade desta proposição.

*In verbis:*

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]  
III - Os Projetos de Decreto Legislativo e Resolução:

b) a qualquer vereador;

Dessa forma, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A comenda em tela, advinda do Decreto Legislativo nº353 de 21/06/2006, está positivada no Regimento Interno desta casa legislativa sob o artigo 312, §2º, XII, e tem por objetivo homenagear os profissionais do Direito que realizam atividades jurídicas de grande relevância da justiça.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

**IV - VOTO**

Diante do acima exposto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, meu VOTO é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 114/2024 e concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Jutay Menezes Gomes, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 26 de Junho de 2024.

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Relator

Votos favoráveis      Votos contrários      Abstenção

	Votos favoráveis	Votos contrários	Abstenção
CHICO FILHO			
SILVANIA BARBOSA	<i>Silvania Barbosa</i>		
TECA NELMA	<i>Teca Nelma</i>		
OLÍVIA TENÓRIO			
OLIVEIRA LIMA			
LEONARDO DIAS	<i>Leonardo Dias</i>		



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

**DESPACHO**

PROCESSO Nº 06050008/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 114/2024

INTERESSADO VEREADOR OLIVEIRA LIMA

RELATOR VEREADOR ALDO LOUREIRO

**Assunto:** PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. JUTAY MENESES GOMES.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 27 DE JUNHO de 2024

*ALDO LOUREIRO*  
**ALDO LOUREIRO**

**Vereador**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 06050008 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 114/2024

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. JUTAY MENESES GOMES.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Aldo Loureiro.

**Maceió/AL, 28 de junho de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de junho de 2024 às 10h53.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº 06050008/2024.

**PARECER**

**PROCESSO Nº 06050008/2024.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 114/2024**

**INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA**

**RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 114/2024 protocolizado através do Processo nº 06050008/2024, de autoria do nobre Vereador OLIVEIRA LIMA, que “**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SENHOR JUTAY MENESES GOMES**”.

**II – ANÁLISE**

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Jutay Meneses Gomes nasceu em Cairu-Ba, no dia 01 de janeiro de 1973 na Ilha de Boipeba, localizada ao sul do estado da Bahia, próximo à cidade de Valença. Radialista, além de formado em Direito e em Gerenciamento Administrativo e pós-graduado em Direito Constitucional.

Começou a trabalhar muito jovem, aos 15 anos, teve a oportunidade de conhecer a Igreja Universal e foi convidado pelo pastor da igreja que frequentava a ingressar no Instituto Bíblico Universal (IBURD), aos 17 anos de idade, teve que conciliar a Igreja com o Serviço Militar, onde serviu por um ano, na mais antiga arma do Exército Brasileiro que é a infantaria. Ao término do serviço militar, retornou para sua vida consagrada junto à Igreja Universal, Exerceu o papel de pregador em várias igrejas em Salvador/BA. Em 1995, foi chamado para conduzir e pastorear um Templo da Igreja Universal em Natal/RN.

A entrada na vida pública se deu ainda em Natal. Jutay foi convidado a filiar-se e candidatar-se a Deputado Federal pelo PDT, obtendo quase 40.000 votos no ano de 1998. Anos depois, em 2004, fundou o Partido Municipalista Renovador (PMR) no Rio Grande de Norte. Em 2008, aceitou o convite da sua Igreja para residir na Paraíba, onde deveria continuar sua obra e foi em terras paraibanas que ingressou definitivamente na carreira política. Jutay Meneses se elegeu Deputado Estadual na Paraíba em 2014. Ocupou os cargos de Presidente da Junta Comercial da Paraíba, Secretário de Articulação Política da Paraíba, Secretário de Juventude, Esporte e Recreação de João Pessoa/PB. Reeleito deputado estadual em 2022 com 33.272 votos.

**III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL**

Como sabemos, tratamos de uma proposta de Decreto Legislativo e, por isso, salvaguardado pelo artigo 231, III do Regimento Interno deste Poder legislativo, garante-se a legitimidade desta proposição.

*In verbis:*

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

III - Os Projetos de Decreto Legislativo e Resolução:

b) a qualquer vereador;

Dessa forma, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

A comenda em tela, advinda do Decreto Legislativo nº353 de 21/06/2006, está positivada no Regimento Interno desta casa legislativa sob o artigo 312, §2º, XII, e tem por objetivo homenagear os profissionais do Direito que realizam atividades jurídicas de grande relevância da justiça.

#### **IV – VOTO**

Diante do acima exposto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, meu VOTO é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 114/2024 e concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Jutay Menezes Gomes, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 2024.

**ALDO LOUREIRO**

Relator

#### **VOTOS FAVORÁVEIS:**

Teca Nelma

Silvania Barbosa

Oliveira Lima

#### **VOTOS CONTRÁRIO:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B186EA99

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 15/08/2024. Edição 6989

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 06050008 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 114/2024

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. JUTAY MENESES GOMES.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para providências.

**Maceió/AL, 15 de agosto de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 15 de agosto de 2024 às 10h37.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**Parecer N°:** 28/2024

**Processo N°:** 06050008 / 2024

**MATÉRIA:** Projeto de decreto legislativo N°: 114/2024

**AUTOR DA MATÉRIA:** VEREADOR OLIVEIRA LIMA

**RELATOR:** VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. JUTAY MENESES GOMES.**

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de nº 114/2024, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, que dispõe sobre a concessão da comenda Pontes de Miranda ao sr. Jutay Meneses Gomes.

Vale destacar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, cabendo a essa Comissão apenas a análise de mérito.

**II – ANALISE:**

O Projeto de Decreto Legislativo em questão visa a **concessão da Comenda Pontes de Miranda ao sr. Jutay Meneses Gomes** que nasceu na cidade de Cairu – BA, no dia 01/01/1973, onde viveu até os seus 7 anos de idade. Casado com Marileide Oliveira Silva Gomes, é pai de Evelyn Silva Gomes. É Radialista, além de formado em direito e em gerenciamento administrativo e pós-graduado em direito Constitucional.

Ainda muito jovem, começou a trabalhar e foi apresentado às dificuldades que a vida lhe reservara. Mas o lado difícil da vida nunca serviu de motivo para desanimar ou desistir de seguir lutando, justo ao contrário. Aos 15 anos, teve a oportunidade de conhecer a Igreja Universal e foi convidado pelo pastor da igreja que frequentava a ingressar no Instituto Bíblico Universal (IBURD). Com a admissão como aprendiz no IBURD começava a dar os seus primeiros passos na caminhada do seu Ministério Pastoral. Mais tarde, aos 17 anos de idade, teve que conciliar a Igreja com o Serviço



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Militar, onde ficou por um ano, na infantaria. Ao término do serviço militar retornou para sua vida consagrada junto à Igreja Universal, exercendo o papel de pregador em várias igrejas em Salvador/BA e em 1995, foi chamado para conduzir e pastorear um Templo da Igreja Universal em Natal/RN.

A entrada na vida pública se deu ainda em Natal. Jutay foi convidado a filiar-se e candidatar-se a Deputado Federal pelo PDT, obtendo quase 40.000 votos no ano de 1998. Em 2008, aceitou o convite da sua Igreja para residir na Paraíba, onde deveria continuar sua obra e foi em terras paraibanas que o ingresso definitivo na carreira política se deu. Disputou o cargo de deputado estadual já em 2010, ficando na primeira suplência e assumindo, de forma efetiva, em janeiro de 2013. Com um trabalho voltado aos pescadores artesanais, agricultura familiar, defesa dos idosos, do consumidor e da valorização do negro e da mulher, Jutay Meneses se reelegeu em 2014.

Despontando como liderança política, além do cargo de deputado, ocupou cargo de Presidente da Junta Comercial da Paraíba, Secretário de Articulação Política da Paraíba, Secretário de Juventude, Esporte e Recreação de João Pessoa/PB.

Atualmente no curso do seu quarto mandato o deputado Jutay Meneses segue defendendo suas bandeiras e suas ideias, sem se afastar dos ensinamentos do evangelho e fazendo política com inspiração cristã, buscando sempre gerar impactos positivos na vida dos paraibanos.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

### III - VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

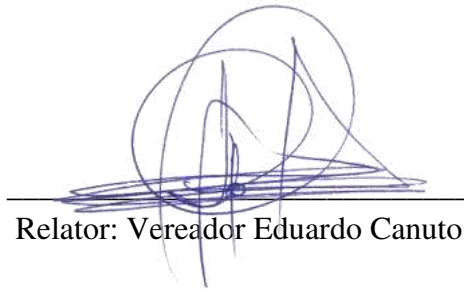


**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**IV - CONCLUSÃO:**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de decreto legislativo 114/2024 seja levado ao Plenário.

**Maceió/AL, 31 de outubro de 2024.**



Relator: Vereador Eduardo Canuto

**Votos Favoráveis**

**Votos Contrários**

**Abstenções**

**VOTOS CONTRÁRIOS:****ABSTENÇÕES:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**60E720A4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06110016/2024.**

**Parecer Nº.** 27/2024

**Processo Nº.** 06110016/2024.

**MATÉRIA:** Projeto de decreto legislativo Nº. 118/2024

**AUTOR DA MATÉRIA:** VEREADOR LEONARDO DIAS

**RELATOR:** VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA  
COMENDA PADRE JONAS ABIB AO  
REVERENDÍSSIMO PADRE RODRIGO RIOS.

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de nº 118/2024, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que **dispõe sobre a concessão da comenda Padre Jonas Abib ao reverendíssimo Padre Rodrigo Rios.**

Vale destacar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, cabendo a essa Comissão apenas a análise de mérito.

**II – ANALISE:**

O Projeto de Decreto Legislativo em questão visa a **dispõe sobre a concessão da comenda Padre Jonas Abib ao reverendíssimo Padre Rodrigo Rios.** Padre Rodrigo Rios, natural de Salvador, chegou em Maceió aos oito anos de idade, formado em Jornalismo pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL) e em Teologia pelo Centro Universitário Claretiano em Batatais, São Paulo, Padre Rodrigo aprofundou seus estudos com uma pós-graduação em Cultura e Comunicação pela SEPAC/PUC-SP e em Teologia Bíblica pela FSB-RJ.

Possui dois mestrados: um em Comunicação Institucional pela Pontifícia Universidade da Santa Cruz em Roma (PUSC-Roma) e outro em Teologia pela Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP-PE). Padre Rodrigo Rios também é co-autor dos livros "Mídias Digitais e Interatividade", publicado pela UFPB, e "Mutirão da Comunicação na América Latina e Caribe", cujo artigo científico foi premiado na categoria de profissionais da comunicação.

Além de seu trabalho como escritor e acadêmico, Padre Rodrigo Rios exerce um papel fundamental na comunicação eclesial. Ele atua como Porta-voz, Diretor de Comunicação e Assessor Eclesial da Pastoral da Comunicação da Arquidiocese de Maceió, seu trabalho incansável e sua dedicação à comunicação e à teologia não apenas enriquecem a vida da comunidade religiosa, mas também fortalecem os laços culturais e sociais dentro da cidade de Maceió.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

**III - VOTO DO RELATOR:**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL.**

**IV - CONCLUSÃO:**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de decreto legislativo 118/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 31 de outubro de 2024.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

OLÍVIA TENÓRIO

CAL MOUREIRA

**VOTOS CONTRÁRIOS:****ABSTENÇÕES:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6214A816

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06050008/2024.**

**Parecer Nº.** 28/2024

**Processo Nº.** 06050008/2024.

**MATÉRIA:** Projeto de decreto legislativo Nº. 114/2024

**AUTOR DA MATÉRIA:** VEREADOR OLIVEIRA LIMA

**RELATOR:** VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA  
COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR.  
JUTAY MENESES GOMES.

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de nº 114/2024, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, que dispõe sobre a concessão da comenda Pontes de Miranda ao sr. Jutay Meneses Gomes.

Vale destacar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, cabendo a essa Comissão apenas a análise de mérito.

**II – ANALISE:**

O Projeto de Decreto Legislativo em questão visa a **concessão da Comenda Pontes de Miranda ao sr. Jutay Meneses Gomes** que nasceu na cidade de Cairu – BA, no dia 01/01/1973, onde viveu até os seus 7 anos de idade. Casado com Marileide Oliveira Silva Gomes, é pai de Evelyn Silva Gomes. É Radialista, além de formado em direito e em gerenciamento administrativo e pós-graduado em direito Constitucional.

Ainda muito jovem, começou a trabalhar e foi apresentado às dificuldades que a vida lhe reservara. Mas o lado difícil da vida nunca serviu de motivo para desanimar ou desistir de seguir lutando, justo ao contrário. Aos 15 anos, teve a oportunidade de conhecer a Igreja Universal e foi convidado pelo pastor da igreja que frequentava a ingressar no Instituto Bíblico Universal (IBURD). Com a admissão como aprendiz no IBURD começava a dar os seus primeiros passos na caminhada do seu Ministério Pastoral. Mais tarde, aos 17 anos de idade, teve que conciliar a Igreja com o Serviço Militar, onde ficou por um ano, na infantaria. Ao término do serviço militar retornou para sua vida consagrada junto à Igreja Universal, exercendo o papel de pregador em várias igrejas em Salvador/BA e em 1995, foi chamado para conduzir e pastorear um Templo da Igreja Universal em Natal/RN.

A entrada na vida pública se deu ainda em Natal. Jutay foi convidado a filiar-se e candidatar-se a Deputado Federal pelo PDT, obtendo

quase 40.000 votos no ano de 1998. Em 2008, aceitou o convite da sua Igreja para residir na Paraíba, onde deveria continuar sua obra e foi em terras paraibanas que o ingresso definitivo na carreira política se deu. Disputou o cargo de deputado estadual já em 2010, ficando na primeira suplência e assumindo, de forma efetiva, em janeiro de 2013. Com um trabalho voltado aos pescadores artesanais, agricultura familiar, defesa dos idosos, do consumidor e da valorização do negro e da mulher, Jutay Meneses se reelegeram em 2014.

Despontando como liderança política, além do cargo de deputado, ocupou cargo de Presidente da Junta Comercial da Paraíba, Secretário de Articulação Política da Paraíba, Secretário de Juventude, Esporte e Recreação de João Pessoa/PB.

Atualmente no curso do seu quarto mandato o deputado Jutay Meneses segue defendendo suas bandeiras e suas ideias, sem se afastar dos ensinamentos do evangelho e fazendo política com inspiração cristã, buscando sempre gerar impactos positivos na vida dos paraibanos.

Levando em consideração a boa pratica legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

### III - VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

### IV - CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de decreto legislativo 114/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 31 de outubro de 2024.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
BRIVALDO MARQUES  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA

### VOTOS CONTRÁRIOS:

### ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**2AD2A39B

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05130035/2024.**

**Parecer Nº. 29/2024**

**Processo Nº. 05130035/2024.**

**MATÉRIA:** Projeto de decreto legislativo Nº. 66/2024

**AUTOR DA MATÉRIA:** VEREADOR GALBA NETTO

**RELATOR:** VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PASTOR JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS AO SENHOR DEMILSON TENÓRIO SURUAGY.

### I - RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de nº 66/2024, de autoria do nobre Vereador Galba Netto, que dispõe sobre a concessão da comenda pastor José Antônio dos Santos ao senhor Demilson Tenório Suruagy.

Vale destacar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, cabendo a essa Comissão apenas a análise de mérito.

### II – ANALISE:

O Projeto de Decreto Legislativo em questão visa a **concessão da comenda pastor José Antônio dos Santos ao senhor Demilson Tenório Suruagy**. Que tem 58 anos de idade e desses, 29 dedicados a educação religiosa no Estado de Alagoas. Filho de policial militar teve na sua trajetória um percurso progressivo na educação religiosa, o senhor Demilson é casado com a Alana da Silva Calixto Suruagy, tendo um casal de filhos dessa união. Ele é pai de quatro filhos no total.

Atualmente trabalha numa indústria Petroquímica como técnico químico, em paralelo a sua vida acadêmica atua na área religiosa em projetos sociais, que utiliza o seu curso Teologia pela Convenção Batista Nacional de Alagoas e sua pós-graduação em Ciências da Religião.

Atualmente atua como pastor administrativo na igreja Batista Nacional no Trapiche para o desenvolvimento espiritual e social nos departamentos internos que são União Homem, União Mulher e União de Adolescentes e Jovens nos projetos que são propostos pela igreja.

Os Projetos Sociais que atua são esportivos (Judô), Distribuição de alimentos a Comunidade carente e na área da Saúde.

Atualmente também atua na Convenção Batista Nacional de Alagoas como Secretário Executivo pelo terceiro mandato consecutivo aonde atua no controle das atividades administrativas e financeiras e como Secretário de Missões pelo segundo mandato, aonde também atua para o desenvolvimento e crescimento do evangelho no Estado de Alagoas.

Levando em consideração a boa pratica legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

### III - VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

### IV - CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de decreto legislativo 66/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 31 de outubro de 2024.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
BRIVALDO MARQUES  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA

### VOTOS CONTRÁRIOS:

### ABSTENÇÕES:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**82D6C0FB

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05100012/2024.**



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. \_\_\_\_\_, de 2024**  
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a concessão da Comenda Padre Jonas Abib ao Senhor Padre Luiz Antônio de Araújo Guimarães.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Padre Jonas Abib ao Sr. PADRE LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO GUIMARÃES pelos relevantes serviços prestados na obra de evangelização pelos meios de comunicação social.

**Art. 2º** A Comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido em comum acordo com o homenageado.

**Art. 3º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A concessão da Comenda Padre Jonas Abib ao Senhor Padre Luiz Antônio de Araújo Guimarães se justifica pela notável trajetória e inestimáveis contribuições deste sacerdote à sociedade.

Nascido em Maceió em 26 de agosto de 1983, filho de José Cícero Gama Guimarães e Regina Céli de Araújo Guimarães, e com uma sólida formação acadêmica que inclui graduação em Administração de Empresas pela Universidade Federal de Alagoas e Teologia pelo Claretiano Centro Universitário, Padre Luiz Antônio tem se destacado não apenas no âmbito religioso, mas também no acadêmico e social.

Atualmente, Padre Luiz Antônio exerce a função de Administrador Paroquial da Paróquia Nossa Senhora da Conceição em Passo de Camaragibe e Diretor Espiritual da

Renovação Carismática Católica da Arquidiocese de Maceió. Sua atuação é amplamente reconhecida por sua liderança espiritual e pelo impacto positivo de suas iniciativas comunitárias.

Padre Luiz Antônio se destaca também como grande comunicador, estando frequentemente à frente das iniciativas relacionadas à comunicação da Arquidiocese de Maceió nos anos precedentes, como Coordenador Arquidiocesano da Pastoral da Comunicação e apresentador de programas de evangelização em diversas rádios.

Além de suas responsabilidades paroquiais e de ter ocupado a função de diretor nacional do Ministério para Seminaristas e do Ministério Universidades, ambos da Renovação Carismática Católica do Brasil, Padre Luiz Antônio contribui significativamente para a disseminação de conhecimento e valores cristãos através de sua atuação como colunista em renomados veículos de comunicação católicos, como o Jornal O Semeador e a Revista Ave Maria. Sua habilidade em comunicação também se evidencia em sua colaboração na escrita da Novena de Natal do Regional Nordeste 2 da CNBB, fortalecendo a tradição e a fé da comunidade católica.

Dada a amplitude e a profundidade de suas contribuições, é mais que merecida a homenagem com a Comenda Padre Jonas Abib. Esta comenda reconhece personalidades que se destacaram na obra da evangelização pelos meios de comunicação social, e o Padre Luiz Antônio Guimarães é um exemplo vivo deste compromisso e serviço à comunidade.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em \_\_\_\_\_ de 2024.

  
**LEONARDO DIAS**  
Vereador



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 07170002 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 130/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PADRE JONAS ABIB AO SENHOR PADRE LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO GUIMARÃES.

**DESPACHO**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 08 de agosto de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA  
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 08 de  
agosto de 2024 às 10h54.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 07170002 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 130/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PADRE JONAS ABIB AO SENHOR PADRE LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO GUIMARÃES.

**DESPACHO**

Ao Vereador Chico Filho para emitir Parecer.

**Maceió/AL, 09 de agosto de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de agosto de 2024 às 10h41.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**GABINETE VEREADOR CHICO FILHO**

**PARECER**

**PROCESSO Nº 07170002/2023**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 130/2024**

**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº  
130/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR  
LEONARDO DIAS, QUE DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DA COMENDA PADRE  
JONAS ABIB AO SENHOR PADRE LUIZ  
ANTÔNIO DE ARAÚJO GUIMARÃES.

**I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 130/2024, propõe a concessão da Comenda Padre Jonas Abib ao Padre Luiz Antônio de Araújo Guimarães, honraria esta destinada ao reconhecimento de personalidades que se destacaram na obra da evangelização pelos meios da comunicação social.

Logo, propõe pela aprovação do referido Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**GABINETE VEREADOR CHICO FILHO**

**II – Análise**

Dá análise quanto aos aspectos constitucionais e legais, percebe-se que o presente projeto atende aos requisitos formais e materiais para sua propositura.

No tocante ao primeiro, vê-se que encontra respaldo no artigo 311 do Regimento Interno desta casa legislativa, quando assim dispõe:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

Já quanto ao segundo, o respaldo é percebido quando da análise do artigo 312, § 2º, do Regimento Interno desta casa, que assim leciona:

Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

[...]

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como Autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias:



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**GABINETE VEREADOR CHICO FILHO**

Levando-se em consideração que a honraria perseguida é destinada ao reconhecimento de personalidades que se destacaram na obra da evangelização pelos meios da comunicação social., nada mais justo do que a sua aprovação e concessão.

Logo, diante da aliunde justificativa que compõe o presente Projeto de Decreto Legislativo e da análise do referido Projeto de Decreto Legislativo nº 130/2024, percebe-se que este não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico.


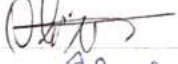

**III – Conclusão**

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 130/2024, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 14 de Agosto de 2024.

  
**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Aldo Loureiro		
Oliveira Lima		
Silvânia Barbosa		



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**GABINETE VEREADOR CHICO FILHO**

<b>Teca Nelma</b>	<i>Teca Nelma</i>	
<b>Olivia Tenório</b>	<i>Olivia Tenório</i>	



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 07170002 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 130/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PADRE JONAS ABIB AO SENHOR PADRE LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO GUIMARÃES.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Chico Filho.

**Maceió/AL, 30 de agosto de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 30 de agosto de 2024 às 10h17.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -**  
**PROCESSO Nº. 07170002/2023.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 07170002/2023**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 130/2024**

**INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS**

**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO.**

**I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 130/2024, propõe a concessão da Comenda Padre Jonas Abib ao Padre Luiz Antônio de Araújo Guimarães, honraria esta destinada ao reconhecimento de personalidades que se destacaram na obra da evangelização pelos meios da comunicação social.

Logo, propõe pela aprovação do referido Decreto Legislativo, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

**II – Análise**

Dá análise quanto aos aspectos constitucionais e legais, percebe-se que o presente projeto atende aos requisitos formais e materiais para sua propositura.

No tocante ao primeiro, vê-se que encontra respaldo no artigo 311 do Regimento Interno desta casa legislativa, quando assim dispõe:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

Já quanto ao segundo, o respaldo é percebido quando da análise do artigo 312, § 2º, do Regimento Interno desta casa, que assim leciona:

Art. 312. As Honorarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

[...]

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como Autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honorarias:

Levando-se em consideração que a honraria perseguida é destinada ao reconhecimento de personalidades que se destacaram na obra da evangelização pelos meios da comunicação social., nada mais justo do que a sua aprovação e concessão.

Logo, diante da aliunde justificativa que compõe o presente Projeto de Decreto Legislativo e da análise do referido Projeto de Decreto Legislativo nº 130/2024, percebe-se que este não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico.

**III – Conclusão**

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 130/2024, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 14 de Agosto de 2024.

***FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO***

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Aldo Loureiro  
Silvania Barbosa  
Teca Nelma  
Olivia Tenório  
Oliveira Lima

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**A0EE8F06

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/09/2024. Edição 7010

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 07170002 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 130/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PADRE JONAS ABIB AO SENHOR PADRE LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO GUIMARÃES.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para providências.

**Maceió/AL, 18 de setembro de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de setembro de 2024 às 10h56.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**Parecer Nº:** 25/2024

**Processo Nº:** 07170002 / 2024

**MATÉRIA:** Projeto de decreto legislativo Nº: 130/2024

**AUTOR DA MATÉRIA:** VEREADOR LEONARDO DIAS

**RELATOR:** VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PADRE JONAS ABIB AO SENHOR PADRE LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO GUIMARÃES.**

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de nº 130/2024, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que **dispõe sobre a concessão da comenda Padre Jonas Abib ao senhor Padre Luiz Antônio de Araújo Guimarães.**

Vale destacar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, cabendo a essa Comissão apenas a análise de mérito.

**II – ANALISE:**

O Projeto de Decreto Legislativo em questão visa a **dispõe sobre a concessão da comenda Padre Jonas Abib ao senhor Padre Luiz Antônio de Araújo Guimarães.** Nascido em Maceió em 26 de agosto de 1983, filho de José Cícero Gama Guimarães e Regina Céli de Araújo Guimarães, e com uma sólida formação acadêmica que inclui graduação em Administração de Empresas pela Universidade Federal de Alagoas e Teologia pelo Claretiano Centro Universitário.

Além de suas responsabilidades paroquiais e de ter ocupado a função de diretor nacional do Ministério para Seminaristas e do Ministério Universidades, ambos da Renovação Carismática Católica do Brasil, Padre Luiz Antônio contribui significativamente para a disseminação de conhecimento e valores cristãos através de sua atuação como colunista em renomados veículos de comunicação católicos, como o Jornal O Semeador e a Revista Ave Maria. Sua habilidade em comunicação também se evidencia em sua colaboração na escrita da Novena de Natal do Regional Nordeste 2 da CNBB, fortalecendo a tradição e a fé da comunidade católica.



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

**III - VOTO DO RELATOR:**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

**IV - CONCLUSÃO:**

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de decreto legislativo 130/2024 seja levado ao Plenário.

**Maceió/AL, 31 de outubro de 2024.**

Relator: Vereador Eduardo Canuto

**Votos Favoráveis**

**Votos Contrários**

**Abstenções**

A **PRESIDENTE DA 1ª JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO – 1ª JARI/DMTT**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.047, de 02 de janeiro de 2001, pela Lei Municipal nº 5.342, de 29 de dezembro de 2003,

**RESOLVE EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS QUE REGEM a Administração Pública**, levar ao conhecimento da população do Município de Maceió, os processos de auto de infração julgados pela 1ª JARI, em cumprimento ao que dispõem os artigos 18, 22 § 2º e 30 XI do Regimento Interno da JARI do Município de Maceió, para efeitos legais pertinentes à matéria, conforme descrição em anexo.

Fica V. Sª., informada que os processos julgados pelo **NÃO PROVIMENTO, NÃO ACOLHIMENTO e PROVIMENTO** cabem recurso perante ao CETRAN –AL (Conselho Estadual de Trânsito de Alagoas), os quais deverão recorrer junto à sede da DMTT/MACEIO no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data desta publicação, conforme determina o Art. 288 do Código de Trânsito Brasileiro.

Dê-se ciência e cumpra-se

**AMANDA MARTINS DE GÓES MAIA**  
Presidente da 1ª JARI

DECIDE A 1ª JARI/DMTT, na 026ª SESSÃO DE JULGAMENTO, realizada em 11/07/2023, os Recursos – infra relacionados, interpostos contra aplicação da penalidade por infração de Trânsito pelo Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DMTT.

**01- Negar provimento aos recursos a seguir discriminados Mantendo a penalidade imposta.**

Nº Processos	Data	Auto	Código	Nome
2619/2023	11/04/2023	G920600580	5541-4	ERICA YASMIN DA SILVA SANTOS
2681/2023	13/04/2023	G910400558	7048-1	JOSE BATISTA DE LINS FILHO

**02 – Negar acolhimento aos recursos a seguir discriminados Mantendo as penalidades impostas.**

Nº Processo	Data	Auto	Código	Nome
2228/2023	29/03/2023	G219700094	7048-1	DANTE VIANEY BARBOSA
2833/2023	17/04/2023	G915700082	5967-0	NEUZA MARIA MARTINS DOS SANTOS
796/2023	03/02/2023	G208101908	6050-1	PAULO ODILON DA SILVA
788/2023	03/02/2023	G886000874	5681-0	PAULO ODILON DA SILVA
2333/2023	31/03/2023	M000075922	6041-1	JALISSON SILVA DOS SANTOS
2558/2023	10/04/2023	G102903188	5681-0	JOSEILDA CASSIANO TENORIO
2340/2023	31/03/2023	M000075527	6041-2	JALISSON SILVA DOS SANTOS
2331/2023	31/03/2023	M000076296	6041-1	JALISSON SILVA DOS SANTOS

**AMANDA MARTINS DE GÓES MAIA**  
Presidente da 1ª JARI

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**AA08CC97

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – DMTT**  
**PORTARIA Nº. 0383/2024 MACEIÓ/AL, 05 DE NOVEMBRO DE 2024.**

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – DMTT**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 7.564, de 25 de outubro de 2013.

**RESOLVE:**

**CONCEDER** diárias em favor dos servidores a seguir mencionados, tendo em vista o deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

**Processo Administrativo nº. 12600.120718.2024.**

Nome do beneficiário: **JOSÉ CONSTANTINO DE SOUZA ASSIS**

CPF nº. 644.148.754-00  
Matrícula nº. 966215-4.  
Cargo: Diretor-Executivo de Transportes e Trânsito.

Nome do beneficiário: **MICHELLY TORRES DA SILVA**  
CPF nº. 101.600.034-07  
Matrícula nº. 965907-2.  
Cargo: Gerente Técnica de Gestão e Pagamento de Pessoas

Quantidade total de diárias: **01 e ½ (uma e meia) diárias.**  
Valor total das diárias: R\$ 1.395,46 (um mil trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos).  
Período de deslocamento: 07/11/2024 à 08/11/2024.

Destino: São Paulo/SP.

Objetivo do deslocamento: Participar do 15º Prêmio CIEE - Melhores Programas De Estágio, promovido pelo Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE.

A presente despesa ocorrerá por conta das funcionais programáticas e elemento de despesa abaixo descrito: UG/GESTÃO: 24001/0001 - Departamento Municipal de Transportes e Trânsito de Maceió. Funcional programática: 04.122.0045.2026 - Viabilizar a gestão e manutenção administrativa do órgão. Natureza de despesa: 33.90.14.14 – Diárias no país. Fonte de recursos: 1.5.00.000000.1

**ANDRÉ SANTOS COSTA**  
Diretor-Presidente/DMTT

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**7381470D

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**PORTARIA GP - 0933/2024 MACEIÓ/AL, 06 DE NOVEMBRO DE 2024.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno, e de acordo com o Processo Administrativo 10220004/2024,

**RESOLVE** conceder diárias em favor de:

**Nome:** WALTER SAMMYR VELOSO DE CARVALHO  
**Cargo:** Técnico(a) Parlamentar  
**CPF:** 52.070.794-09  
**Nº. de Diárias:** 2,5 diária(s)  
**Valor Unitário:** R\$ 750,00  
**Valor Total:** R\$ 1.875,00 (reais)  
**Período:** de 27/11/2024 até 29/11/2024  
**Destino:** Brasília/DF

**Objetivo:** Participar do curso de capacitação "Pregão Summit - Lei nº 14.133/21,".

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

**GALBA NETTO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**DB952043

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 07170002/2024.**

**Parecer Nº. 25/2024**  
**Processo Nº. 07170002/2024.**  
**MATÉRIA:** Projeto de decreto legislativo Nº: 130/2024  
**AUTOR DA MATÉRIA:** VEREADOR LEONARDO DIAS  
**RELATOR:** VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PADRE JONAS ABIB AO SENHOR PADRE LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO GUIMARÃES.

### I - RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de nº 130/2024, de autoria do nobre Vereador Leonardo Dias, que **dispõe sobre a concessão da comenda Padre Jonas Abib ao senhor Padre Luiz Antônio de Araújo Guimarães**.

Vale destacar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, cabendo a essa Comissão apenas a análise de mérito.

### II – ANALISE:

O Projeto de Decreto Legislativo em questão visa a **dispõe sobre a concessão da comenda Padre Jonas Abib ao senhor Padre Luiz Antônio de Araújo Guimarães**. Nascido em Maceió em 26 de agosto de 1983, filho de José Cícero Gama Guimarães e Regina Céli de Araújo Guimarães, e com uma sólida formação acadêmica que inclui graduação em Administração de Empresas pela Universidade Federal de Alagoas e Teologia pelo Claretiano Centro Universitário.

Além de suas responsabilidades paroquiais e de ter ocupado a função de diretor nacional do Ministério para Seminaristas e do Ministério Universidades, ambos da Renovação Carismática Católica do Brasil, Padre Luiz Antônio contribui significativamente para a disseminação de conhecimento e valores cristãos através de sua atuação como colunista em renomados veículos de comunicação católicos, como o Jornal O Semeador e a Revista Ave Maria. Sua habilidade em comunicação também se evidencia em sua colaboração na escrita da Novena de Natal do Regional Nordeste 2 da CNBB, fortalecendo a tradição e a fé da comunidade católica.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

### III - VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

### IV - CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de decreto legislativo 130/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 31 de outubro de 2024.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
BRIVALDO MARQUES  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA

### VOTOS CONTRÁRIOS:

### ABSTENÇÕES:

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:9E32AE56

## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº. 06140028/2024.

Parecer Nº. 26/2024

Processo Nº. 06140028/2024.

MATÉRIA: Projeto de decreto legislativo Nº. 121/2024

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GERÔNIMO SIQUEIRA À BAILARINA GABRIELA AMORIM.

### I - RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de nº 121/2024, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que **dispõe sobre a concessão da comenda Gerônimo Siqueira à bailarina Gabriela Amorim**.

Vale destacar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria, cabendo a essa Comissão apenas a análise de mérito.

### II – ANALISE:

O Projeto de Decreto Legislativo em questão visa a **dispõe sobre a concessão da comenda Gerônimo Siqueira à bailarina Gabriela Amorim**. Gabriela Amorim é a primeira e única bailarina cadeirante de Alagoas pela Academia de Dança Jeane Rocha desde os 9 anos de idade. Dançou em cidades como Recife, Belém, Fortaleza - onde recebeu nota máxima em duas coreografias -, Aracaju e Brasília, no Senado Federal. Recebeu 2 (dois) prêmios Selma Bandeira, em 2011 e 2024, atualmente, constrói sua carreira solo na dança, buscando agregar o teatro musical à sua arte, e também dando início a carreira no audiovisual.

Sua vivência enquanto bailarina portadora de deficiência física já foi tema de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do curso de Dança, da renomada professora de ballet Isabelle Rocha. A relevância da sua representatividade chamou a atenção do veículo de comunicação nacional Marie Claire, revista especializada em pautas femininas e para a qual foi convidada a dar entrevista sobre sua experiência de superação. Além disso, também foi objeto de pauta de diversos portais de comunicação de Alagoas.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

### III - VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

### IV - CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de decreto legislativo 121/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 31 de outubro de 2024.

**VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Relator

### VOTOS FAVORÁVEIS:

JOÃO CATUNDA  
BRIVALDO MARQUES  
OLÍVIA TENÓRIO  
CAL MOUREIRA



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_/2024**

**Concede a Comenda Pontes de Miranda ao Sr.  
Advogado Dr. Aldemar de Miranda Motta  
Júnior.**

**Art. 1º** Fica concedida a Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Advogado Dr. Aldemar de Miranda Motta Júnior.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Maceió, Sala das Sessões, 13 de junho de 2024.**

**Fernando Hollanda  
Vereador – MDB**



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**JUSTIFICATIVA**

**Aldemar de Miranda Motta Júnior** (24/02/1967) é advogado inscrito na OAB/AL sob o nº 4.458B, consultor jurídico, palestrante, graduado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (1990/1993) e atua com destaque nas áreas de Direito Imobiliário, Contratual, Comercial e Civil; e – ainda, em mediação, conciliação e arbitragem, visando precipuamente o desenvolvimento de estratégias de não judicialização de processos.

Advogado liberal desde 1994, já tendo ocupado os cargos de subprocurador Patrimonial do Município de Maceió (1996-1997) e integrante da Comissão Executiva da Orla de Maceió.

Pós-graduado (especialista) em Direito Privado pela fundação educacional Jayme de Altavila (2001/2002). MBA (especialista) em Direito Empresarial pela FGV (2003) e Sócio Fundador do Escritório Jurídico Motta e Soares (2000/2014).

Diretor-Superintendente da Câmara de Mediação e Arbitragem de Alagoas - CAMEAL, biênio 2007/2009. Conselheiro Federal Suplente da OAB pela Seccional de Alagoas (2013/2015). Presidente da Comissão Especial de Mediação, Conciliação e Arbitragem do Conselho Federal da OAB, designado através da Portaria de n.º 073/2013 (2013/2015).

Presidente do Colégio de Presidentes das Comissões de Mediação e Arbitragem das Seccionais da OAB e Entidades Nacionais (2013/2015). Integrou, em 2013, na condição de Representante do Conselho Federal da OAB, a Comissão de Juristas e Especialistas, da Secretaria de Reforma do Judiciário, do âmbito do Ministério de Justiça, para a elaboração do marco legal da mediação no Brasil, através da Portaria de n.º 2.148-MJ, de 29/05/2013 (Diário Oficial da União de 31/05/2013), c/c Ofício CFOAB n.º 1.916-GPR, referente ao protocolo de n.º 49.0000.2013.007078-8.

Representante do Conselho Federal da OAB junto à Comissão de Estratégia de Não Judicialização, da Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça – ENAJUD/SRJ/MJ, através da Portaria 211/2014 do CFOAB (2014). Pós-graduado Direito Contratual/UFPE (2015/2017).



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Presidente da Comissão Especial de Combate à Corrupção Eleitoral (CCCE) da OAB/AL (2016). Sócio Fundador do esc. MOTTA Advocacia • Consultoria, Mediação e Arbitragem, RE 072/99 – OAB/AL (2015).

Presidente da Comissão de Mediação e Arbitragem da OAB/AL (2019/2021).

**Conclusão:**

Desta feita, pela sua atuação enquanto advogado, faz jus a referida homenagem, por se manter firme na luta em favor da justiça, da democracia e dos Direitos Humanos no Município de Maceió e em toda Alagoas.

**Fernando Hollanda**  
**Vereador – MDB**





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 06130013 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 120/2024

**Interessado** : GABINETE VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

**Assunto** : COMENDA PONTES DE MIRANDA - DR. ALDEMAR MOTTA.

**DESPACHO**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 21 de agosto de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA  
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 21 de  
agosto de 2024 às 10h43.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 06130013 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 120/2024

**Interessado** : GABINETE VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

**Assunto** : COMENDA PONTES DE MIRANDA - DR. ALDEMAR MOTTA.

**DESPACHO**

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 28 de agosto de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 28 de agosto de 2024 às 14h33.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE Nº:** 120/ 2024

**PROCESSO DE Nº:** 06130013 / 2024

**AUTOR:** VEREADOR FERNANDO ANTÔNIO MACEDO HOLANDA (MDB)

**EMENTA:** CONCEDE A COMENDA PONTES DE MIRANDA AO SR. ADVOGADO DR. ALDEMAR DE MIRANDA MOTTA JÚNIOR.

**RELATORA:** VEREADORA SILVANIA BARBOSA.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Fernando Holanda (MDB) que dispõe sobre a *Concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Advogado Dr. Aldemar de Miranda Motta Júnior*.

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honrarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 e art. 312, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Reproduzimos na íntegra a Biografia Circunstanciada do homenageado anexa ao presente Projeto de Lei:

- Aldemar de Miranda Motta Júnior (24/02/1967) é advogado inscrito na OAB/AL sob o nº 4.458B, consultor jurídico, palestrante, graduado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (1990/1993) e atua com destaque nas áreas de Direito Imobiliário, Contratual, Comercial e Civil; e – ainda, em mediação, conciliação e arbitragem, visando precipuamente o desenvolvimento de estratégias de não judicialização de processos.
- Advogado liberal desde 1994, já tendo ocupado os cargos de subprocurador Patrimonial do Município de Maceió (1996-1997) e integrante da Comissão Executiva da Orla de Maceió.
- Pós-graduado (especialista) em Direito Privado pela fundação educacional Jayme de Altavila (2001/2002). MBA (especialista) em Direito Empresarial pela FGV (2003) e Sócio Fundador do Escritório Jurídico Motta e Soares (2000/2014).
- Diretor-Superintendente da Câmara de Mediação e Arbitragem de Alagoas - CAMEAL, biênio 2007/2009. Conselheiro Federal Suplente da OAB pela Seccional de Alagoas (2013/2015). Presidente da Comissão Especial de Mediação, Conciliação e Arbitragem do Conselho Federal da OAB, designado através da Portaria de n.º 073/2013 (2013/2015)
- Presidente do Colégio de Presidentes das Comissões de Mediação e Arbitragem das Seccionais da OAB e Entidades Nacionais (2013/2015).





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Integrou, em 2013, na condição de Representante do Conselho Federal da OAB, a Comissão de Juristas e Especialistas, da Secretaria de Reforma do Judiciário, do âmbito do Ministério de Justiça, para a elaboração do marco legal da mediação no Brasil, através da Portaria de n.º 2.148- MJ, de 29/05/2013 (Diário Oficial da União de 31/05/2013), c/c Ofício CFOAB n.º 1.916- GPR, referente ao protocolo de n.º 49.0000.2013.007078-8.

- Representante do Conselho Federal da OAB junto à Comissão de Estratégia de Não Judicialização, da Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça – ENAJUD/SRJ/MJ, através da Portaria 211/2014 do CFOAB (2014). Pós-graduado Direito Contratual/UFPE (2015/2017).

- Presidente da Comissão Especial de Combate à Corrupção Eleitoral (CCCE) da OAB/AL (2016). Sócio Fundador do esc. MOTTA Advocacia • Consultoria, Mediação e Arbitragem, RE 072/99 – OAB/AL (2015).

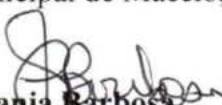
- Presidente da Comissão de Mediação e Arbitragem da OAB/AL (2019/2021).



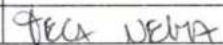
Sendo assim, por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Decreto Legislativo. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de setembro de 2024.

  
Silvania Barbosa  
Relatora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Francisco Filho			
Pr. Oliveira Lima			
Aldo Loureiro			
Leonardo Dias			
Olívia Tenório			
Teca Nelma			



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 06130013 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 120/2024

**Interessado** : GABINETE VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

**Assunto** : COMENDA PONTES DE MIRANDA - DR. ALDEMAR MOTTA.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Silvania Barbosa.

**Maceió/AL, 05 de setembro de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda  
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de setembro de  
2024 às 11h27.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº. 06130013/2024.

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 06130013/2024.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 120/2024**

**INTERESSADO: VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Fernando Holanda (MDB) que dispõe sobre a *Concessão da Comenda Pontes de Miranda ao Sr. Advogado Dr. Aldemar de Miranda Motta Júnior*.

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honrarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 e art. 312, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Reproduzimos na íntegra a Biografia Circunstanciada do homenageado anexa ao presente Projeto de Lei:

- Aldemar de Miranda Motta Júnior (24/02/1967) é advogado inscrito na OAB/AL sob o nº 4.458B, consultor jurídico, palestrante, graduado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (1990/1993) e atua com destaque nas áreas de Direito Imobiliário, Contratual, Comercial e Civil; e – ainda, em mediação, conciliação e arbitragem, visando precipuamente o desenvolvimento de estratégias de não judicialização de processos.
- Advogado liberal desde 1994, já tendo ocupado os cargos de subprocurador Patrimonial do Município de Maceió (1996-1997) e integrante da Comissão Executiva da Orla de Maceió.
- Pós-graduado (especialista) em Direito Privado pela fundação educacional Jayme de Altavila (2001/2002). MBA (especialista) em Direito Empresarial pela FGV (2003) e Sócio Fundador do Escritório Jurídico Motta e Soares (2000/2014).
- Diretor-Superintendente da Câmara de Mediação e Arbitragem de Alagoas - CAMEAL, biênio 2007/2009. Conselheiro Federal Suplente da OAB pela Seccional de Alagoas (2013/2015). Presidente da Comissão Especial de Mediação, Conciliação e Arbitragem do Conselho Federal da OAB, designado através da Portaria de n.º 073/2013 (2013/2015).
- Presidente do Colégio de Presidentes das Comissões de Mediação e Arbitragem das Seccionais da OAB e Entidades Nacionais (2013/2015). Integrou, em 2013, na condição de Representante do Conselho Federal da OAB, a Comissão de Juristas e Especialistas, da Secretaria de Reforma do Judiciário, do âmbito do Ministério de Justiça, para a elaboração do marco legal da mediação no Brasil, através da Portaria de n.º 2.148- MJ, de 29/05/2013 (Diário Oficial da União de 31/05/2013), c/c Ofício CFOAB n.º 1.916-GPR, referente ao protocolo de n.º 49.0000.2013.007078-8.
- Representante do Conselho Federal da OAB junto à Comissão de Estratégia de Não Judicialização, da Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça – ENAJUD/SRJ/MJ, através da Portaria 211/2014 do CFOAB (2014). Pós-graduado Direito Contratual/UFPE (2015/2017).
- Presidente da Comissão Especial de Combate à Corrupção Eleitoral (CCCE) da OAB/AL (2016). Sócio Fundador do esc. MOTTA Advocacia • Consultoria, Mediação e Arbitragem, RE 072/99 – OAB/AL (2015).

**- Presidente da Comissão de Mediação e Arbitragem da OAB/AL (2019/2021).**

Sendo assim, por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais, somos pelo **PROSEGUIMENTO** do presente Projeto de Decreto Legislativo. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de setembro de 2024.

**SILVANIA BARBOSA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS**

Teca Nelma

Chico Filho

Leonardo Dias

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:58366A02**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/10/2024. Edição 7019

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 06130013 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 120/2024

**Interessado** : GABINETE VEREADOR FERNANDO HOLLANDA

**Assunto** : COMENDA PONTES DE MIRANDA - DR. ALDEMAR MOTTA.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para providências

**Maceió/AL, 01 de outubro de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda  
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de outubro de  
2024 às 10h09.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PROCESSO N°.** 06130013/2024

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°** 120/2024

**AUTORIA:** Vereador Fernando Holanda

**EMENTA:** Decreto Legislativo – Dispõe sobre a outorga da Comenda Pontes de Miranda- Dr. Aldemar Motta.

**RELATORA:** Vereadora Olívia Tenório

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 120/2024 COMENDA PONTES DE MIRANDA - DR. ALDEMAR MOTTA. PELO PROSSEGUIMENTO.**

## **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo n° 120/2024 em análise, de autoria do Vereador Fernando Holanda, dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda-Dr. Aldemar Motta.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## **II - ANÁLISE**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Pontes de Miranda- Dr. Aldemar Motta.

Aldemar de Miranda Motta Júnior (24/02/1967) é advogado inscrito na OAB/AL sob o n° 4.458B, consultor jurídico, palestrante, graduado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (1990/1993) e atua com destaque nas áreas de Direito Imobiliário, Contratual, Comercial e Civil; e – ainda, em mediação, conciliação e arbitragem, visando precipuamente o desenvolvimento de estratégias de não judicialização de processos. Advogado liberal desde 1994, já tendo ocupado os cargos de subprocurador Patrimonial do Município de Maceió (1996-1997) e integrante da Comissão Executiva da Orla de Maceió. Pós-graduado



(especialista) em Direito Privado pela fundação educacional Jayme de Altavila (2001/2002). MBA (especialista) em Direito Empresarial pela FGV (2003) e Sócio Fundador do Escritório Jurídico Motta e Soares (2000/2014). Diretor-Superintendente da Câmara de Mediação e Arbitragem de Alagoas - CAMEAL, biênio 2007/2009. Conselheiro Federal Suplente da OAB pela Seccional de Alagoas (2013/2015). Presidente da Comissão Especial de Mediação, Conciliação e Arbitragem do Conselho Federal da OAB, designado através da Portaria de n.º 073/2013 (2013/2015). Presidente do Colégio de Presidentes das Comissões de Mediação e Arbitragem das Seccionais da OAB e Entidades Nacionais (2013/2015). Integrou, em 2013, na condição de Representante do Conselho Federal da OAB, a Comissão de Juristas e Especialistas, da Secretaria de Reforma do Judiciário, do âmbito do Ministério de Justiça, para a elaboração do marco legal da mediação no Brasil, através da Portaria de n.º 2.148 MJ, de 29/05/2013 (Diário Oficial da União de 31/05/2013), c/c Ofício CFOAB n.º 1.916 GPR, referente ao protocolo de n.º 49.0000.2013.007078-8. Representante do Conselho Federal da OAB junto à Comissão de Estratégia de Não Judicialização, da Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça – ENAJUD/SRJ/MJ, através da Portaria 211/2014 do CFOAB (2014). Pós-graduado Direito Contratual/UFPE (2015/2017).

### III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 120/2024, de autoria do nobre Vereador Fernando Holanda, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 04 de novembro de 2024.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
RELATORA

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**



O Projeto de Decreto Legislativo nº 113/2024 em análise, de autoria do Vereador Joãozinho que dispõe sobre a Concessão da Comenda Jarede Viana a Senhora Michele Lins Teles Monteiro.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Lei Concessão da Comenda Jarede Viana a Senhora Michele Lins Teles Monteiro.

A propositura declara:

*Michelle Lins Teles Monteiro, mãe de dois filhos, nasceu em Maceió em 28 de junho de 1976. Casada há 20 anos, é filha de José Laércio Teles, um professor de História do Estado. Inspirada pelo exemplo de seu pai, que foi Diretor da Escola Estadual Virgílio de Campos, Michelle seguiu carreira na educação. Com competência e comprometimento, ela tem revolucionado a gestão educacional no Estado, transformando a escola em sua segunda casa e tratando a todos com dignidade, respeito e humanidade. Com um coração bondoso, mas firme em seu propósito de cuidar bem das pessoas e da coisa pública, Michelle é conhecida por suas iniciativas solidárias. Durante a pandemia, organizou arrecadações entre os professores para comprar aparelhos celulares para alunos carentes e até pagou do próprio bolso por serviços de internet para garantir que esses estudantes não ficassem sem assistir às aulas. Sua dedicação e crença na educação como um agente transformador são amplamente admiradas e respeitadas na Escola Professor Fernandes Lima, onde trabalha. Michelle é um modelo de gestão eficiente e é reconhecida por seu empenho em garantir a qualidade das refeições escolares. Com a descentralização da merenda escolar, ela se orgulha de servir os melhores cardápios, sempre com esmero e zelo, acreditando no potencial da escola pública. Ela também lidera iniciativas de busca ativa de alunos, indo a campo com outros professores, seja à tarde, à noite ou até mesmo nos finais de semana, para garantir que todos tenham acesso à educação.*

## III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 113/2024, de autoria do nobre Vereador Joãozinho, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2024.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
RELATORA

**VOTOS FAVORÁVEI:**  
EDUARDO CANUTO  
CAL MOREIRA  
BRIVALDO MARQUES  
JOÃO CATUNDA

**VOTOS CONTRÁRIO:**  
**ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D2DB11F8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 06130013/2024.**

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 06130013/2024.**

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 120/2024

**AUTORIA:** Vereador Fernando Holanda

**EMENTA:** Decreto Legislativo – Dispõe sobre a outorga da Comenda Pontes de Miranda- Dr. Aldemar Motta.

**RELATORA:** Vereadora Olívia Tenório

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 120/2024 COMENDA PONTES DE MIRANDA - DR. ALDEMAR MOTTA. PELO PROSSEGUIMENTO.**

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 120/2024 em análise, de autoria do Vereador Fernando Holanda, dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda-Dr. Aldemar Motta.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Pontes de Miranda- Dr. Aldemar Motta.

Aldemar de Miranda Motta Júnior (24/02/1967) é advogado inscrito na OAB/AL sob o nº 4.458B, consultor jurídico, palestrante, graduado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (1990/1993) e atua com destaque nas áreas de Direito Imobiliário, Contratual, Comercial e Civil; e – ainda, em mediação, conciliação e arbitragem, visando precipuamente o desenvolvimento de estratégias de não judicialização de processos. Advogado liberal desde 1994, já tendo ocupado os cargos de subprocurador Patrimonial do Município de Maceió (1996-1997) e integrante da Comissão Executiva da Orla de Maceió. Pós-graduado (especialista) em Direito Privado pela fundação educacional Jayme de Altavila (2001/2002). MBA (especialista) em Direito Empresarial pela FGV (2003) e Sócio Fundador do Escritório Jurídico Motta e Soares (2000/2014). Diretor-Superintendente da Câmara de Mediação e Arbitragem de Alagoas - CAMEAL, biênio 2007/2009. Conselheiro Federal Suplente da OAB pela Seccional de Alagoas (2013/2015). Presidente da Comissão Especial de Mediação, Conciliação e Arbitragem do Conselho Federal da OAB, designado através da Portaria de nº 073/2013 (2013/2015). Presidente do Colégio de Presidentes das Comissões de Mediação e Arbitragem das Seccionais da OAB e Entidades Nacionais (2013/2015). Integrou, em 2013, na condição de Representante do Conselho Federal da OAB, a Comissão de Juristas e Especialistas, da Secretaria de Reforma do Judiciário, do âmbito do Ministério de Justiça, para a elaboração do marco legal da mediação no Brasil, através da Portaria de nº 2.148 MJ, de 29/05/2013 (Diário Oficial da União de 31/05/2013), c/c Ofício CFOAB nº 1.916 GPR, referente ao protocolo de nº 49.0000.2013.007078-8. Representante do Conselho Federal da OAB junto à Comissão de Estratégia de Não Judicialização, da Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça – ENAJUD/SRJ/MJ, através da Portaria 211/2014 do CFOAB (2014). Pós-graduado Direito Contratual/UFPE (2015/2017).

## III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 120/2024, de autoria do nobre Vereador Fernando Holanda, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 04 de novembro de 2024.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEI:**

EDUARDO CANUTO  
JOAO CATUNDA  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOREIRA

**VOTOS CONTRÁRIOS:**  
**ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1E8A73DA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 0618003/2024.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº.** 0618003/2024.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.** 123/2024

**AUTORIA:** Vereador Galba Neto.

**Ementa:** Projeto de Decreto Legislativo – Dispõe sobre a Concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Senhor Carlos Rivelino do Nascimento “Riva”.

**RELATORA:** Vereadora Olívia Tenório.

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 123/2024 CONCESSÃO DA COMENDA PROFESSOR PEDRO TEIXEIRA AO SENHOR CARLOS RIVELINO DO NASCIMENTO “RIVA”. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 123/2024 em análise, de autoria do Vereador Galba Neto, dispõe sobre a Concessão da Dispõe sobre a Concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Senhor Carlos Rivelino do Nascimento “Riva”.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Concessão da Comenda Professor Pedro Teixeira ao Senhor Carlos Rivelino do Nascimento “Riva”.

A propositura declara:

*Carlos Rivelino do Nascimento, conhecido carinhosamente como "Riva", nasceu em Major Izidoro e, ainda bebê, mudou-se com sua família para Maceió, onde cresceu e nutriu seu amor pela cultura local. Embora tivesse um futuro promissor no futebol, sua verdadeira paixão sempre foi a dança. Profissionalizou-se como dançarino em 1989, destacando-se nas mais prestigiadas casas de forró de Maceió e em diversos hotéis da orla, colaborando com renomados cantores de âmbito nacional. Em 1994, recebeu a oportunidade de levar a cultura nordestina para fora do Brasil, apresentando-se em Buenos Aires e Bariloche. Dois anos depois, foi convidado para a inauguração de uma discoteca brasileira em Roma, cidade onde reside até hoje e onde se naturalizou cidadão ítalo brasileiro. Desde então, Riva tem sido um incansável promotor da cultura alagoana, trazendo turistas italianos para conhecerem Maceió e investirem no setor hoteleiro e gastronômico da cidade.*

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

**III- CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 123/2024, de autoria do nobre Vereador Galba Neto, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 01 de novembro de 2024.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEL:**

CAL MOREIRA  
BRIVALDO MARQUES  
EDUARDO CANUTO  
JOÃO CATUNDA

**VOTOS CONTRÁRIO:**

**ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**A6591D59

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 07040003/2024.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº.** 07040003/2024.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº** 126/2024

**AUTORIA:** Vereador Valmir de Melo Gomes.

**Ementa:** Projeto de Decreto Legislativo – Dispõe sobre a Concessão da Comenda Pontes de Miranda ao advogado Dr. Roberto Moura.

**RELATORA:** Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 126/2024 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA AO ADVOGADO DR. ROBERTO MOURA. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 126/2024 em análise, de autoria do Vereador Valmir de Melo Gomes, dispõe sobre a Concessão da Comenda Pontes de Miranda ao advogado Dr. Roberto Moura.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Concessão da Comenda Pontes de Miranda ao advogado Dr. Roberto Moura. A propositura declara:

*Dr. Roberto Moura, desde jovem, sempre esteve envolvido com questões sociais, sendo criado em uma família cristã e formado no Colégio de São José. Sua dedicação à pauta social e aos direitos humanos se manifestou ao longo de sua vida, mantendo vínculos estreitos com os menos privilegiados durante sua infância e adolescência. Em 2013, ingressou no curso de Direito na Unit/AL, onde continuou a aprofundar seu compromisso com questões sociais, através do ensino, pesquisa e extensão. Como advogado, Dr. Roberto Moura destacou-se pela defesa dos direitos humanos, sendo membro ativo da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos da OAB/AL.*

*Em março de 2020, foi nomeado membro desta comissão, conquistando a prerrogativa inédita de ingressar em espaços de privação de liberdade com apenas 24 horas de antecedência, mediante envio de ofício. Posteriormente, como presidente da*



Projeto de Decreto Legislativo Nº /2024

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA A SENHORA MICHELLE LINS TELES MONTEIRO”.**

**Art.1º** - Fica concedida a **COMENDA JAREDE VIANA** a senhora **MICHELLE LINS TELES MONTEIRO**.

**Art.2º** - A comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença da homenageada, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido pelo cerimonial da Câmara Municipal de Maceió.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador  
**Joãozinho**



### **JUSTIFICATIVA:**

Michelle Lins Teles Monteiro, mãe de dois filhos, nasceu em Maceió em 28 de junho de 1976. Casada há 20 anos, é filha de José Laércio Teles, um professor de História do Estado. Inspirada pelo exemplo de seu pai, que foi Diretor da Escola Estadual Virgílio de Campos, Michelle seguiu carreira na educação. Com competência e comprometimento, ela tem revolucionado a gestão educacional no Estado, transformando a escola em sua segunda casa e tratando a todos com dignidade, respeito e humanidade.

Com um coração bondoso, mas firme em seu propósito de cuidar bem das pessoas e da coisa pública, Michelle é conhecida por suas iniciativas solidárias. Durante a pandemia, organizou arrecadações entre os professores para comprar aparelhos celulares para alunos carentes e até pagou do próprio bolso por serviços de internet para garantir que esses estudantes não ficassem sem assistir às aulas. Sua dedicação e crença na educação como um agente transformador são amplamente admiradas e respeitadas na Escola Professor Fernandes Lima, onde trabalha.

Michelle é um modelo de gestão eficiente e é reconhecida por seu empenho em garantir a qualidade das refeições escolares. Com a descentralização da merenda escolar, ela se orgulha de servir os melhores cardápios, sempre com esmero e zelo, acreditando no potencial da escola pública. Ela também lidera iniciativas de busca ativa de alunos, indo a campo com outros professores, seja à tarde, à noite ou até mesmo nos finais de semana, para garantir que todos tenham acesso à educação.

Sua abordagem inovadora e dedicada tem gerado excelentes resultados nos índices de eficiência da escola, fazendo de Michelle Lins Teles Monteiro uma referência na gestão educacional do Estado.

Por estes e outros feitos a homenageada faz jus à comenda ora oferecida.

Sala das Sessões, xx de junho de 2024

**JOÃOZINHO**

Vereador

**Empresarial Humberto Lôbo - Avenida Menino Marcelo, N° 9350, Sala 205**

**Serraria - 57.046-000**

**(82) 99126-4242 / E-mail: vereadorjoaozinhomaceio@gmail.com / www.joaozinhomaceio.com.br**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 06050003 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 113/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO

**Assunto** : CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA A SENHORA MICHELLE LINS TELES MONTEIRO

**DESPACHO**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 06 de junho de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA  
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 06 de  
junho de 2024 às 12h17.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 06050003 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 113/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO

**Assunto** : CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA A SENHORA MICHELLE LINS TELES MONTEIRO

**DESPACHO**

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 12 de junho de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 12 de junho de 2024 às 14h53.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 51 DE 2024 - CCJRF

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PROTOCOLADO COM O Nº 06050003 PELO VEREADOR JOÃOZINHO, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA A SENHORA MICHELLE LINS TELES MONTEIRO.**

Relatora: Vereadora Teca Nelma

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo protocolado com o nº 06050003 de autoria do vereador Joãozinho.

Desta maneira, a Vereadora propõe que a Câmara de Vereadores conceda a Comenda Jarede Viana a Sra. Michelle Lins Teles Monteiro.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o Projeto de Decreto Legislativo apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere à sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta casa.

O vereador justifica a propositura destacando a trajetória da Sra. Michelle Lins Teles Monteiro, que seguiu carreira na educação, com competência e comprometimento, ela tendo revolucionado a gestão educacional do Estado, transformando a escola em sua segunda casa e tratando a todos com dignidade, respeito e humanidade.

Com um coração bondoso, mas firme em seu propósito de cuidar bem das pessoas e da coisa pública, Michelle é conhecida por suas iniciativas solidárias.

Durante a pandemia, organizou arrecadações entre os professores para comprar aparelhos celulares para alunos carentes e até pagou do próprio bolso por serviços de internet para garantir que esses estudantes não ficassem sem assistir às aulas. Sua dedicação e crença na educação como um agente transformador são amplamente admiradas e respeitadas na Escola Professor Fernandes Lima, onde trabalha.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Michelle é um modelo de gestão eficiente e é reconhecida por seu empenho em garantir a qualidade das refeições escolares. Com a descentralização da merenda escolar, ela se orgulha de servir os melhores cardápios, sempre com esmero e zelo, acreditando no potencial da escola pública. Ela também lidera iniciativas de busca ativa de alunos, indo a campo com outros professores, seja à tarde, à noite ou até mesmo nos finais de semana, para garantir que todos tenham acesso à educação.

Assim, reconhece-se a Sra. Michelle Lins Teles Monteiro como forma de reconhecimento à sua relevante luta na defesa em favor da educação.

III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 19 de junho de 2024.

  
Teca Nelma  
Vereadora

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Chico Filho		
Aldo Loureiro		
Oliveira Lima		
Silvania Barbosa		
Leonardo Dias		
Olívia Tenório		



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 06050003 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 113/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO

**Assunto** : CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA A SENHORA MICHELLE LINS TELES MONTEIRO

**DESPACHO**

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria do Vereadora Teca Nelma.

**Maceió/AL, 20 de junho de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de junho de 2024 às 11h36.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº 06050003/2024.

**PARECER**

**PROCESSO Nº 06050003/2024.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 113/2024**

**INTERESSADO: VEREADOR JOÁZINHO**

**RELATORA: VEREADORA TECA NELMA**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo protocolado com o nº 06050003 de autoria do vereador Joãozinho.

Desta maneira, a Vereadora propõe que a Câmara de Vereadores conceda a Comenda Jarede Viana a Sra. Michelle Lins Teles Monteiro.

Em síntese, esse é o relatório.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o Projeto de Decreto Legislativo apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere à sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta casa.

O vereador justifica a propositura destacando a trajetória da Sra. Michelle Lins Teles Monteiro, que seguiu carreira na educação, com competência e comprometimento, ela tendo revolucionado a gestão educacional do Estado, transformando a escola em sua segunda casa e tratando a todos com dignidade, respeito e humanidade.

Com um coração bondoso, mas firme em seu propósito de cuidar bem das pessoas e da coisa pública, Michelle é conhecida por suas iniciativas solidárias.

Durante a pandemia, organizou arrecadações entre os professores para comprar aparelhos celulares para alunos carentes e até pagou do próprio bolso por serviços de internet para garantir que esses estudantes não ficassem sem assistir às aulas. Sua dedicação e crença na educação como um agente transformador são amplamente admiradas e respeitadas na Escola Professor Fernandes Lima, onde trabalha.

Michelle é um modelo de gestão eficiente e é reconhecida por seu empenho em garantir a qualidade das refeições escolares. Com a descentralização da merenda escolar, ela se orgulha de servir os melhores cardápios, sempre com esmero e zelo, acreditando no potencial da escola pública. Ela também lidera iniciativas de busca ativa de alunos, indo a campo com outros professores, seja à tarde, à noite ou até mesmo nos finais de semana, para garantir que todos tenham acesso à educação.

Assim, reconhece-se a Sra. Michelle Lins Teles Monteiro como forma de reconhecimento à sua relevante luta na defesa em favor da educação.

**III - VOTO**

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 19 de junho de 2024.

**TECA NELMA**

Vereadora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Leonardo Dias  
Olívia Tenório  
Oliveira Lima  
Chico Filho

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**ABE3059C

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/07/2024. Edição 6956

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 06050003 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 113/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR JOÃOZINHO

**Assunto** : CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA A SENHORA MICHELLE LINS TELES MONTEIRO

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para providências.

**Maceió/AL, 03 de julho de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 03 de julho de 2024 às 11h51.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PROCESSO N°.** 06050014/2024

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°** 115/2024

**AUTORIA:** Vereador Oliveira Lima.

**EMENTA:** Dispõe sobre a Concessão da Comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Senhor Carlos Roberto Ferreira Lopes.

**RELATORA:** Vereadora Olívia Tenório

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA  
GOVERNADOR THEOBALDO BARBOSA AO SR.  
CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES.  
**PELO PROSSEGUIMENTO.**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 115/2024 em análise, de autoria do Vereador Oliveira Lima que dispõe sobre a Concessão da Comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Senhor Carlos Roberto Ferreira Lopes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Trata-se de um Projeto de Lei que dispõe sobre a Concessão da Comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Senhor Carlos Roberto Ferreira Lopes.

A propositura declara:

*Com formação em direito, ciência política e atuação reconhecida em defesa do setor agrofamiliar, o também agricultor e empreendedor rural, Carlos Lopes, preside há mais de uma década a CONAFER, tendo neste tempo angariado excelentes relações institucionais com os setores público e privado. Com presença em todos os estados brasileiros, a entidade representa parcela significativa dos pequenos produtores rurais do país. O segmento econômico da agricultura familiar é composto por mais de 40 milhões de trabalhadores, que*





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

*produzem 10% do PIB nominal, o que garante a segurança alimentar de mais de 70% da nossa população. Com programas de fomento e projetos de inovação tecnológica voltados aos seus associados, a CONAFER vem cumprindo importante agenda para o setor, sempre com o objetivo de levar apoio técnico, crédito para a produção, assessoria jurídica, além de ações de saúde e educação no campo.*

**III- CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 115/2024, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2024.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
RELATORA

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PROCESSO N°.** 06050003/2024

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°** 113/2024

**AUTORIA:** Vereador Joãozinho.

**EMENTA:** Concessão da Comenda Jarede Viana a Senhora Michele Lins Teles Monteiro.

**RELATORA:** Vereadora Olívia Tenório

CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA A  
SENHORA MICHELLE LINS TELES MONTEIRO  
**PELO PROSSEGUIMENTO.**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 113/2024 em análise, de autoria do Vereador Joãozinho que dispõe sobre a Concessão da Comenda Jarede Viana a Senhora Michele Lins Teles Monteiro.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Trata-se de um Projeto de Lei Concessão da Comenda Jarede Viana a Senhora Michele Lins Teles Monteiro.

A propositura declara:

*Michelle Lins Teles Monteiro, mãe de dois filhos, nasceu em Maceió em 28 de junho de 1976. Casada há 20 anos, é filha de José Laércio Teles, um professor de História do Estado. Inspirada pelo exemplo de seu pai, que foi Diretor da Escola Estadual Virgílio de Campos, Michelle seguiu carreira na educação. Com competência e comprometimento, ela tem revolucionado a gestão educacional no Estado, transformando a escola em sua segunda casa e tratando a todos com dignidade, respeito e humanidade. Com um coração bondoso, mas firme em seu propósito de cuidar bem das pessoas e da coisa pública, Michelle é conhecida*



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

*por suas iniciativas solidárias. Durante a pandemia, organizou arrecadações entre os professores para comprar aparelhos celulares para alunos carentes e até pagou do próprio bolso por serviços de internet para garantir que esses estudantes não ficassem sem assistir às aulas. Sua dedicação e crença na educação como um agente transformador são amplamente admiradas e respeitadas na Escola Professor Fernandes Lima, onde trabalha. Michelle é um modelo de gestão eficiente e é reconhecida por seu empenho em garantir a qualidade das refeições escolares. Com a descentralização da merenda escolar, ela se orgulha de servir os melhores cardápios, sempre com esmero e zelo, acreditando no potencial da escola pública. Ela também lidera iniciativas de busca ativa de alunos, indo a campo com outros professores, seja à tarde, à noite ou até mesmo nos finais de semana, para garantir que todos tenham acesso à educação.*

### III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 113/2024, de autoria do nobre Vereador Joãozinho, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2024.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
RELATORA

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**

**II - ANÁLISE**

Trata-se de um Projeto de Resolução - Instituição de Nova Comenda: ARIVALDO MAIA.

A propositura declara:

*Arivaldo Maia se destacou no jornalismo esportivo, com uma sólida formação acadêmica, sendo - por formação - bacharel em Direito. Seu amor pela comunicação fez dele um exemplo a ser seguido por muitos. Desta forma, homenagear com uma comenda que leva nome de Arivaldo Maia os profissionais que se destacam em atividade profissional semelhante passa a ser um grande feito para preservar os grandes nomes de nossa História, bem como incentivar as novas gerações.*

Espera-se, pois, que presente Projeto de Resolução seja encaminhado por Vossa Excelência ao Plenário, para que, uma vez discutido, seja posto em votação pelos nobres colegas.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

**III- CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 59/2024, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2024.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS**

EDUARDO CANUTO

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

CAL MOREIRA

**VOTOS CONTRÁRIO:**

**ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**C3287608

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 03060038/2024.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº.** 03060038/2024.

**PROJETO DE LEI Nº.** 86/2024

**AUTORIA:** Vereador Brivaldo Marques

**EMENTA:** Institui sobre a autorização para criação no município de Maceió do Programa Formatura Legal para custear jovens estudantes do ensino público municipal.

**RELATORIA:** Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 86/2024 QUE INSTITUI SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ DO PROGRAMA FORMATURA LEGAL PARA CUSTEAR JOVENS ESTUDANTES DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL.

**PELO PROSSEGUIMENTO.**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 86/2024 em análise, que institui sobre a autorização para criação no município de Maceió do Programa Formatura Legal para custear jovens estudantes do ensino público municipal.

A propositura vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Tem o presente processo o intuito de autorizar a criação no município de Maceió do Programa Formatura Legal para custear jovens estudantes do ensino público municipal.

A formatura é um marco na vida dos estudantes, seja na escola, no curso técnico ou na faculdade, ela marca a conclusão de um curso, celebra a vitória dos alunos sobre os desafios e o início formal da carreira e da vida profissional e é um evento de grande importância na trajetória de um estudante, representando o rito de passagem e da sonhada aprovação profissional a cerimônia oficial representa o momento em que o estudante conclui seus estudos e é reconhecido formalmente como graduado em determinado curso. Ciente da importância e dos desafios financeiros que impedem a muitos dos acadêmicos o fazem excluídos deste momento importante de comemoração, apresento este projeto que tem por finalidade garantir de forma justa e igualitária pelo poder público municipal que todos os estudantes possam ter a garantia de viver esse momento da formatura o qual levarão consigo na memória por toda vida. Diante da importância do assunto e do apoio dos nobres Pares é que apresento a casa este importante Projeto de Lei e conto com a aprovação dos nobres colegas.

**III - CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 86/2024, de autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2024.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

CAL MOREIRA

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

EDUARDO CANUTO

**VOTOS CONTRÁRIO:**

**ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**EC09A0D4

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06050003/2024.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº.** 06050003/2024.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº.** 113/2024

**AUTORIA:** Vereador Joãozinho.

**EMENTA:** Concessão da Comenda Jarede Viana a Senhora Michele Lins Teles Monteiro.

**RELATORA:** Vereadora Olívia Tenório

**CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA A  
SENHORA MICHELLE LINS TELES MONTEIRO  
PELO PROSSEGUIMENTO.**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 113/2024 em análise, de autoria do Vereador Joãozinho que dispõe sobre a Concessão da Comenda Jarede Viana a Senhora Michele Lins Teles Monteiro.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Lei Concessão da Comenda Jarede Viana a Senhora Michele Lins Teles Monteiro.

A propositura declara:

*Michelle Lins Teles Monteiro, mãe de dois filhos, nasceu em Maceió em 28 de junho de 1976. Casada há 20 anos, é filha de José Laércio Teles, um professor de História do Estado. Inspirada pelo exemplo de seu pai, que foi Diretor da Escola Estadual Virgílio de Campos, Michelle seguiu carreira na educação. Com competência e comprometimento, ela tem revolucionado a gestão educacional no Estado, transformando a escola em sua segunda casa e tratando a todos com dignidade, respeito e humanidade. Com um coração bondoso, mas firme em seu propósito de cuidar bem das pessoas e da coisa pública, Michelle é conhecida por suas iniciativas solidárias. Durante a pandemia, organizou arrecadações entre os professores para comprar aparelhos celulares para alunos carentes e até pagou do próprio bolso por serviços de internet para garantir que esses estudantes não ficassem sem assistir às aulas. Sua dedicação e crença na educação como um agente transformador são amplamente admiradas e respeitadas na Escola Professor Fernandes Lima, onde trabalha. Michelle é um modelo de gestão eficiente e é reconhecida por seu empenho em garantir a qualidade das refeições escolares. Com a descentralização da merenda escolar, ela se orgulha de servir os melhores cardápios, sempre com esmero e zelo, acreditando no potencial da escola pública. Ela também lidera iniciativas de busca ativa de alunos, indo a campo com outros professores, seja à tarde, à noite ou até mesmo nos finais de semana, para garantir que todos tenham acesso à educação.*

## III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 113/2024, de autoria do nobre Vereador Joãozinho, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2024.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
RELATORA

**VOTOS FAVORÁVEI:**  
EDUARDO CANUTO  
CAL MOREIRA  
BRIVALDO MARQUES  
JOÃO CATUNDA

**VOTOS CONTRÁRIO:**  
**ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D2DB11F8

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 06130013/2024.**

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 06130013/2024.**

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 120/2024

**AUTORIA:** Vereador Fernando Holanda

**EMENTA:** Decreto Legislativo – Dispõe sobre a outorga da Comenda Pontes de Miranda- Dr. Aldemar Motta.

**RELATORA:** Vereadora Olívia Tenório

**PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 120/2024 COMENDA PONTES DE MIRANDA - DR. ALDEMAR MOTTA. PELO PROSSEGUIMENTO.**

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 120/2024 em análise, de autoria do Vereador Fernando Holanda, dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda-Dr. Aldemar Motta.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

## II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Pontes de Miranda- Dr. Aldemar Motta.

Aldemar de Miranda Motta Júnior (24/02/1967) é advogado inscrito na OAB/AL sob o nº 4.458B, consultor jurídico, palestrante, graduado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (1990/1993) e atua com destaque nas áreas de Direito Imobiliário, Contratual, Comercial e Civil; e – ainda, em mediação, conciliação e arbitragem, visando precipuamente o desenvolvimento de estratégias de não judicialização de processos. Advogado liberal desde 1994, já tendo ocupado os cargos de subprocurador Patrimonial do Município de Maceió (1996-1997) e integrante da Comissão Executiva da Orla de Maceió. Pós-graduado (especialista) em Direito Privado pela fundação educacional Jayme de Altavila (2001/2002). MBA (especialista) em Direito Empresarial pela FGV (2003) e Sócio Fundador do Escritório Jurídico Motta e Soares (2000/2014). Diretor-Superintendente da Câmara de Mediação e Arbitragem de Alagoas - CAMEAL, biênio 2007/2009. Conselheiro Federal Suplente da OAB pela Seccional de Alagoas (2013/2015). Presidente da Comissão Especial de Mediação, Conciliação e Arbitragem do Conselho Federal da OAB, designado através da Portaria de nº 073/2013 (2013/2015). Presidente do Colégio de Presidentes das Comissões de Mediação e Arbitragem das Seccionais da OAB e Entidades Nacionais (2013/2015). Integrou, em 2013, na condição de Representante do Conselho Federal da OAB, a Comissão de Juristas e Especialistas, da Secretaria de Reforma do Judiciário, do âmbito do Ministério de Justiça, para a elaboração do marco legal da mediação no Brasil, através da Portaria de nº 2.148 MJ, de 29/05/2013 (Diário Oficial da União de 31/05/2013), c/c Ofício CFOAB nº 1.916 GPR, referente ao protocolo de nº 49.0000.2013.007078-8. Representante do Conselho Federal da OAB junto à Comissão de Estratégia de Não Judicialização, da Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça – ENAJUD/SRJ/MJ, através da Portaria 211/2014 do CFOAB (2014). Pós-graduado Direito Contratual/UFPE (2015/2017).

## III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 120/2024, de autoria do nobre Vereador Fernando Holanda, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 04 de novembro de 2024.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEI:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

---

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**/2024**

***Concede o título de cidadão benemérito ao Senhor  
JOSÉ CONSTANTINO DE SOUZA ASSIS.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1** – Fica concedido o título de CIDADÃO BENEMÉRITO ao Senhor ***José Constantino de Souza Assis.***

**Art. 2** – O título ora outorgado será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido pelo cerimonial da Presidência da Câmara de Vereadores de Maceió.

**Art. 3** – Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Maceió 06 de junho de 2024.**

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
**Vereador**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

---

**JUSTIFICATIVA**

Nascido em 09 de junho de 1967 em Maceió/AL, filho de Francisco de Assis Filho e Artêmia de Souza Assis, já falecidos.

Sua formação escolar iniciou através da Escola Integrada Rosalvo Ribeiro; Escola Integrada Alberto Torres; Colégio Nossa Senhora do Bom Conselho e Colégio Santíssimo Sacramento.

Bacharel em Direito Universidade Federal de Alagoas - UFAL em 2006], Especialista em Processo pela Escola Superior da Magistratura - ESMAL em 2007 e Pós-Graduado em Direito Público pelo SENAC Rio/RJ em 2017.

ingressou na Policial Federal em 1997, sua última lotação na Superintendência Regional da Polícia Federal em Alagoas - SR/PF/AL, tendo contribuído para a retirada de circulação em Maceió e no Estado de Alagoas, de mais de 20 toneladas de entorpecentes, recorde que não foi ultrapassado por nenhuma Força de Segurança Pública até os dias atuais; ocupou os cargos de Assessor de Comunicação Social da Polícia Federal em Alagoas; integrante da Delegacia de Repressão a Entorpecentes da PF e integrante da Delegacia de Imigração da PF.

Recebeu inúmeros convites de trabalho, como para integrar o Gabinete de Segurança Institucional - GSI, para atuar junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Ceará, como também para chefiar a Divisão de Comunicação da Polícia Federal em Brasília

Exerceu a Diretoria de Permissões da SMTT, atualmente é Diretor Executivo de Transporte e Trânsito do DMTT, preside a 1ª Jari e ainda atua como Coordenador das Jaris da Prefeitura de Maceió

Portanto, tendo em vista os serviços prestados em favor de nosso município c/c art.311, §1º, I, de nosso Regimento Interno, **José Constantino de Souza Assis** faz jus ao Título de Cidadão Benemérito de Maceió

Conto com apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Vereador



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 06060018 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 116/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

**Assunto** : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO AO SENHOR JOSÉ CONSTANTINO DE SOUZA ASSIS.

**DESPACHO**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 12 de junho de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA  
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 12 de  
junho de 2024 às 11h05.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 06060018 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 116/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

**Assunto** : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO AO SENHOR JOSÉ CONSTANTINO DE SOUZA ASSIS.

**DESPACHO**

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 12 de junho de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 12 de junho de 2024 às 14h47.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE Nº: 116 / 2024**

**PROCESSO DE Nº: 06060018 / 2024**

**AUTOR: VEREADOR ALDO ROBERTO DA ROCHA LOUREIRO (PDT)**

**EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO AO SENHOR JOSÉ CONSTANTINO DE SOUZA ASSIS.**

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Aldo Loureiro (PDT) que *objetiva conceder o título de Cidadão Benemérito ao Senhor José Constantino de Souza Assis.*

Ressalta-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo veio devidamente acompanhado de biografia circunstanciada do homenageado, não nos fazendo ter dúvidas do merecimento da concessão da presente honraria.

Pois bem, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município, nos termos do **artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988** e do **artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió.**

Sob o aspecto jurídico, entende-se ser de competência desta Câmara Municipal deliberar sobre a concessão de homenagens e honrarias, nos termos do próprio **artigo 26, inciso I, alínea C, da Lei Orgânica do Município de Maceió, in verbis:**

**Art. 26 - A Câmara Municipal deliberará:**

I - Pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

- a) o estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- b) o Regimento Interno da Câmara Municipal;
- c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.

[...]

Em geral, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Projeto de Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno.





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Honorários e Beneméritos. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara Municipal como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento do Município, do Estado ou da União.

Nesse diapasão, convém destacar que o Título de Cidadão Benemérito, é conferido ao Cidadão nascido no Município, já o Título de Cidadão Honorário é conferido às pessoas que não são do Município nos termos do **artigo 311, parágrafo 1º, incisos I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.**

A concessão de títulos honorários e beneméritos, de acordo com o **artigo 311, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió** se faz via Projeto de Decreto Legislativo, devendo ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

Ainda, os **parágrafos 2º e 3º do artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**, afirma que o referido *título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à Democracia, ou a Humanidade* e que o *Projeto de Decreto Legislativo deverá vim acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, in verbis:*

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

[...]

§ 2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.

§ 3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.

[...]

Sendo assim, observa-se que o referido Projeto de Decreto Legislativo preenche os pré-requisitos estabelecidos nos parágrafos supracitados, uma vez que no corpo deste são considerados e enaltecidos os relevantes serviços prestados pelo homenageado, bem como é exposta de maneira precisa a biografia profissional do mesmo.

Por fim, convém assinalar o contido no **parágrafo 4º do artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**, estabelecendo que *“em cada Período Legislativo, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como Autor de 02 (dois) títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) títulos de Cidadão Benemérito.”*

Após análise minuciosa do Projeto de Decreto Legislativo em questão, observamos que todas as condições prescritas na Lei Orgânica do Município de Maceió e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, se acham cumpridas, propiciando total sustentação ao presente projeto, para que possa prosperar. Sendo





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

assim, opinamos pelo **PROSSEGUIMENTO** e pela regular tramitação do presente. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de junho de 2024.

  
Sylvania Barbosa  
Relatora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Francisco Holanda Filho			
Leonardo Dias			
Pastor Oliveira Lima			
Olívia Tenório			
Teca Nelma			



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 06060018 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 116/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

**Assunto** : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO AO SENHOR JOSÉ CONSTANTINO DE SOUZA ASSIS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Silvania Barbosa.

**Maceió/AL, 03 de julho de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 03 de julho de 2024 às 15h56.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº 06060018/2024.

**PARECER**

**PROCESSO Nº 06060018/2024.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 116/2024**

**INTERESSADO: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Aldo Loureiro (PDT) que *objetiva conceder o título de Cidadão Benemérito ao Senhor José Constantino de Souza Assis.*

Ressalta-se que o presente Projeto de Decreto Legislativo veio devidamente acompanhado de biografia circunstanciada do homenageado, não nos fazendo ter dúvidas do merecimento da concessão da presente honraria.

Pois bem, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente nos Municípios, justamente com o intuito de prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Homenageia-se, assim, não só pessoas vivas, como pessoas já falecidas, estas brindadas, muitas vezes, com o nome de ruas, edifícios e praças públicas. Não restam dúvidas, portanto, de que se trata de matéria de interesse local, inserindo-se na esfera de competência típica do Município, nos termos do **artigo 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988** e do **artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió.**

Sob o aspecto jurídico, entende-se ser de competência desta Câmara Municipal deliberar sobre a concessão de homenagens e honrarias, nos termos do próprio **artigo 26, inciso I, alínea C, da Lei Orgânica do Município de Maceió, in verbis:**

**Art. 26 - A Câmara Municipal deliberará:**

I - Pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:

- a) o estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- b) o Regimento Interno da Câmara Municipal;
- c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.**

[...]

Em geral, as leis orgânicas estabelecem que a Câmara Municipal tenha competência exclusiva para conceder títulos e honrarias, mediante Projeto de Decreto Legislativo ou Resolução do Poder Legislativo, conforme dispuser o Regimento Interno.

É matéria comum ao Município proceder a homenagem de pessoas ilustres com títulos Honorários e Beneméritos. Isso geralmente é feito em sessão solene na Câmara Municipal como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade, posto que os homenageados, geralmente, são pessoas que contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento do Município, do Estado ou da União.

Nesse diapasão, convém destacar que o Título de Cidadão Benemérito, é conferido ao Cidadão nascido no Município, já o Título de Cidadão Honorário é conferido às pessoas que não são do Município nos termos do **artigo 311, parágrafo 1º,**

**incisos I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.**

A concessão de títulos honorários e beneméritos, de acordo com o **artigo 311, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió** se faz via Projeto de Decreto Legislativo, devendo ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

Ainda, os **parágrafos 2º e 3º do artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**, afirma que o referido *título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à Democracia, ou a Humanidade* e que o *Projeto de Decreto Legislativo deverá vim acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, in verbis:*

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

[...]

**§ 2º. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.**

**§ 3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear.**

[...]

Sendo assim, observa-se que o referido Projeto de Decreto Legislativo preenche os pré-requisitos estabelecidos nos parágrafos supracitados, uma vez que no corpo deste são considerados e enaltecidos os relevantes serviços prestados pelo homenageado, bem como é exposta de maneira precisa a biografia profissional do mesmo.

Por fim, convém assinalar o contido no **parágrafo 4º do artigo 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió**, estabelecendo que *“em cada Período Legislativo, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como Autor de 02 (dois) títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) títulos de Cidadão Benemérito.”*

Após análise minuciosa do Projeto de Decreto Legislativo em questão, observamos que todas as condições prescritas na Lei Orgânica do Município de Maceió e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, se acham cumpridas, propiciando total sustentação ao presente projeto, para que possa prosperar. Sendo assim, opinamos pelo **PROSSEGUIMENTO** e pela regular tramitação do presente. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 15 de junho de 2024.

**SILVANIA BARBOSA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho

Teca Nelma

Leonardo Dias

Oliveira Lima

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:5F5FEE20**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 15/08/2024. Edição 6989

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 06060018 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 116/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

**Assunto** : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO AO SENHOR JOSÉ CONSTANTINO DE SOUZA ASSIS.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para providências.

**Maceió/AL, 15 de agosto de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 15 de agosto de 2024 às 11h48.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**Parecer Nº: 39/2024**

**Processo Nº: 06060018**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 116/2024**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Aldo Loureiro**

**Ementa da Matéria: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DE MACEIÓ AO SENHOR JOSÉ CONSTANTINO DE SOUZA ASSIS**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 116/2024, de iniciativa do vereador Aldo Loureiro, que visa conceder o título de cidadão benemérito de Maceió ao senhor José Constantino de Souza Assis, pela relevante biografia e contribuição local.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa à concessão do Título de Cidadão Benemérito do Município de Maceió ao Senhor José Constantino de Souza Assis, em reconhecimento à sua relevante trajetória e aos serviços públicos prestados, com especial dedicação à cidade de Maceió.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §§ 1º, I e § 2º, estes títulos serão concedidos às pessoas naturais que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada, apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

José Constantino de Souza Assis, nascido em 1967 em Maceió, formou-se em Direito pela Universidade Federal de Alagoas (2006) e possui especializações pela ESMAL (2007) e SENAC Rio (2017). Ingressou na Polícia Federal em 1997, onde atuou em várias frentes, incluindo a comunicação social e a repressão a entorpecentes, destacando-se pela apreensão de mais de 20 toneladas de drogas em Alagoas, um recorde mantido até hoje. Também ocupou cargos de direção no DMTT e coordena as Jaris da Prefeitura de Maceió. Em razão de sua dedicação ao



**CÂMARA**  
Municipal de Maceió

município, propõe-se a concessão do Título de Cidadão Benemérito de Maceió em seu favor.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 116/2024, que visa a conceder o Título de Cidadão Benemérito do Município de Maceió ao Senhor José Constantino de Souza Assis.

### **CONCLUSÃO**

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão benemérito a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida e contribuição a Maceió/AL, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 30 de outubro de 2024.

---

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**Parecer Nº: 39/2024**

**Processo Nº: 06060018**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 116/2024**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Aldo Loureiro**

**Ementa da Matéria: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DE MACEIÓ AO SENHOR JOSÉ CONSTANTINO DE SOUZA ASSIS**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 116/2024, de iniciativa do vereador Aldo Loureiro, que visa conceder o título de cidadão benemérito de Maceió ao senhor José Constantino de Souza Assis, pela relevante biografia e contribuição local.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa à concessão do Título de Cidadão Benemérito do Município de Maceió ao Senhor José Constantino de Souza Assis, em reconhecimento à sua relevante trajetória e aos serviços públicos prestados, com especial dedicação à cidade de Maceió.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §§ 1º, I e § 2º, estes títulos serão concedidos às pessoas naturais que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada, apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

José Constantino de Souza Assis, nascido em 1967 em Maceió, formou-se em Direito pela Universidade Federal de Alagoas (2006) e possui especializações pela ESMAL (2007) e SENAC Rio (2017). Ingressou na Polícia Federal em 1997, onde atuou em várias frentes, incluindo a comunicação social e a repressão a entorpecentes, destacando-se pela apreensão de mais de 20 toneladas de drogas em Alagoas, um recorde mantido até hoje. Também ocupou cargos de direção no DMTT e coordena as Jaris da Prefeitura de Maceió. Em razão de sua dedicação ao



município, propõe-se a concessão do Título de Cidadão Benemérito de Maceió em seu favor.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 116/2024, que visa a conceder o Título de Cidadão Benemérito do Município de Maceió ao Senhor José Constantino de Souza Assis.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão benemérito a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida e contribuição a Maceió/AL, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 30 de outubro de 2024.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:

Buivotto Marques Silva Neto

**Parecer Nº. 39/2024**  
**Processo Nº. 06060018.**  
**Projeto de Decreto Legislativo nº. 116/2024**  
**Autor da Matéria: VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Ementa da Matéria: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DE MACEIÓ AO SENHOR JOSÉ CONSTANTINO DE SOUZA ASSIS

## RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 116/2024, de iniciativa do vereador Aldo Loureiro, que visa conceder o título de cidadão benemérito de Maceió ao senhor José Constantino de Souza Assis, pela relevante biografia e contribuição local.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

## ANÁLISE

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que visa à concessão do Título de Cidadão Benemérito do Município de Maceió ao Senhor José Constantino de Souza Assis, em reconhecimento à sua relevante trajetória e aos serviços públicos prestados, com especial dedicação à cidade de Maceió.

Segundo o Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, em seu art. 311, §§ 1º, I e § 2º, estes títulos serão concedidos às pessoas naturais que tenham prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia ou à causa da humanidade.

Segundo consta na biografia circunstanciada, apresentada pelo ilustre parlamentar proponente do projeto de decreto legislativo:

José Constantino de Souza Assis, nascido em 1967 em Maceió, formou-se em Direito pela Universidade Federal de Alagoas (2006) e possui especializações pela ESMAL (2007) e SENAC Rio (2017). Ingressou na Polícia Federal em 1997, onde atuou em várias frentes, incluindo a comunicação social e a repressão a entorpecentes, destacando-se pela apreensão de mais de 20 toneladas de drogas em Alagoas, um recorde mantido até hoje. Também ocupou cargos de direção no DMTT e coordena as Jaris da Prefeitura de Maceió. Em razão de sua dedicação ao município, propõe-se a concessão do Título de Cidadão Benemérito de Maceió em seu favor.

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 116/2024, que visa a conceder o Título de Cidadão Benemérito do Município de Maceió ao Senhor José Constantino de Souza Assis.

## CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de decreto legislativo que tem por finalidade conceder o título de cidadão benemérito a uma pessoa que tem reconhecidos serviços prestados à sociedade, pela sua história desenvolvida e contribuição a Maceió/AL, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 30 de outubro de 2024.

**VEREADOR CAL MOREIRA**  
Relator

**Votos Favoráveis:**  
OLÍVIA TENÓRIO  
BRIVALDO MARQUES

EDUARDO CANUTO  
JOÃO CATUNDA

**Votos contrários:**  
**Abstenções:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**A3F2CA3A

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E**  
**ESPORTE - PROCESSO Nº. 06180005/2024.**

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 06180005/2024.**  
**PROJETO DE LEI Nº 223/2024**  
**AUTORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE SORMANDO PAULO DA SILVA, CAMPO DE FUTEBOL EM NOSSO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Eduardo Canuto, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **06180005/2024** que “**DENOMINA DE SORMANDO PAULO DA SILVA, O CAMPO DE FUTEBOL NO CONJUNTO JOÃO SAMPAIO I, NO BAIRRO DO PETRÓPOLIS, EM NOSSO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, denominando de Sormando Paulo da Silva, o campo de futebol no Conjunto João Sampaio I, no Bairro do Petrópolis. Sormano foi um morador ilustre do Conjunto João Sampaio I, Petrópolis (Qd-16, nº 254). Cidadão exemplar foi um dos primeiros moradores do bairro, líder da igreja católica, presidente e diretor, além de ser o organizador dos rachas de futebol no referido Campo, onde desenvolveu inúmeros projetos esportivos, sempre zelando e trabalhando para mantê-lo apropriado para que a comunidade pudesse utilizar com saúde. Além disso, contribuiu generosamente com as discussões realizadas na Associação dos Moradores do bairro, para melhorar as condições de vida da comunidade. Sua dedicação e comprometimento nas mais diversas áreas foram constantes e admiráveis. Esta homenagem tem como objetivo reconhecer a dedicação e comprometimento de Sormano em prol de seu bairro, bem como o impacto que suas ações tiveram, na igreja, no esporte e na associação dos moradores, deixando um legado para as futuras gerações.

## 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

## 4. CONCLUSÃO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2024**

CONCESSÃO DA COMENDA DENILSON  
LEITE AO SR. RAFAEL DA SILVA GOMES.

**O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Art.1º Concede a Comenda Denilson Leite (Decreto Legislativo nº 550/2013) ao Sr. Rafael da Silva Gomes como forma de reconhecimento a autores da arte e da cultural, e as instituições não governamentais, que tenham prestado serviços ao desenvolvimento cultural e na luta contra a homofobia.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Olívia Tenório, Câmara Municipal de Maceió, em 16 de maio de 2024.

**Olívia Coimbra Tenório Vilaça**  
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

**JUSTIFICATIVA**

De acordo com o Decreto Legislativo nº 550 de 13 de setembro de 2013, foi instituída por esta Casa a Comenda Denilson Leite, a ser conferida a trabalhadores e autores da arte e da cultura, e as instituições não governamentais, principalmente da área teatral, que tenham prestado serviços ao desenvolvimento cultural e na luta contra a homofobia.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda Denilson Leite ao Sr. Rafael da Silva Gomes.

O homenageado atua há 18 anos, na defesa e garantia dos Direitos e da Cidadania LGBTQIAP+, em 2008 se tornou Gerente de Diversidade Sexual do Governo de Alagoas e implementou e Coordenou o Primeiro Centro de Referência em Direitos Humanos LGBT gerido com recursos próprios do Brasil onde permaneceu até o ano de 2016, foi membro filiado e fundador e Vice Presidente, da maior rede de jovens Gay das Américas a ArtGay Jovem, foi Coordenador de Assistência Social da Artgay, fundador e secretário geral por 4 mandatos do Conselho Estadual LGBT, Fundador e atual vice presidente do Conselho Municipal dos Direitos e da Cidadania LGBT de Maceió, Coordenador do Miss Gay Alagoas, Coordenador Geral da ANAIDS, Presidente do Fórum Alagoano de ONG AIDS, Membro fundador e atual Secretário Geral da Rede Gay do Brasil, Coordenador de Diversidade Sexual de Maceió entre 2021 a 2023, Idealizador da Campanha Municipal Maceió Com Respeito, produtor de Eventos Culturais LGBTQIA+ no Baixo São Francisco.

Por tudo isso, estamos indicando o Sr. Rafael Gomes como forma de reconhecimento à sua relevante luta na defesa e garantia dos Direitos e da Cidadania LGBTQIAP+, representa também a homenagem a todos e todas que, lutaram e lutam para uma sociedade com respeito à diversidade de gêneros.





Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 05210035 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 79/2024

**Interessado** : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

**Assunto** : PDL - CONCESSÃO DA COMENDA DENILSON LEITE AO SR. RAFAEL DA SILVA GOMES

**DESPACHO**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 29 de maio de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA  
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 29 de  
maio de 2024 às 12h02.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 05210035 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 79/2024

**Interessado** : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

**Assunto** : PDL - CONCESSÃO DA COMENDA DENILSON LEITE AO SR. RAFAEL DA SILVA GOMES

**DESPACHO**

Ao Vereador Oliveira Lima, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 29 de maio de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda  
Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de maio de  
2024 às 15h15.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº 05210035/2024.

**PARECER**

**PROCESSO Nº 05210035/2024.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 79/2024**

**INTERESSADA: VEREADORA OLIVIA TENÓRIO**

**RELATOR: VEREADOR OLIVEIRA LIMA**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo proposto pela Vereadora Olivia Tenório, com a finalidade de outorgar a COMENDA DENILSON LEITE AO SR. RAFAEL DA SILVA GOMES.

Após a leitura da presente proposição no Prolongamento de Expediente, esta foi tramitada para a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, sendo, posteriormente, distribuída por seu Presidente ao Relator subscritor, com a finalidade de que seja exarado o competente parecer, nos termos do art. 63, I do Regimento interno desta Casa de Leis.

É breve o relatório. Passo a fundamentar.

**II – ANÁLISE**

A possibilidade de conceder Título de Cidadão do Município de Maceió se encontra prevista no art. 311, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como destinação pessoa natural de outras cidades, estados ou países que tenham reconhecidamente prestados serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da humanidade.

Ademais, a proposição observa todos os requisitos previstos no artigo acima mencionado, tendo, inclusive, adicionado a biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, corroborando assim para a aferição dos seus importantes serviços prestados à população.

Contudo, após votação nesta comissão, faz-se necessário, na forma do art. 66, inciso II, do Regimento Interno, que o presente Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

**III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo de 79/2024, de autoria da Ver. Olívia Tenório, que dispõe sobre a “COMENDA DENILSON LEITE AO SR. RAFAEL DA SILVA GOMES”.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 29 de maio de 2024.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho

Olivia Tenório

Teca Nelma

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**495390C6

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 15/08/2024. Edição 6989  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 05210035 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 79/2024

**Interessado** : OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO

**Assunto** : PDL - CONCESSÃO DA COMENDA DENILSON LEITE AO SR. RAFAEL DA SILVA GOMES

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para providências.

**Maceió/AL, 15 de agosto de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 15 de agosto de 2024 às 10h29.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° \_\_\_/2024

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PROCESSO N° 05210035/2024**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 79/2024**

**AUTOR: VEREADORA OLIVIA TENORIO**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Olívia Tenório, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° **05210035/2024** que dispõe sobre a concessão da **COMENDA DENILSON LEITE AO SR. RAFAEL DA SILVA GOMES**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### **2. ANÁLISE**

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

O homenageado atua há 18 anos, na defesa e garantia dos Direitos e da Cidadania LGBTQIAP+, em 2008 se tornou Gerente de Diversidade Sexual do Governo de Alagoas e implementou e Coordenou o Primeiro Centro de Referência em Direitos Humanos LGBT gerido com recursos próprios do Brasil onde permaneceu até o ano de 2016, foi membro filiado e fundador e Vice Presidente, da maior rede de jovens Gay das Américas a ArtGay Jovem, foi Coordenador de Assistência Social da Artgay, fundador e secretário geral por 4 mandatos do Conselho Estadual LGBT, Fundador e atual vice presidente do Conselho Municipal dos Direitos e da Cidadania LGBT de Maceió, Coordenador do Miss Gay Alagoas, Coordenador Geral da ANAIDS, Presidente do Fórum Alagoano de ONG AIDS, Membro fundador e atual Secretário Geral da Rede Gay do Brasil, Coordenador de Diversidade Sexual de Maceió entre 2021 a 2023, Idealizador da Campanha Municipal Maceió Com Respeito, produtor de Eventos Culturais LGBTQIA+ no Baixo São Francisco. Por tudo isso, estamos indicando o Sr. Rafael Gomes como forma de reconhecimento à sua relevante luta na defesa e garantia dos Direitos e da Cidadania LGBTQIAP+, representa também a homenagem a todos e todas que, lutaram e lutam para uma sociedade com respeito à diversidade de gêneros.



### **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312., XXVII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a trabalhadores e autores da arte e da cultura, e as instituições não governamentais, principalmente da área teatral, que tenham prestado serviços ao desenvolvimento cultural e na luta contra a homofobia.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### **3. VOTO DO RELATOR**

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### **4. CONCLUSÃO**

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **05210035/2024** deve ser aprovado.

É o parecer.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2024.

  
**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 66, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 64/2024, que **requer a concessão da Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo ao Sr. Ramilson Cruz**.

## CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade conceder a **Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo à Sra. Nara Glay Silva de Oliveira**, a qual se destacou como liderança comunitária no Bairro do Trapiche e Orla Lagunar, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 30 de outubro de 2024.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**Votos Favoráveis:**

**OLIVIA TENORIO**

**BRIVALDO MARQUES**

**JOÃO CATUNDA**

**EDUARDO CANUTO**

**Votos contrários:**

**Abstencões:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5EC7D5DA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05210035/2024.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 05210035/2024**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 79/2024 AUTOR:  
VEREADORA OLIVIA TENORIO RELATOR: VEREADOR  
BRIVALDO MARQUES.**

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Olívia Tenório, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **05210035/2024** que dispõe sobre a concessão da **COMENDA DENILSON LEITE AO SR. RAFAEL DA SILVA GOMES**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

## 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

O homenageado atua há 18 anos, na defesa e garantia dos Direitos e da Cidadania LGBTQIAP+, em 2008 se tornou Gerente de Diversidade Sexual do Governo de Alagoas e implementou e Coordenou o Primeiro Centro de Referência em Direitos Humanos LGBT gerido com recursos próprios do Brasil onde permaneceu até o ano de 2016, foi membro filiado e fundador e Vice Presidente, da maior rede de jovens Gay das Américas a ArtGay Jovem, foi Coordenador de Assistência Social da Artgay, fundador e secretário geral por 4 mandatos do Conselho Estadual LGBT, Fundador e atual vice presidente do Conselho Municipal dos Direitos e da Cidadania LGBT de Maceió, Coordenador do Miss Gay Alagoas, Coordenador

Geral da ANAIDS, Presidente do Fórum Alagoano de ONG AIDS, Membro fundador e atual Secretário Geral da Rede Gay do Brasil, Coordenador de Diversidade Sexual de Maceió entre 2021 a 2023, Idealizador da Campanha Municipal Maceió Com Respeito, produtor de Eventos Culturais LGBTQIA+ no Baixo São Francisco. Por tudo isso, estamos indicando o Sr. Rafael Gomes como forma de reconhecimento à sua relevante luta na defesa e garantia dos Direitos e da Cidadania LGBTQIAP+, representa também a homenagem a todos e todas que, lutaram e lutam para uma sociedade com respeito à diversidade de gêneros.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacaram na comunidade conforme dispositivo 312., XXVII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a trabalhadores e autores da arte e da cultura, e as instituições não governamentais, principalmente da área teatral, que tenham prestado serviços ao desenvolvimento cultural e na luta contra a homofobia.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

## 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

## 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **05210035/2024** deve ser aprovado.

É o parecer.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2024.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**20118B97

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 05290011**

**PARECER Nº. 40/2024**

**Processo Nº. 05290011.**

**Projeto de Lei nº: 197/2024**

**Autor da Matéria: VEREADOR LEONARDO DIAS**

Ementa da Matéria: INSTITUI A SEMANA DA ARTE E CULTURA SURDA NA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**RELATÓRIO**





## CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PARECER N° \_\_\_/2024

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PROCESSO N° 05210035/2024**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 79/2024**

**AUTOR: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO**

**RELATOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES**

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo de iniciativa da nobre Vereadora Olívia Tenório, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo n° **05210035/2024** que dispõe sobre a concessão da **COMENDA DENILSON LEITE AO SR. RAFAEL DA SILVA GOMES**.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

### 2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, da CRFB/88 e Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Maceió.

O homenageado atua há 18 anos, na defesa e garantia dos Direitos e da Cidadania LGBTQIAP+, em 2008 se tornou Gerente de Diversidade Sexual do Governo de Alagoas e implementou e Coordenou o Primeiro Centro de Referência em Direitos Humanos LGBT gerido com recursos próprios do Brasil onde permaneceu até o ano de 2016, foi membro filiado e fundador e Vice Presidente, da maior rede de jovens Gay das Américas a ArtGay Jovem, foi Coordenador de Assistência Social da Artgay, fundador e secretário geral por 4 mandatos do Conselho Estadual LGBT, Fundador e atual vice presidente do Conselho Municipal dos Direitos e da Cidadania LGBT de Maceió, Coordenador do Miss Gay Alagoas, Coordenador Geral da ANAIDS, Presidente do Fórum Alagoano de ONG AIDS, Membro fundador e atual Secretário Geral da Rede Gay do Brasil, Coordenador de Diversidade Sexual de Maceió entre 2021 a 2023, Idealizador da Campanha Municipal Maceió Com Respeito, produtor de Eventos Culturais LGBTQIA+ no Baixo São Francisco. Por tudo isso, estamos indicando o Sr. Rafael Gomes como forma de reconhecimento à sua relevante luta na defesa e garantia dos Direitos e da Cidadania LGBTQIAP+, representa também a homenagem a todos e todas que, lutaram e lutam para uma sociedade com respeito à diversidade de gêneros.



### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade, tendo em vista que determina ação significativa para o Poder legislativo prestar homenagem aos que se destacarem na comunidade conforme dispositivo 312., XXVII, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, visto que esta Comenda pode ser conferida a trabalhadores e autores da arte e da cultura, e as instituições não governamentais, principalmente da área teatral, que tenham prestado serviços ao desenvolvimento cultural e na luta contra a homofobia.

A Política Municipal destina as honrarias a cidadãos que se destacaram na comunidade tenham prestado e prestam serviços relevantes ao Município de Maceió.

Sendo assim, resta concluído que o presente Projeto de Decreto Legislativo deve ter sua regular tramitação.

### 3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo com protocolo nº **05210035/2024** deve ser aprovado.

É o parecer.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2024.

  
**BRIVALDO MARQUES**  
Vereador Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**











ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 133/2024**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR JOSÉ LUCIANO BRITTO FILHO”.

**Art. 1º** - Fica concedida a **Comenda Mário Guimarães** ao senhor **José Luciano Britto Filho**.

**Art. 2º** - A comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido pelo cerimonial da Câmara Municipal de Maceió.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**Eduardo Canuto**

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**JUSTIFICATIVA**

José Luciano Britto Filho, nasceu em 18/03/1966, pai de três filhas: Marcela, Leonardo e Ana Luísa.

É graduado em Direito, pelo Centro de Estudos Superiores de Maceió – CESMAC. Conclusão em 1997, fez Curso de Comércio Exterior, na Boston University, Boston, Estados Unidos, no ano de 1985 e Curso de Shipping, na Cambridge Academy of Shipping, Cambridge, Inglaterra, no ano de 1990.

O senhor Luciano Britto é um empreendedor nato, e, atualmente, ele é: Sócio da Agência Marítima e Operador Portuário, Irmãos Britto Representações e Comércio Ltda, que atua no porto de Maceió/AL; Sócio da Agência Marítima, Irmãos Britto Shipping Agency Ltda, com escritório em Recife, que atua nos portos de Suape/PE, Recife/PE, Cabedelo/PB e Natal/RN; Advogado, Sócio do Escritório Jurídico Brabo Magalhães Advogados; Proprietário das Lojas Regatas – Casarão, Amélia Rosa, Maceió Shopping e Benedito Bentes; Conselheiro do Clube de Regatas Brasil; Vice-Presidente do SINDANEAL, Sindicato das Agências Marítimas e Operadores Portuários do Estado de Alagoas, onde exerceu o cargo de presidente por 10 anos; Conselheiro da FENAMAR – Federação Nacional das Agências Marítimas; Membro do Alagoas Export.

Além disso, ainda tem como Hobby a área da cultura, onde coordena as bandas L100 (Poprock) e Boca de Forno (Samba e pagode).

***Pelo exposto, acredito que a concessão da Comenda “Mário Guimarães” ao senhor José Luciano Britto Filho é o reconhecimento, mais que justo, a este cidadão empreendedor e dedicado, por realizar atividades de grande relevância em nossa Cidade.***

**Eduardo Canuto**

Vereador



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 07300014 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 133/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Assunto** : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - COMENDA MÁRIO GUIMARÃES PARA O SENHOR JOSÉ LUCIANO BRITTO FILHO

**DESPACHO**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 07 de agosto de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA  
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 07 de  
agosto de 2024 às 10h57.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 07300014 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 133/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Assunto** : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - COMENDA MÁRIO GUIMARÃES PARA O SENHOR JOSÉ LUCIANO BRITTO FILHO

**DESPACHO**

Ao Vereador Chico Filho para emitir Parecer.

**Maceió/AL, 09 de agosto de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 09 de agosto de 2024 às 10h41.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

**PARECER**  
**PROCESSO Nº 07300014/2024**  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 133/2024**  
**INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO**  
**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 133/2024, DE  
AUTORIA DO VEREADOR EDUARDO  
CANUTO, QUE CONCEDE A COMENDA  
DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO  
SENHOR JOSÉ LUCIANO BRITTO FILHO.

**I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 133/2024, propõe a concessão da Comenda Desembargador Mario Guimarães, honraria do Município de Maceió, a pessoa do Senhor José Luciano Britto Filho.

Logo, propõe pela aprovação do referido Requerimento, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

**II – Análise**



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

A proposta tendente à concessão de valiosa honraria a esta municipalidade é perfeitamente possível e consonante com a historiografia aliunde ao projeto de decreto legislativo em apreço.

Dá análise quanto aos aspectos constitucionais e legais, percebe-se que o presente projeto atende aos requisitos formais e materiais para sua propositura.

No tocante ao primeiro, vê-se que encontra respaldo no artigo 311 do Regimento Interno desta casa legislativa, quando assim dispõe:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

Já quanto ao segundo, o respaldo é percebido quando da análise do artigo 312, § 2º, I, do Regimento Interno desta casa, que assim leciona:

Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

[...]

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como Autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias:

I - Comenda Desembargador Mário Guimarães;





**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

Por todo o exposto, percebe-se que o homenageado/comendador preenche todos os requisitos trazidos para recebimento de importante honraria, descrita no bojo do artigo 312, § 2º, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, motivo pelo qual se revela mais que justa a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, não vislumbrando este relator qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico.

Passamos a conclusão.

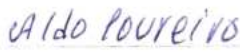
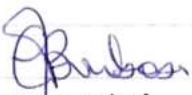
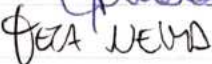
**III – Conclusão**

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 133/2024, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 14 de Agosto de 2024.

  
**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

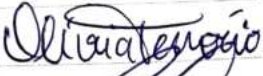

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Aldo Loureiro		
Oliveira Lima		
Silvânia Barbosa		
Teca Nelma		



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**VEREADOR CHICO FILHO**

<b>Olivia Tenório</b>		
<b>Leonardo Dias</b>		



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 07300014 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 133/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Assunto** : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - COMENDA MÁRIO GUIMARÃES PARA O SENHOR JOSÉ LUCIANO BRITTO FILHO

**DESPACHO**

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Chico Filho.

**Maceió/AL, 30 de agosto de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 30 de agosto de 2024 às 10h06.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº 07300014/2024.

**PARECER**

**PROCESSO Nº 07300014/2024.**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 133/2024**

**INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO**

**I – Relatório**

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o Projeto de Decreto Legislativo nº 133/2024, propõe a concessão da Comenda Desembargador Mario Guimarães, honraria do Município de Maceió, a pessoa do Senhor José Luciano Britto Filho.

Logo, propõe pela aprovação do referido Requerimento, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

**II – Análise**

A proposta tendente à concessão de valiosa honraria a esta municipalidade é perfeitamente possível e consonante com a historiografia aliunde ao projeto de decreto legislativo em apreço.

Dá análise quanto aos aspectos constitucionais e legais, percebe-se que o presente projeto atende aos requisitos formais e materiais para sua propositura.

No tocante ao primeiro, vê-se que encontra respaldo no artigo 311 do Regimento Interno desta casa legislativa, quando assim dispõe:

Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.

Já quanto ao segundo, o respaldo é percebido quando da análise do artigo 312, § 2º, I, do Regimento Interno desta casa, que assim leciona:

Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

[...]

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como Autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias:

I - Comenda Desembargador Mário Guimarães;

Por todo o exposto, percebe-se que o homenageado/comendador preenche todos os requisitos trazidos para recebimento de importante honraria, descrita no bojo do artigo 312, § 2º, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, motivo pelo qual se revela mais que justa a concessão de importante e significativa honraria ao homenageado, não vislumbrando este relator qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, o sistema legal ou jurídico.

Passamos a conclusão.

**III – Conclusão**

Logo, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº 133/2024, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 14 de Agosto de 2024.

**FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO**

Relator

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Aldo Loureiro  
Silvania Barbosa  
Teca Nelma  
Olivia Tenório  
Leonardo Dias

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**5DB1FD7B

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/09/2024. Edição 7001  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 07300014 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 133/2024

**Interessado** : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

**Assunto** : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - COMENDA MÁRIO GUIMARÃES PARA O SENHOR JOSÉ LUCIANO BRITTO FILHO

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para providências.

**Maceió/AL, 04 de setembro de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de setembro de 2024 às 10h54.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**Parecer Nº: 37/2024**

**Processo Nº: 07300014**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 133/2024**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Eduardo Canuto**

**Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR JOSÉ LUCIANO BRITTO FILHO**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 37/2024, de iniciativa do Vereador Eduardo Canuto, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Mário Guimarães ao senhor José Luciano Britto Filho.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Mário Guimarães ao senhor José Luciano Britto Filho.** Esta honraria foi criada pelo Decreto Legislativo nº 07, de 11/10/1983, e é tida como a mais importante da Casa Legislativa, sendo conferida às personalidades nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

Segundo a propositura, o homenageado é

É graduado em Direito, pelo Centro de Estudos Superiores de Maceió – CESMAC. Conclusão em 1997, fez Curso de Comércio Exterior, na Boston University, Boston, Estados Unidos, no ano de 1985 e Curso de Shipping, na Cambridge Academy of Shipping, Cambridge, Inglaterra, no ano de 1990. O senhor Luciano Britto é um empreendedor nato, e, atualmente, ele é: Sócio da Agência Marítima e Operador Portuário, Irmãos Britto Representações e Comércio Ltda, que atua no porto de Maceió/AL; Sócio da Agência Marítima, Irmãos Britto Shipping Agency Ltda, com escritório em Recife, que atua nos portos de Suape/PE, Recife/PE, Cabedelo/PB e Natal/RN; Advogado, Sócio do Escritório Jurídico Brabo Magalhães Advogados; Proprietário das Lojas Regatas – Casarão, Amélia Rosa, Maceió Shopping e Benedito Bentes; Conselheiro do Clube de Regatas Brasil; Vice-Presidente do SINDANEAL, Sindicato das Agências Marítimas e Operadores Portuários do Estado de Alagoas, onde exerceu o cargo de presidente por 10 anos; Conselheiro da FENAMAR – Federação Nacional das



Agencias Marítimas; Membro do Alagoas Export. Além disso, ainda tem como Hobby a área da cultura, onde coordena as bandas L100 (Poprock) e Boca de Forno (Samba e pagode).

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 37/2024, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Mário Guimarães ao senhor José Luciano Britto Filho**.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Mário Guimarães ao senhor José Luciano Britto Filho**, o qual se destacou em diversas áreas de atuação, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 30 de outubro de 2024.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:





## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

**Parecer Nº: 37/2024**

**Processo Nº: 07300014**

**Projeto de Decreto Legislativo nº: 133/2024**

**AUTOR DA MATÉRIA: Vereador Eduardo Canuto**

**Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA MÁRIO GUIMARÃES AO SENHOR JOSÉ LUCIANO BRITTO FILHO**

### RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 37/2024, de iniciativa do Vereador Eduardo Canuto, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Mário Guimarães ao senhor José Luciano Britto Filho.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

### ANÁLISE

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Mário Guimarães ao senhor José Luciano Britto Filho.** Esta honraria foi criada pelo Decreto Legislativo nº 07, de 11/10/1983, e é tida como a mais importante da Casa Legislativa, sendo conferida às personalidades nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

Segundo a propositura, o homenageado é

É graduado em Direito, pelo Centro de Estudos Superiores de Maceió – CESMAC. Conclusão em 1997, fez Curso de Comércio Exterior, na Boston University, Boston, Estados Unidos, no ano de 1985 e Curso de Shipping, na Cambridge Academy of Shipping, Cambridge, Inglaterra, no ano de 1990. O senhor Luciano Britto é um empreendedor nato, e, atualmente, ele é: Sócio da Agência Marítima e Operador Portuário, Irmãos Britto Representações e Comércio Ltda, que atua no porto de Maceió/AL; Sócio da Agência Marítima, Irmãos Britto Shipping Agency Ltda, com escritório em Recife, que atua nos portos de Suape/PE, Recife/PE, Cabedelo/PB e Natal/RN; Advogado, Sócio do Escritório Jurídico Brabo Magalhães Advogados; Proprietário das Lojas Regatas – Casarão, Amélia Rosa, Maceió Shopping e Benedito Bentes; Conselheiro do Clube de Regatas Brasil; Vice-Presidente do SINDANEAL, Sindicato das Agências Marítimas e Operadores Portuários do Estado de Alagoas, onde exerceu o cargo de presidente por 10 anos; Conselheiro da FENAMAR – Federação Nacional das



Agencias Marítimas; Membro do Alagoas Export. Além disso, ainda tem como Hobby a área da cultura, onde coordena as bandas L100 (Poprock) e Boca de Forno (Samba e pagode).

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 37/2024, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Mário Guimarães ao senhor José Luciano Britto Filho**.

### CONCLUSÃO

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Mário Guimarães ao senhor José Luciano Britto Filho**, o qual se destacou em diversas áreas de atuação, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 30 de outubro de 2024.

Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:

*Bruno Marques Silva vota*

*Pastor*

*Luciano Britto*

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **06180005/2024**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2024.

**BRIVALDO MARQUES**

Vereador Relator

**VOTOS A FAVOR:**

OLIVIA TENORIO  
CAL MOREIRA  
JOAO CATUNDA  
EDUARDO CANUTO

**VOTOS CONTRA:**

**ABSTENÇÃO:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**2B924C66

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 07300014/2024.**

**PARECER Nº. 37/2024**

**Processo Nº. 07300014/2024.**

**Projeto de Decreto Legislativo nº. 133/2024**

**Autor da Matéria: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

Ementa da Matéria: DISPÕE SOBRE A  
CONCESSÃO DA COMENDA MÁRIO  
GUIMARÃES AO SENHOR JOSÉ LUCIANO  
BRITTO FILHO

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo nº 37/2024, de iniciativa do Vereador Eduardo Canuto, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Mário Guimarães ao senhor José Luciano Britto Filho.**

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

**ANÁLISE**

O presente projeto de decreto legislativo visa a conceder a **Comenda Mário Guimarães ao senhor José Luciano Britto Filho**. Esta honraria foi criada pelo Decreto Legislativo nº 07, de 11/10/1983, e é tida como a mais importante da Casa Legislativa, sendo conferida às personalidades nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade.

Segundo a propositura, o homenageado é É graduado em Direito, pelo Centro de Estudos Superiores de Maceió – CESMAC. Conclusão em 1997, fez Curso de Comércio Exterior, na Boston University, Boston, Estados Unidos, no ano de 1985 e Curso de Shipping, na Cambridge Academy of Shipping, Cambridge, Inglaterra, no ano de 1990. O senhor Luciano Britto é um empreendedor nato, e, atualmente, ele é: Sócio da Agência Marítima e Operador Portuário, Irmãos Britto Representações e Comércio Ltda, que atua no porto de Maceió/AL; Sócio da Agência Marítima, Irmãos Britto Shipping Agency Ltda, com escritório em Recife, que atua nos portos de Suape/PE, Recife/PE, Cabedelo/PB e Natal/RN; Advogado, Sócio do Escritório Jurídico Brabo Magalhães Advogados; Proprietário das Lojas Regatas – Casarão, Amélia Rosa, Maceió

Shipping e Benedito Bentes; Conselheiro do Clube de Regatas Brasil; Vice-Presidente do SINDANEAL, Sindicato das Agências Marítimas e Operadores Portuários do Estado de Alagoas, onde exerceu o cargo de presidente por 10 anos; Conselheiro da FENAMAR – Federação Nacional das Agências Marítimas; Membro do Alagoas Export. Além disso, ainda tem como Hobby a área da cultura, onde coordena as bandas L100 (Poprock) e Boca de Forno (Samba e pagode).

Assim, diante do trabalho executado pelo homenageado, o parlamentar requer a concessão desta Comenda.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 72, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 37/2024, que **dispõe sobre a concessão da Comenda Mário Guimarães ao senhor José Luciano Britto Filho.**

**CONCLUSÃO**

Por se tratar de Requerimento que tem por finalidade a **concessão da Comenda Mário Guimarães ao senhor José Luciano Britto Filho**, o qual se destacou em diversas áreas de atuação, entendemos que a proposta objeto deste projeto de decreto legislativo deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância. Portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria.**

Maceió/AL, 30 de outubro de 2024.

**VEREADOR CAL MOREIRA**

Relator

**Votos Favoráveis:**

OLIVIA TENORIO  
EDUARDO CANUTO  
BRIVALDO MARQUES  
JOÃO CATUNDA

**Votos contrários:**

**Abstencões:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F9873CFA

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: SUPERPAVER ASFALTOS INDÚSTRIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **52.673.825/0001-70**, situada na VIA EM PROJETO 3, S/Nº - MÓDULO 1 – BAIRRO: TABULEIRO DO MARTINS – MACEIÓ/AL – CEP Nº. 57.081-488, com atividades de: **FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO – SEMURB - Maceió/AL, a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL de “REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO”**, para o empreendimento denominado **“SUPERPAVER ASFALTOS INDÚSTRIA”**, situada na VIA EM PROJETO 3, S/Nº - MÓDULO 1 – BAIRRO: TABULEIRO DO MARTINS – MACEIÓ/AL – CEP Nº. 57.081-488, - **Não foi solicitado Estudos Ambientais.**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**912EAA84

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: D D S SILVA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **45.174.244/0001-29**, situada na R B, nº. 21 – Bairro: Benedito Bentes - Maceió/AL, CEP nº. 57.086-400 – com atividades de:



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2024**

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA  
COMENDA GOVERNADOR THEOBALDO  
BARBOSA AO SR. CARLOS ROBERTO  
FERREIRA LOPES".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica concedida a *COMENDA GOVERNADOR THEOBALDO BARBOSA* ao Sr. **CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES**.

**Art. 2º.** A Comenda ora outorgada será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

**Art. 3º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 05 de junho de 2024.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

### **BIOGRAFIA CIRCUNSTANCIADA**

**CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES**

Presidente da CONAFER

Brasileiro, de Governador Valadares/MG

Nascimento 25/01/1979

SCS. Q. 06, Bloco A - Loja 226/234, Asa Sul - Brasília-DF, CEP 70.306-905

sec.presidencia@conaferr.org.br

Com formação em direito, ciência política e atuação reconhecida em defesa do setor agrofamiliar, o também agricultor e empreendedor rural, Carlos Lopes, preside há mais de uma década a CONAFER, tendo neste tempo angariado excelentes relações institucionais com os setores público e privado. Com presença em todos os estados brasileiros, a entidade representa parcela significativa dos pequenos produtores rurais do país. O segmento econômico da agricultura familiar é composto por mais de 40 milhões de trabalhadores, que produzem 10% do PIB nominal, o que garante a segurança alimentar de mais de 70% da nossa população. Com programas de fomento e projetos de inovação tecnológica voltados aos seus associados, a CONAFER vem cumprindo importante agenda para o setor, sempre com o objetivo de levar apoio técnico, crédito para a produção, assessoria jurídica, além de ações de saúde e educação no campo.

### **FORMAÇÃO**

Bacharelado em Direito - Universidade FIBRA, Anápolis-GO, Ciências Políticas - UNB, Brasília-DF, IDIOMAS, Espanhol avançado, Inglês avançado, Patxohã intermediário, Nheengatu Básico, Yanomami Básico

### **PRINCIPAIS EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS**

2011-Presente: Presidente da CONAFER

2001-Presente: Presidente da FAFER Centro-Oeste, Sul e Sudeste

1998-2001: Gestor da Fazenda Boa Vista

### **OUTRAS EXPERIÊNCIAS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

- Assessor para Temas de Agronegócios do BRICS Institute
- Diretor Social do Instituto Oscar Niemeyer/RJ
- Diretor Coordenador da Frente Parlamentar do Agronegócio
- Professor Convidado UNIRIO para Assuntos de Agricultura Familiar
- Presidente da Agropecuária Lagoa Alta
- Conselheiro Fiscal do Instituto Terra e Trabalho
- Sócio-fundador da Concepto Vet
- Sócio Fundador da Jaguar Produtos Originários
- Idealizador do Projeto RAPATRA de Regularização Fundiária
- Idealizador do Terra Bank, banco digital do campo
- Liderança de movimentos sindicais e camponeses
- Consultor do Senado em audiência sobre Acórdão do TCU sobre as DAPs
- Consultor do Senado em audiência sobre Regularização Fundiária e MP910
- Atuante na Frente Parlamentar Mista da Agricultura Familiar
- Atuante na Frente Parlamentar Mista em Prol do Semiárido
- Atuante na Frente Parlamentar Mista em Defesa do Empreendedorismo Rural
- Participação na COP28 em Dubai
- Parcerias internacionais com mais de 30 países e entidades internacionais
- Parcerias com mais de 100 nações indígenas e povos originários
- Reconhecimento como liderança indígena do Xingu, Nitsuegü
- Reconhecimento como liderança indígena Yanomami, Xoromawê
- Reconhecimento como liderança indígena de Pindorama, Tamury Tapuia

**PREMIAÇÕES**

Medalha Epitácio Pessoa da Assembleia Legislativa da Paraíba

Comanda de Mérito Ambiental Otávio Brandão da Assembleia de Alagoas

Medalha Simão Estácio da Silveira da Câmara Municipal de São Luís-MA

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 05 de junho de 2024.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
**PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE**

**Processo N°** : 06050014 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 115/2024

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GOVERNADOR THEOBALDO BARBOSA AO SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES.

**DESPACHO**

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

**Maceió/AL, 06 de junho de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA  
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 06 de  
junho de 2024 às 12h17.*



---

**ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO**  
**Natureza Especial**



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 06050014 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 115/2024

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GOVERNADOR THEOBALDO BARBOSA AO SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES.

**DESPACHO**

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

**Maceió/AL, 12 de junho de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 12 de junho de 2024 às 14h50.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

**PARECER Nº 047, DE 2024 – CCJRF**  
(ao Projeto de Decreto Legislativo n. 115/2024)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n. 115/2024, do vereador Oliveira Lima, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GOVERNADOR THEOBALDO BARBOSA AO SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 115/2024, do vereador Oliveira Lima, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GOVERNADOR THEOBALDO BARBOSA AO SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES”.

É o relatório.

**II - ANÁLISE**

A Comenda Governador Theobaldo Barbosa, instituída por meio do Decreto Legislativo n. 265/2000, nos termos do seu art. 1º, tem como objetivo homenagear “personalidades nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade”.

Depreende-se da justificativa apresentada pelo autor que o homenageado, de fato, faz jus ao recebimento da comenda ora outorgada.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

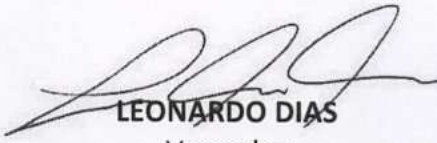
**III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Decreto Legislativo n. 115/2024, do vereador Oliveira Lima, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GOVERNADOR THEOBALDO BARBOSA AO SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES”.



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 19 de junho de 2024.

  
LEONARDO DIAS  
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Chico Filho		
Olívia Tenório		
Teca Nelma		
Silvania Barbosa		
Aldo Loureiro		



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 06050014 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 115/2024

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GOVERNADOR THEOBALDO BARBOSA AO SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES.

**DESPACHO**

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Leonardo Dias.

**Maceió/AL, 20 de junho de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 20 de junho de 2024 às 10h58.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador

---

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -  
PROCESSO Nº 06050014/2024.

**PARECER****PROCESSO Nº 06050014/2024.****PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 115/2024****INTERESSADO: OLIVEIRA LIMA****RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS****I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 115/2024, do vereador Oliveira Lima, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GOVERNADOR THEOBALDO BARBOSA AO SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES”.

É o relatório.

**II - ANÁLISE**

A Comenda Governador Theobaldo Barbosa, instituída por meio do Decreto Legislativo n. 265/2000, nos termos do seu art. 1º, tem como objetivo homenagear “personalidades nacionais que tenham, por qualquer meio, prestado serviços relevantes em prol do desenvolvimento de Maceió, em qualquer ramo de atividade”.

Depreende-se da justificativa apresentada pelo autor que o homenageado, de fato, faz jus ao recebimento da comenda ora outorgada.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

**III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Decreto Legislativo n. 115/2024, do vereador Oliveira Lima, que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GOVERNADOR THEOBALDO BARBOSA AO SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 19 de junho de 2024.

**LEONARDO DIAS**

Vereador

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Teca Nelma

Chico Filho

Olívia Tenório

Oliveira Lima

**VOTOS CONTRÁRIOS:****Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:077D4D1A**

---

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/07/2024. Edição 6956

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Maceió  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Processo N°** : 06050014 / 2024

**N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** : 115/2024

**Interessado** : JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

**Assunto** : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GOVERNADOR THEOBALDO BARBOSA AO SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES.

**DESPACHO**

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para providências.

**Maceió/AL, 03 de julho de 2024.**



*Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 03 de julho de 2024 às 11h53.*



---

**Francisco Holanda Costa Filho**  
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PROCESSO N°.** 06050003/2024

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°** 113/2024

**AUTORIA:** Vereador Joãozinho.

**EMENTA:** Concessão da Comenda Jarede Viana a Senhora Michele Lins Teles Monteiro.

**RELATORA:** Vereadora Olívia Tenório

CONCESSÃO DA COMENDA JAREDE VIANA A  
SENHORA MICHELLE LINS TELES MONTEIRO  
**PELO PROSSEGUIMENTO.**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 113/2024 em análise, de autoria do Vereador Joãozinho que dispõe sobre a Concessão da Comenda Jarede Viana a Senhora Michele Lins Teles Monteiro.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Trata-se de um Projeto de Lei Concessão da Comenda Jarede Viana a Senhora Michele Lins Teles Monteiro.

A propositura declara:

*Michelle Lins Teles Monteiro, mãe de dois filhos, nasceu em Maceió em 28 de junho de 1976. Casada há 20 anos, é filha de José Laércio Teles, um professor de História do Estado. Inspirada pelo exemplo de seu pai, que foi Diretor da Escola Estadual Virgílio de Campos, Michelle seguiu carreira na educação. Com competência e comprometimento, ela tem revolucionado a gestão educacional no Estado, transformando a escola em sua segunda casa e tratando a todos com dignidade, respeito e humanidade. Com um coração bondoso, mas firme em seu propósito de cuidar bem das pessoas e da coisa pública, Michelle é conhecida*



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

*por suas iniciativas solidárias. Durante a pandemia, organizou arrecadações entre os professores para comprar aparelhos celulares para alunos carentes e até pagou do próprio bolso por serviços de internet para garantir que esses estudantes não ficassem sem assistir às aulas. Sua dedicação e crença na educação como um agente transformador são amplamente admiradas e respeitadas na Escola Professor Fernandes Lima, onde trabalha. Michelle é um modelo de gestão eficiente e é reconhecida por seu empenho em garantir a qualidade das refeições escolares. Com a descentralização da merenda escolar, ela se orgulha de servir os melhores cardápios, sempre com esmero e zelo, acreditando no potencial da escola pública. Ela também lidera iniciativas de busca ativa de alunos, indo a campo com outros professores, seja à tarde, à noite ou até mesmo nos finais de semana, para garantir que todos tenham acesso à educação.*

### III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 113/2024, de autoria do nobre Vereador Joãozinho, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2024.

**VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA**  
RELATORA

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE**

**PROCESSO Nº.** 06050014/2024

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº** 115/2024

**AUTORIA:** Vereador Oliveira Lima.

**EMENTA:** Dispõe sobre a Concessão da Comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Senhor Carlos Roberto Ferreira Lopes.

**RELATORA:** Vereadora Olívia Tenório

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA  
GOVERNADOR THEOBALDO BARBOSA AO SR.  
CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES.  
**PELO PROSSEGUIMENTO.**

**I - RELATÓRIO**

O Projeto de Decreto Legislativo nº 115/2024 em análise, de autoria do Vereador Oliveira Lima que dispõe sobre a Concessão da Comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Senhor Carlos Roberto Ferreira Lopes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

**II - ANÁLISE**

Trata-se de um Projeto de Lei que dispõe sobre a Concessão da Comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Senhor Carlos Roberto Ferreira Lopes.

A propositura declara:

*Com formação em direito, ciência política e atuação reconhecida em defesa do setor agrofamiliar, o também agricultor e empreendedor rural, Carlos Lopes, preside há mais de uma década a CONAFER, tendo neste tempo angariado excelentes relações institucionais com os setores público e privado. Com presença em todos os estados brasileiros, a entidade representa parcela significativa dos pequenos produtores rurais do país. O segmento econômico da agricultura familiar é composto por mais de 40 milhões de trabalhadores, que*





MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

*produzem 10% do PIB nominal, o que garante a segurança alimentar de mais de 70% da nossa população. Com programas de fomento e projetos de inovação tecnológica voltados aos seus associados, a CONAFER vem cumprindo importante agenda para o setor, sempre com o objetivo de levar apoio técnico, crédito para a produção, assessoria jurídica, além de ações de saúde e educação no campo.*

**III- CONCLUSÃO**

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 115/2024, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA  
RELATORA

**VOTOS FAVORÁVEIS**

**VOTOS CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÃO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 197/2024, de iniciativa do vereador Leonardo Dias, que “**INSTITUI A SEMANA DA ARTE E CULTURA SURDA NA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

## ANÁLISE

O presente projeto de lei institui a “Semana da Arte e Cultura Surda” no âmbito deste município, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de setembro e tem como finalidade valorizar a cultura surda, promover inclusão, incentivar produções artísticas, conscientizar sobre Libras e gerar visibilidade para artistas surdos.

As atividades incluem exposições de arte, apresentações teatrais e musicais, oficinas de Libras, palestras sobre inclusão, exibição de filmes acessíveis, feiras de produtos e outros eventos que valorizem a cultura surda.

Destaca-se, portanto, a função educativa deste projeto de lei, visando promover uma formação cidadã que valorize a inclusão e o respeito à diversidade cultural da comunidade.

Atendendo ao disposto no Art. 53, II; Art. 66, VI; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 197/2024, que “**INSTITUI A SEMANA DA ARTE E CULTURA SURDA NA CIDADE DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

## CONCLUSÃO

Por se tratar de Projeto de Lei que tem por finalidade a função educativa, visando promover uma formação cidadã que valorize a inclusão e o respeito à comunidade surda, entendemos que a proposta objeto deste projeto de lei deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte decide conceder **parecer favorável à matéria**.

Maceió/AL, 30 de outubro de 2024.

### VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

#### Votos Favoráveis:

EDUARDO CANUTO  
JOÃO CATUNDA  
BRIVALDO MARQUES  
OLIVIA TENÓRIO

Votos Contrários:

Abstenções:

#### Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:7C31EE9E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06050014/2024.**

#### PARECER

PROCESSO Nº. 06050014/2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 115/2024

AUTORIA: Vereador Oliveira Lima.

EMENTA: Dispõe sobre a Concessão da Comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Senhor Carlos Roberto Ferreira Lopes.

**RELATORA:** Vereadora Olívia Tenório

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA GOVERNADOR THEOBALDO BARBOSA AO SR. CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES.

## PELO PROSSEGUIMENTO.

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 115/2024 em análise, de autoria do Vereador Oliveira Lima que dispõe sobre a Concessão da Comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Senhor Carlos Roberto Ferreira Lopes.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

### II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Lei que dispõe sobre a Concessão da Comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Senhor Carlos Roberto Ferreira Lopes.

A proposição declara:

*Com formação em direito, ciência política e atuação reconhecida em defesa do setor agrofamiliar, o também agricultor e empreendedor rural, Carlos Lopes, preside há mais de uma década a CONAFER, tendo neste tempo angariado excelentes relações institucionais com os setores público e privado. Com presença em todos os estados brasileiros, a entidade representa parcela significativa dos pequenos produtores rurais do país. O segmento econômico da agricultura familiar é composto por mais de 40 milhões de trabalhadores, que produzem 10% do PIB nominal, o que garante a segurança alimentar de mais de 70% da nossa população. Com programas de fomento e projetos de inovação tecnológica voltados aos seus associados, a CONAFER vem cumprindo importante agenda para o setor, sempre com o objetivo de levar apoio técnico, crédito para a produção, assessoria jurídica, além de ações de saúde e educação no campo.*

### III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 115/2024, de autoria do nobre Vereador Oliveira Lima, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2024.

### VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

EDUARDO CANUTO  
BRIVALDO MARQUES  
CAL MOREIRA  
JOÃO CATUNDA

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

#### ABSTENÇÃO:

#### Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:CEF2D54F

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E  
ESPORTE - PROCESSO Nº. 06060018.**